



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 138

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 16 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 3.277, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda creditos especiais para cumprimentos de sentenças judiciais a DD. Emiliana Guimarães Pindabyba de Mattos e Elisa Carolina Barbosa, a José Gonçalves Ferraz e ao capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo.

Decretos ns. 3.282 a 3.286, que autorizam o Presidente da Republica a conceder licenças a diversos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil,

Decreto n. 3.287, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito especial, até a importância de 16:216\$658, para pagamento de vencimentos á agente aposentada do Correio, D. Anna Candida de Brito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.516, que abre ao Ministerio da Fazenda creditos especiais para cumprimentos de sentenças judiciais a DD. Emiliana Guimarães Pindabyba de Mattos e Elisa Carolina Barbosa, a José Gonçalves Ferraz e ao capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo.

Decreto n. 12.519, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito especial, até a importância de 16:216\$658, para pagamento de vencimentos á agente aposentada do Correio, D. Anna Candida de Brito.

Mensagens.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.

Ministério da Marinha — Decreto de 14 do corrente.

Ministério da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministério da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministério da Marinha — Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Apostilla — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Renditas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.282 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Paes, manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 180 dias de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria que lhe compete

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a João Paes, manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão

da Estrada de Ferro Central do Brasil, 180 dias de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria que lhe compete, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.277 — DE 8 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, para cumprimento de sentenças judiciais, os seguintes creditos especiais: de 22:555\$868, para pagamento a D. Emiliana Guimarães Pindabyba de Mattos; de 11:151\$158, a D. Elisa Carolina Barbosa; de 5:863\$950, a José Gonçalves Ferraz, e de 1:576\$060, ao capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os seguintes creditos, para cumprimento de sentenças judiciais:

1.º, de 22:555\$868, para pagamento a D. Emiliana Guimarães Pindabyba de Mattos, viúva do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Eduardo Pindabyba de Mattos;

2.º, de 11:151\$158, para pagamento a D. Elisa Carolina Barbosa, viúva do general de divisão graduado Manoel Juvenilio Barbosa;

3.º, de 5:863\$950, para pagamento a José Gonçalves Ferraz;

4.º, de 1:576\$060, para pagamento ao capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.283 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Manoel Moreira de Souza, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria que lhe compete

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel Moreira de Souza, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe compete, em prorrogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra

DECRETO N. 3.284 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a José Cardoso; fogueista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença, com a metade da diaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder tres mezes de licença, com abono da metade da diaria, ao fogueista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Cardoso; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.285 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Arthur Serzedello Machado, escrevente de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao escrevente de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur Serzedello Machado, seis mezes de licença, em prorrogação e com dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.286 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Franklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado a que tiver direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Franklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com o ordenado a que tiver direito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.287 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial até á importancia de 16:216\$658, para pagamento de vencimentos á agente aposentada do Correio, D. Anna Candida de Brito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial até á importancia de 16:216\$658, para pagar a D. Anna Candida de Brito, agente aposentada dos Correios do Braz,

no Estado de S. Paulo, os vencimentos a que tiver direito, no periodo de 8 de junho de 1908 a 26 de março de 1911.

Art. 2.º Logo que o Thesouro haja recebido o pagamento da somma que se apurar, o Ministro da Fazenda fará remetter os documentos relativos ao mesmo, com as informações que colher, ao ministro procurador geral da Republica, para o fim de ser proposta, contra os funcionarios que autorizaram e realizaram a destituição e reintegração da referida agente, conservando no lugar desta o substituto que lhe fora dado, a acção regressiva que no caso couber, para que seja indemnizada a União da importancia correspondente aos vencimentos indevidamente pagos ao funcionario illegalmente mantido no lugar, desde a data da reintegração á da aposentaderia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.516 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, para cumprimento de sentenças judiciais, os seguintes creditos: de 22:555\$668, para pagamento a D. Emiliana Guimarães Pindabyha de Mattos; de 11:154\$158, a D. Elisa Carolina Barbosa; de 5:863\$950, a José Gonçalves Ferraz e de 1:576\$060, ao capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º, ns. 1, 2, 3 e 4 do decreto legislativo n. 3.277, de 5º do corrente mez, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os seguintes creditos especiais, para pagamentos em virtude de sentenças judiciais:

1º, de 22:555\$668, para pagamento a D. Emiliana Guimarães Pindabyha de Mattos, viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Eduardo Pindabyha de Mattos;

2º, de 11:154\$158, para pagamento a D. Elisa Carolina Barbosa, viuva do general de divisão graduado Manoel Juvenilio Barbosa;

3º, de 5:863\$950, para pagamento a José Gonçalves Ferraz;

4º, de 1:576\$060, para pagamento ao capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.519 — DE 13 DE JUNHO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 16:216\$658, para pagamento de vencimentos á agente aposentada do Correio D. Anna Candida de Brito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 3.287, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 16:216\$658, para pagar a D. Anna Candida de Brito, agente aposentada dos Correios do Braz, no Estado de S. Paulo, os vencimentos a que tiver direito, no periodo de 8 de junho de 1908 a 26 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura dos créditos especiais de 38:739\$442, ouro, e 3.529:525\$253, papel, para pagamento de dividas do exercicio findo, tenho a honra de vos restituir os respectivos autographos, que acompanharam vossa mensagem n. 53, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 16 — Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmitir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por elle sancionada, que autoriza a abertura dos créditos especiais de 38:739\$442, ouro, e 3.529:525\$253, papel, para pagamento de dividas do exercicio findo e á qual se refere vosso officio n. 153, de 8 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *João Pandiá Calogeros.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a conceder a João Paes, manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 180 dias de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria que lhe compete, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 45, de 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 508 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que concede 180 dias de licença, em prorrogação, e com dous terços da diaria que lhe compete, ao manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Paes.

Saúde e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença a Manoel Moreira de Souza, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 49, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 506 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que concede um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe compete, e em prorrogação, a Manoel Moreira de Souza, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Saúde e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de tres mezes de licença, com a metade da diaria, ao foguista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Cardoso, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 42, de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 505 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que concede tres mezes de licença, com a metade da diaria, ao foguista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Cardoso.

Saúde e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a conceder a Arthur Serzedello Machado, escrevente de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 48, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 501 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que concede ao escrevente de 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur Serzedello Machado, seis mezes de licença, em prorrogação e com dous terços da diaria.

Saúde e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a conceder a Franklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 49, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 507 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que concede ao bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Franklin Victorino de Souza, um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado a que tiver direito.

Saúde e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito especial até á importancia de 16:216\$658, para pagamento de vencimentos á agente aposentada do Correio D. Anna Candida de Brito, e dá outras providencias, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 51, de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 14 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial até á importancia de 16:216\$658, para pagamento a D. Anna Candida de Brito, agente aposentada do Correio, e dá outras providencias.

Saúde e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente mez:

Foram declarados sem effeito os decretos de 23 de maio deste anno, que nomearam Antonio Maria Baptista Maciel, João Almeida Caetano, João Felix Soares para os lugares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica, no municipio de Arroio Grande, na secção do Rio Grande do Sul.

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Aprigio Carlos de Amorim Garcia, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal.

Foi nomeado o bacharel Benjamin Antunes de Oliveira Filho para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outro de igual data, foi reformado Samuel da Costa Moraes, cabo de esquadra da Brigada Policial do Districto Federal, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 10.214, de 29 de março de 1916.

Supplentes do substituto do juiz federal, por igual tempo, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Serraria

Segundo supplente, Joaquim João Pereira de Mello;

Terceiro supplente, Pedro Pereira de Mello.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Arroio Grande

Segundo supplente, Astrogildo Silveira Machado;

Terceiro supplente, Pedro Antonio Urrutia. Ajudante do Procurador da Republica, Dr. Dyonisio Antonio Pinto Magalhães.

Municipio de Julio de Castilhos

Primeiro supplente, Joaquim Piquet Belmonte.

Segundo supplente, Alfredo da Silveira Netto.

Ajudante do Procurador da Republica, major Pantaleão Pinto de Souza.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente foram nomeados:

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas;

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife Aldemar Gonçalves Torres para o de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, sendo declarado sem effeito o de 28 do março ultimo, pelo qual foi nomeado para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 11 de junho de 1917:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o § 6º do art. 18 da Constituição Federal, resolveu indultar o soldado do batalhão naval Oswaldo de Castro do resto da pena de vinte e dous mezes e quinze dias de prisão com trabalho, a que foi condemnado pelo crime de segunda deserção e que começou a cumprir em 1 de junho do anno de 1916.

Ministerio da Guerra

[RECTIFICAÇÃO]

O capitão Octaviano de Brito foi transferido, por decreto de 13 do corrente, do cargo de ajudante do 6º regimento de infantaria para identico cargo no 53º batalhão de caçadores e não para o 58º, como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de junho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o chefe de Policia a adquirir, para a Escola Premitoria Quinze de Novembro, um exemplar do Quadro I da série Ensino Technico Profissional, do professor Cyrinho da Fonseca, pelo preço de 60\$000.

— Concederam-se noventa dias de licença a Waldemar Peres da Silva, 1º sargento escripturario da Brigada Policial, para tratamento de saúde, fora desta Capital.

— Permittiu-se que o tenente-coronel Gustavo Pereira da Motta Junior, secretario geral da Guarda Nacional, no Estado da Bahia, use no seu uniforme a medalha que lhe foi concedida pela Academia Physico Chimica Italiana, por ter sido nomeado membro da mesma Academia.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se para os fins convenientes: Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte o decreto de 6 deste mez, nomeando Antonio Rodrigues Pessoa para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Nova Cruz;

Ao da secção da Bahia 13 decretos da mesma data do nomeação do supplentes do seu substituto e do ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Oliveira do Brejinho, Camisão, Porto Seguro, Caravellas e Jequié;

Ao da secção do Ceará 17 decretos de identicas nomeações nos municipios de Benjamin Constant, Campos Salles, Camocim, Cachoeira, Campo Grande e Canindé;

Ao da secção de Pernambuco o decreto que nomeia o bacharel Annibal Gonçalves Fernandes para o lugar de 1º supplente do seu substituto na sede da mesma secção;

Ao da secção de Minas Geraes o de nomeação do major Ulysses Pereira da Silva Leal para ajudante do procurador no municipio de Montes Claros;

Ao da secção de S. Paulo o que nomeou José Innocencio de Camargo Lima para o lugar de 1º supplente do municipio de Taquariz.

Expediente de 12 de junho de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada, por tres mezes, sem vencimentos, de accordo com o art. 89, n. XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, a licença concedida, em portaria de 7 de abril ultimo, ao auxiliar da Bibliotheca Nacional, Armando Pereira Nunes.

Requerimento despachado

Manoel Ferreira Pinto Garrido. — Completo o sello do documento.

Expediente de 14 de junho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accuzou-se ao Sr. Antonio Lino da Cunha, 1º secretario da Caixa Auxiliadora dos Empregados das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, o recebimento do officio-circular de 1 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade, no sentido de ser enviado para a Inspectoria da Alfandega de Santos, o credito destinado ao custeio da Inspectoria de Saude daquelle porto.

— Responderam-se:

Ao director do Patrimonio Nacional, o officio n. 177, de 12 do corrente mez;

Ao director geral de Industria e Commercio, o officio n. 217, de 29 de maio proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta que acompanhou o officio n. 2.404, de 12 do corrente mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saúde de Franklin Victorino de Souza;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o de João Nepomuceno Arcias;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Julio Antonio de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1917

1º districto:

J. Lima da Fonseca (1.852). — Certifique-se. Rosalina Alves Barbosa da Silva (1.683). — Deferidos, nos termos do parecer da delegacia.

Dr. Plinio Olinto (1.632). — Deferido.

2º districto:

M. Henrique de Almeida (1.815). — Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

3º districto:

Francisco Martins Costa (474). — Indeferido, por não ter sido a intimação cumprida de accordo a satisfazer os seus intuitos sanitarios.

Manoel Loite Sampaio (1.627). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 60 dias.

6º districto:

Pedro de R. Berquó e Magdalena L. Berquó (1831). — Sciencie. A comunicação devia ser dirigida á Delegacia de Saude, de accordo com o § 1º, lettra b, do art. 103 do regulamento.

8º districto:

Josef Marx (1.872). — Como requer.

9º districto:

Alfredo Pinheiro (1.837). — Concedo 90 dias para cumprimento da intimação n. 61.982. Dr. Jorge Castrioto Pinheiro (1.813). — Deferido.

Silva & Guedes (1.881). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Angelo de Oliveira Maizonetto (1.918). — Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Heitor Antonio Lopes (326). — Certifique-se.

Luiz Nunes Ribeiro (310).— Compareça a esta Directoria.

Dr. Aleixo de Vasconcellos (324).— O preparado do requerente independe de licença desta Directoria.

Octacilio Forá Marques Henrique (228).— Deferido.

Raymundo Medeiros de Macedo (287).— Indeferido.

José Constantino Barbosa França (291).— Deferido.

Jenny Sotto Maior Lagos (217).— Deferido. Descartes Gonçalves Maia (208).— Archivo-se.

Lysandro dos Santos Lima (298).— Deferido.

R. Aubertel (316).— Deferido.

Manoel José Capelliti (300).— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente:

Foi nomeado João de Castro França para o lugar de escrivão da Colletoria das Rendas Federaes em Villa Olympia, Estado de São Paulo.

Foi exonerado, a bem da ordem e regularidade da administração, Alvaro Mesquita do lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, á vista do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado n. 43, de 22 de maio proximo findo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Manulpho Pereira da Silva, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pe lido tres mezes do licença.— Sujeito-se a inspecção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1917 (*)

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 86 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 12.514, de 13 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 2.597.866, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão em virtude de sentença judicial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 15

Sr. ministro da Guerra:

N. 93 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, haver fallecido em 12 de fevereiro findo no districto do Aparecida, municipio e comarca do Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, o soldado reformado voluntario da Patria João Leite Silva, segundo a comunicação feita á Directoria da Despesa Publica pela delegacia fiscal no mesmo Estado em officio n. 299, de 13 de outubro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. profeito do Districto Federal:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho do 7 do fluente, resolvei approvar a concessão feita por essa prefeitura ao capitão-tenente Tacito Reis do Moraes Rêgo do terreno de marinhás á praia Marechal Floriano (antiga da Ribeira) n. 10, em Paqueta, a que se refere o processo que

junto vos devolve e que transmittistes com o officio n. 91, de 13 de março ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, cópia do decreto n. 12.513, de 13 do corrente, que abre a este ministerio os creditos especificos de 38.739.542, ouro, e 3.529.523\$253, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1917 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 515 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 666, de 28 do abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, situada em Baurier, Estado de Minas Geraes, da decisão dessa alfandega negando-lhe isenção de direitos para 70 tambores contendo tinta anti-corrosiva e 129 chapas de ferro, materiais esses submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 1.085 e 1.086, de março deste anno, resolveu, por despacho de 8 do vigente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 521 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 151, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Philadelphia no vapor *Pleide*: E. F. C. B., 1/8, oito volumes, contendo sobresalentes para locomotivas, pesando bruto 17.323 kilos e liquido 14.429 kilos, e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 14 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 516 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Eduardo Guinle em petição de 2 de maio ultimo, e tendo presente o officio n. 91, de 2 do corrente, da Escola Nacional de Bellas Artes, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accôrdo com o art. 2º, § 3º, das Preliminares da Tarifa, de uma estatua de marmore, vinda de Bordéus no vapor francez *Sequana*, marca E. G., n. 19.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 79 — Communico-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o operario dessa estabelecimento Luiz Cesar Samão em petição encaminhada com o vosso officio n. 188, de 12 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho do 26 de maio seguinte, conceder-lhe a gratificação adicional de 15 % de que cogita o art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 4.680, de 14 do novembro de 1902, visto contar mais de 25 annos do serviço publico effectivo.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 527 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 592, de 31 de maio ultimo, resolveu, por

acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do material indicado na inclusa relação, vindo de Liverpool no vapor inglez *Ortega* e consignado áquelle Lloyd.

N. 528 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 142, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Philadelphia no vapor *Pleide*:

ASEX—E 8.040—Cº—N Y—Rio de Janeiro—Um volume com injectores de bronze, pesando bruto 361 kilos e liquido 236 kilos;

ASEX—E 9.607—Cº—N Y—Rio de Janeiro—Cinco volumes com injectores de bronze, pesando bruto 1.898 kilos e liquido 1.362 kilos e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 529 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 140, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York no vapor *Hawaiian*:

E. F. C. B. — 1/112 — Cento e doze barris de oleo de linhaca cru, pesando bruto 22.540 kilogrammas e liquido 18.705 kilogrammas;

E. F. C. B. — 113 318 — Duzentos e seis barris com oleo de linhaca fervido, pesando bruto 42.316 kilogrammas e liquido 33.214 kilogrammas e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 530 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 141, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 13 rolos de lona de algodão para cobertura de carros, marca E. F. C. B. — T. M. & C. — Rio, ns. 62.753, 62.777, 62.799, 62.814, 62.852, 62.874, 62.931, 62.959, 62.959, 62.983, 63.039, 63.061, 63.144, 63.205 e 63.335, pesando bruto 1.733 kilogrammas e liquido 1.724 kilogrammas, vindos de Nova York no vapor *Tricolor* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 531 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 658, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de quaesquer taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano vindo de Norfolk no veleiro americano *Eleanor F. Bartram* e consignado áquelle Lloyd.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 35 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario do Thesouro Nacional Irenio Pinto de Araújo Corrêa, com exercicio na directoria a vosso cargo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a concessão de uma passagem em 1ª classe, entre o porto da cidade do Rio Grande e o desta Capital, para uma irmã do requerente, devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto em folha de tres prestações mensaes, do referido funcionario.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 222 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito, entre esta Capital e a estação de Curralinho, ao fiscal do seguros Dr. David Campista Junior, que segue em comissão da Inspectoria de Seguros, correndo a despesa por conta deste ministerio.

N. 223 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

despacho de 2 do corrente, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio numero 1.090, de 21 do maio ultimo, em que o conferente do 3º classe dessa estrada Sizenando Firmo de Santiago pediu restituição da importancia paga, porventura, a maior, a titulo de contribuições para o montepio.

— Sr. Director da Estrada de Ferro Victoria a Minas:

N. 218—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, com direito a leito, entre as estações de Curralinho e Diamantina, ao fiscal de seguros Dr. David Campista Junior, que segue em commissão da Inspectoria de Seguros, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. general commandante da Brigada Policial do Districto Federal:

N. 219—Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, á vista das ponderações constantes do vosso officio n. 312, de 23 do maio ultimo, á Directoria do Patrimonio Nacional, resolveu, por despacho de 8 do corrente, isentar os vencimentos dos officiaes dessa corporação que, em virtude das funções que exercem, são obrigados a residir nos proprios nacionaes proximos aos respectivos quartéis, dos descontos que vem sendo feitos a titulo de aluguel de casa.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 411—Em officio n. 114, de 29 do mez findo, consultastes, para os effeitos da arrecadação do imposto sobre dividendos, qual a verdadeira intelligencia do art. 7º do decreto n. 12.437, de 11 de abril ultimo, applicavel á cobrança daquelle imposto, *ex-vi* do art. 10 do mesmo decreto. Diz o artigo — «Antes de iniciar o pagamento dos juros, a sociedade emissora recolherá á repartição competente a importancia do imposto sobre os juros de todas as obrigações ou *debentures*, deduzindo-as das importancias a pagar aos credores. O imposto deverá ser recolhido no prazo de 30 dias, contados da data do annuncio ou chamada dos portadores de obrigações».

Parcece a essa directoria, segundo a opinião externada naquello officio, que a primeira parte do dispositivo facultava ás sociedades emissoras o pagamento do imposto, sem a formalidade do annuncio antes de iniciada a distribuição dos dividendos, enquanto, pela segunda parte, ficavam as mesmas, publicado o annuncio, obrigadas ao recolhimento do tributo dentro de 30 dias, contados da data da publicação, prazo o qual, uma vez findo, as expunha á sancção do art. 38 do mesmo decreto.

Em solução ao assumpto, cabo-me comunicar-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, que a propria penalidade imposta no regulamento á transgressão das suas disposições, e, entre estas, a da fixação do prazo de 30 dias para o recolhimento do tributo, é a affirmção implicita da obrigatoriedade do annuncio, devendo-se ainda affezender a que a 2ª parte do dispositivo citado é mera reguladora da execução da 1ª, pois, enquanto esta determina não seja effectuado pagamento algum de juros de obrigações ou *debentures*, pelas sociedades emissoras, sem o necessario recolhimento á repartição competente do imposto sobre a totalidade dos juros a distribuir, estabelece aquella uma fórmula reguladora da execução da outra, traduzida no prazo de 30 dias, dando, assim, ao annuncio, de cuja data se conta o prazo, o cunho de legitima obrigação, o que, ainda mais, corroboram os termos taxativos da alludida 2ª parte, quando dizem: *deverá ser recolhido no prazo de 30 dias, contados da data do annuncio, etc., e não poderá ser recolhido, como conviria dizel-o, si fôsses o annuncio facultativo.*

Poderá, portanto, a sociedade recolher o imposto, não importa quando, dentro do prazo regulamentar; a distribuição dos juros, porém, é que não poderá ser feita sem o prévio pagamento desse mesmo imposto.

N. 412—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os processos encaminhaados á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 11 do maio ultimo, e a que se acham annexas petições em que DD. Henriqueta e Hortencia de Almeida Santos recorrem do acto dessa recebedoria impondo a cada uma a multa de 20\$, minimo do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1913, por infracção do art. 21 do mesmo decreto, resolveu, por despacho de 9 do vigente, dar provimento ao recurso, por equidade.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 230—Com referencia ao vosso officio n. 414, de 30 de maio proximo findo, comunicando haver esse tribunal ordenado o registro do contracto celebrado com a firma Silva Santos & Comp., peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do fluente, vos digneis providenciar sobre a devolução do respectivo processo, que não acompanhou aquelle officio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 46—Em resposta aos vossos telegrammas de 15 de fevereiro e 8 do maio do corrente anno, pedindo autorização para se restituirem as quantias que, a titulo de imposto sobre vencimentos, foram descontadas das gratificações abonadas em 1916 aos empregados que servem na Caixa Economica annexa a essa delegacia, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do vigente, que a restituição não deve ser feita, porque a cobrança do imposto obedeceu ao disposto no n. 5 do art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 11.914, de 28 de janeiro de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 93—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 185, de 1 do maio findo, em que José Getulio Teixeira de Moraes, escrivão do posto fiscal no Alto Acre, pede lhe seja permittido ficar addido ao Thesouro com as vantagens do cargo de encarregado do 2º posto fiscal, extinto, do mesmo Departamento, resolveu, por despacho de 5 do corrente, indeferir a pretensão do requerente, visto que a disposição legal invoca-la para justificar a só approva aos que ainda se acham na situação de —extinctos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 117—Em solução á consulta proposta no vosso telegramma de 3 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do fluente, que os juizes estão isentos do imposto sobre as porcentagens que lhes são abonadas pela cobrança da divida activa, não assim os procuradores, escrivães, solicitadores da fazenda e officiaes da justiça, que o pagarão de accordo com o art. 1º, § 3º, combinado com o art. 4º do decreto n. 11.914, de 26 de janeiro de 1916, devendo a taxa ser determinada pelo total dos vencimentos e porcentagens, embora estas sejam pagas posteriormente aquelles.

N. 118—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo transmittido com o vosso officio n. 80, de 23 de abril ultimo, e em que o agente fiscal dos impostos de consumo bacharel Tharcillo Chastinet Guimarães recorre do acto dessa delegacia que decidiu não ter o recorrente direito á percepção integral dos seus vencimentos durante o periodo em que esteve em transito da 2ª para a 11ª circumscripção desse Estado, quando estava em vigor

o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do 1916, applicando, assim, ao caso vertente o disposto na ordem n. 266, de 13 do outubro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 2 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, pelos fundamentos do acto recorrido.

N. 119—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhaado com o vosso officio n. 89, de 4 do maio findo, no qual o bacharel José Carlos Padilha, 2º escripturario dessa delegacia, pede seja contada a sua antiguidade de classe a partir de 11 de março de 1913, quando foi empossado no cargo de 2º escripturario da Alfandega do Ceará, resolveu, por despacho de 5 do corrente, indeferir a pretensão do requerente, visto ser superior ao do antigo o ordenado do novo cargo e haver o requerente, portanto, logrado promoção.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 75—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 119, de 9 de outubro do anno passado, a que se refere o de n. 3, de 4 de janeiro findo, e em que Armando Monteiro, ex-gerente da Caixa Economica annexa a essa delegacia, pede revogação da pena em que incorreu por não ter pago, no devido tempo, as contribuições para o montepio desta ministerio.

N. 76—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 29 do mez findo, pelo qual designaos o 2º escripturario dessa delegacia bacharel Claudiano Claudio Carneiro da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de procurador fiscal dessa repartição, no impedimento do serventuario effectivo, Dr. Daniel Vieira Carneiro, em gozo do férias.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41—Renatto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, prorogando, por seis meses, a licença em cujo gozo se acha o guarda da Mesa de Rendas do Salinas, em Tutoya, nesse Estado, Antonio Carvalho do Oliveira Filho.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 102—Declaro-vos, para os devidos fins, e em referencia ao vosso officio n. 127, de 18 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do fluente, resolveu fixar as fianças do collectoer e do escrivão da Collectoria Federal de Aymoré, nesse Estado, em 1:100\$ e 600\$, respectivamente.

N. 103—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhaada com o vosso officio n. 104, de 2 do maio findo, e que faz o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João de El-Rey, nesse Estado, de Otlo da Moura, para seu ajudante.

N. 104—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhaado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 21 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Guimarães, Irmão & Comp. da decisão pela qual, reformando a do collectoer federal de Lavras, nesse Estado, redzistes para 130\$ a multa imposta aos mesmos por infracção do art. 51 do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1913, em viado do ante lavrado contra Elias Miguel Murad e Elias Murad & Comp., os quaes foram tambem multados em 130\$, minimo do art. 178, alinea X letra e, por terem infringido o art. 59 do referido regulamento, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 105—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho

de 28 do maio ultimo, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 121, do dia 2, em que os feis do thesouro dessa delegacia pediam que lhes fosse abnuda mais uma gratificação pela condução de numerario dessa repartição para o Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 11 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Bordall & Comp. da decisão dessa delegacia e n.º 127, da inspeccão da alfandega d'esse Estado pela qual lhes foi imposta a multa de 300\$, minimo da pena estabelecida no art. 173, lettra A, alinea III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, por infracção dos arts. 74 e 75, lettra a, alinea IV, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para manter a pena imposta.

N. 129 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará em petição de 13 de outubro do anno passado, encaminhada com o vosso officio n. 207, de 4 de novembro do dito anno, resolveu, por acto de 12 de maio ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e do expediente, de accordo com o contracto anexo ao decreto n. 3.978, de 18 de abril de 1903, do material despatchado pela nota de importação n. 931, de 8 de setembro de 1916.

Quanto á baixa do termo de responsabilidade, deverá a requerente dirigir-se á alfandega d'esse Estado.

N. 130 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 42, de 3 de maio findo, em que o guarda do posto fiscal de Moutenegro, nesse Estado, Manoel Augusto Brazilio pede nomeação de official aduaneiro ou 4º escriptuario, resolveu, por despacho de 3 do corrente, que o requerente aguarda opportunidade.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo transmittido com o vosso officio n. 259, de 28 de novembro do anno passado, e em que Barbosa, Filhos & Comp. recorrem do acto dessa delegacia mantendo a multa de 1:200\$ que lhes foi imposta pela inspeccão da alfandega d'esse Estado por infracção do art. 80, lettra a, alinea III, do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, resolveu, por despacho de 28 do maio ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter ficado provado que não houve má fé dos recorrentes deixando de usar em seu estabelecimento commercial os livros da escripta especial de accordo com os modelos XVII e XVIII que acompanham o regulamento vigente, tanto assim que, conforme allegam os autnados, os livros não foram substituidos pelos do novo modelo por confiarem nas informações prestadas pelo agente fiscal e inspector fiscal, o que confirma essa allegação o «visto» lançado pelo mesmo agente fiscal em seus livros.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 127 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 8, de 11 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por José Francisco de Moraes Vasconcellos, proprietario doengenho Timbó, sito no municipio do Timbó, nesse Estado, da decisão pela qual, reformando a da collectoria daquelle cidade, lhe mandastes cobrar, com multa, a importancia do registro de que trata

a notificação de fls., por não haver o recorrente provado que na fabricação da aguardente que produz o referido engenho só é empregado o producto de sua propria lavoura, não lhe sendo, por isso, applicavel o disposto no art. 10, lettra g, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1913, resolveu, por despacho de 7 do vigente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 31 — Em resposta ao vosso officio n. 70, de 1 de maio proximo findo, communicando que não se acham revestidos das formalidades legais os cinco livros que servem para a escripturação das contas correntes entre a Caixa Economica anexo á delegacia fiscal a vosso cargo e os respectivos depositantes, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do vigente, mandeis examinar cuidadosamente as contas escripturadas em tais livros, encerral-as e transportal-as para livros novos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 220 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 4, de 13 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Antonio Postiglione da vossa decisão mantendo a da Inspeccão da Alfandega da cidade do Rio Grande que lhe impozera a multa de 300\$, maximo da pena comminada no artigo 178, n. VIII, lettra j, do regulamento anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1913, por haver vendido uma partida de salames sem estarem sellados nem rotulados, resolveu, por despacho de 9 do vigente, negar provimento ao recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida.

N. 221 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar, pelas razões expostas no vosso telegrama de 28 do mez findo, o acto de que d'estes conta no mesmo telegrama, determinando a permanencia nessa repartição, até 31 daquelle mez, do 3º escriptuario José Alcides Bonatti, mandado recolher á respectiva repartição.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 12 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por José Leite de Macedo da decisão pela qual confirmastes a do administrador da Mesa de Rendas Alfandegada do Itajhy, nesse Estado, multando-o em 200\$ pela infracção do regulamento n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 9 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de retirar a multa imposta a 100\$, nos termos do art. 13 da lei n. 1.444, de 30 de dezembro de 1903.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 457 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 373, de 13 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 4:000\$, constituida por uma apolice da divida publica do valor de 1:000\$, prestada por Francisco de Paula afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de feitor especial da 2ª divisaõ da Estrada de Ferro Central do Brasil nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 63, de 30 de janeiro ultimo, e que ora vos restituo.

N. 438 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 333, de 19 de

maio findo, o que faz o collect'or das rendas federaes em Parahybuna, nesse Estado, do Perillo Prado para seu agente auxiliar.

N. 459 — Em resposta ao vosso officio numero 403, de 2 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de maio ultimo, que a multa a ser applicada á firma Evaristo Cunha & Comp. é de 150\$, minimo do art. 178, lettra j, alinea IX, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e a que se refere a ordem n. 613, de 23 de setembro d'esse mesmo anno.

N. 460 — Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 13 do corrente, permitindo que Emilio Cappellano, amannuense, aposentado, da Administração dos Correios d'esse Estado, resida fora do paiz.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, approvar o acto de que d'estes conta em officio n. 12, de 2 de março ultimo, e pelo qual permittistes que o ex-administrador da Mesa de Rendas de Villa Nova, José Felipe de Vasconcellos Leão, continha a contribuir para o montepio com a quota mensal com que concorria quando na effectividade do cargo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1917

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

N. 13 — Para serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso telegramma da Collectoria das Rendas Federaes de Campina Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 48 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria desta directoria, remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 137, de 29 de maio ultimo, referente ao pedido de redução de taxa feito pela Intendencia Municipal dessa capital.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1917

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 181 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuaes nos vencimentos da mestre correio da Escola Quinze de Novembro José Augusto Ferreira a titulo de aluguel do prelo que occupou na villa Marechal Hermes até 31 de maio ultimo.

Rogo-vos outrossim que de 1 do corrente em diante não mais seja effectuado o desconto mensal de 52\$ que dos vencimentos do mesmo vinha sendo feito para o aluguel do mez vencido.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 185 — Para que presteis informações a respeito, incluso vos remetto o processo em que Joaquim Rodrigues dos Reis pede para pagar os foros devidos pelo asoramento do terreno n. 31 da rua da Matriz, nessa fazenda, referentes aos exercicios de 1910 a 1917.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1917

Sr. Inspector da Alfandega do Santos:

N. 124 C — Remetto a V. S. cópia das facturas consulares ns. 3.684 e 3.685 do Consulado Geral da Belgica, referente ás 10 caixas da marca DVF, ns. 3.677 a 3.686, vindas pelo vapor allemão *Kohn*, e solicitadas em seu officio n. 585, de 8 do corrente.

A factura consular referente aos volumes da marca A.K.A. — M. B. vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado em Santos em maio de 1913 e a que se refere o seu officio n. 586, de 8 do corrente, não foi encontrada.

Em resposta ao seu officio n. 539, de 12 do corrente, tenho a informar a V. S. que a cópia da factura consular referente ás duas caixas da marca MC ns. 43-8 e 43-10, vindas pelo vapor francez *Circe*, o que V. S. já havia solicitado em officio anterior, foi remetida a essa inspectoría com meu officio n. 113 C, de 6 do corrente.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Inspector da Alfandega do Pará:

N. 123 C — Remetto, inclusa, a certidão da factura consular n. 93, do Consulado de Gênebra, requerida por Bitar Irmãos e solicitada por V. S. no officio n. 194, de 17 de maio do corrente anno.

O sello do documento, no valor de \$8300, deve ser inutilizado nessa inspectoría.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração e estima.

— Sr. director da Industria e Commercio, Secretaria da Agricultura, Bello Horizonte:

N. 125 C — Satisfazendo o pedido constante dessa directoria n. 238 de 13 do corrente, foram remetidos registrados pelo Correio os ultimos boletins publicados por esta repartição.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os protestos de estima e consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1917

Joaquim Barros Raja Gabaglia. — Annullem-se as dividas de que tratam os pareceres e officio-se nos termos dos mesmos.

Singer Sewing Machine Company. — Idem, idem.

Dr. Alfredo Lemos Duarte. — Idem, idem.

Joaquim Souza Leão. — Idem, idem.

Manoel Joaquim Fernandes. — Transfira-se.

J. Moreira & Trindade. — Idem.

Julio Pereira Rocha. — Idem.

B. Saraiva & Comp. — Idem.

Manoel Marques Vieira. — Idem.

Menezes & Comp. — Idem.

A. A. Amaral Chaves. — Idem.

Martins & Teixeira. — Idem.

Manoel Ribas. — Paga a taxa em cobrança; transfira-se.

Manoel Piedras Martinez. — Idem.

Congresso Beneficente Alto Mearim. — Idem.

Anna Santos Bastos e outros. — Idem.

Rosa Amaral. — Sm, mediante recibo.

Moreira & Figueira. — Idem.

Mendes & Machado. — Idem.

José Pereira Cunha. — Prove o allegado.

Armando Moirelles. — Deferido.

Silva & Cunha. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil reis, grão minimo, na forma do parecer.

Manoel Gomes Almeida. — Prove o allegado.

Almeida & Pires. — Rectifique-se a inscrição do yollé.

Gastão Babiano. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Officio n. 992, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Faça-se a remessa da divida ao executivo.

Joaquim José Silva Junior. — Prove o allegado.

Fernandes & Mattos. — Juntando a patente do registro; transfira-se.

Vieira & Vidal. — Satisfaza as exigencias.

José Siqueira. — Prove o allegado.

Gustavo Moraes Barros. — Idem.

Mme. André Devin. — Junte a patente do registro.

Domingos Costa Buceos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, grão minimo, na forma do parecer.

José Martins Pereira Junior. — Prove o allegado.

A. J. Vieira. — Idem.

Manoel Moura Bastos. — A' 2ª Sub-directoria.

Francisco Rocha Garcia. — Idem.

Francisco Storino. — Idem.

Theodoro Franca. — Archive-se.

Carvalho & Ferreira. — Juntando a patente do registro; transfira-se.

Antonio Vianna & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Joaquim Silva Castro. — Prove o allegado.

José Souza Campos. — Idem.

Florianio P. L. Souza. — Deferido.

Antonio Alves Leite Pimentel. — A' 2ª Sub-directoria.

Hildegrado Noronha. — Archive-se.

Margarida Goldemitto Renée. — Mantenha-se o lançamento do exercicio de 1916 e cobre-se, no exercicio de 1917, as taxas do accordo com o parecer.

José Leandro Cardoso. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

Manoel Pinto Barros. — Idem.

Sociedade Anonyma Credit Foncier du Bresil et la Amerique du Sud. — De accordo com o parecer, restitua-se, a quem de direito, a quantia de 313 042 levando-se a despesa a "Recetta a annular".

Josino José Corrêa. — A' 2ª Sub-directoria.

Edyla Vianna & Comp. — Idem.

Arthur Domingues Silva. — Satisfaza a exigencia.

Antonio Gonçalves Lessa. — Idem.

Adelino Augusto Corrêa. — Idem.

Silva & Barbosa. — Idem.

Afonso Luiz de Lima. — Idem.

Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil. — De accordo com o parecer, indeferido.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 668 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição da operaria Olga de Oliveira, em que pede licença.

N. 669 — Ao Sr. director geral do Sando Publica, pedindo inspecção para a operaria Hercilia Baptista.

Requerimentos despachados

Hercilia Baptista. — Sim.

Fontes Garcia & Comp. — Idem.

Armando de Aguiar Cardoso. — Sim, em termos.

Maria Rosa da Cruz. — Idem.

João Cardoso. — Aguarde oportunidade.

Francisco da Costa Guimarães. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.238 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachadas, na alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e independentemente de apresentação de documentos, 200 caixas de agua-raz com a marca X—23.509—S/N, vindas de Nova York pelo vapor *Times*, consignadas a este ministerio.

N. 2.241 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito de 1:600\$, por conta da verba 23ª—Despezas extraordinarias — Pessoal do orçamento de 1917, afim de attender ao pagamento de vencimentos, nos meses de maio a dezembro do corrente anno, ao medico contractado da Escola de Aprendizizes Marinhoiros daquello Estado.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste Ministerio fica feita a devida annullação.

N. 2.244 — Afim de que possa a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas occorrer ao pagamento do vencimentos, relativos aos meses de abril a dezembro do corrente anno, ao soldado do batalhão naval, invalido, José Ferreira da Silva, licenciado para residir naquelle Estado, rogo vossas providencias no sentido de serem concedidos a referida delegacia os creditos de 275\$, por conta da verba 17ª—Munições de bocca—quota "Rações aos invalidos", e de \$5400, pela de n. 23ª—Classes Inactivas—Pessoal—Soldo aos invalidos, do exercicio de 1917.

A respectiva annullação fica feita na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade da Marinha.

N. 2.243 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente assignado, o incluso titulo de pensão n. 110, na importancia annual de 724\$, referente a D. Vicencia Maria Martins, viuva do guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio Joaquim Martins Junior, acompanhado da folha de funeral o luto n. 26 e demais papeis relativos ao assumpto, afim de que vos digneis de providenciar para o respectivo pagamento, devendo ser descontada da alludida pensão a quantia de 33\$367, da qual 23\$243 correspondem a contribuições de junho de 1900 a agosto de 1911, que deixaram de ser feitas, e 4\$022 a do mez de agosto de 1915 em que falleceu o contribuinte.

N. 2.247 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 3:800\$, a conta da verba 49ª "Material de construção naval" do exercicio de 1917, destinado aos concertos de deus escaleres na praticagem da Barra do Rio Grande do Sul.

N. 2.249 — Rogo vossas providencias no sentido de serem despachadas na Alfandega desta Capital independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos 200 latas contendo tinta cinzenta de guerra, vindas de Londres no vapor inglez *Camoens*, com a marca H—Rio de Janeiro, ns. 1/200 e destinadas a este ministerio.

N. 2.251 — Rogo vos digneis de providenciar sobre o necessario pagamento, no Thesouro Nacional, da pensão annual de 300\$ constante de cada um dos inclusos titulos sob numeros 816 e 817, a que tem direito DD. Adelfo e Eufrosina dos Santos e Efigenio Siqueira.

dos Santos, viúva o filha solteira do mestre aposentado do Arsenal do Marinha do Estado da Bahia, Joaquim Francisco dos Santos.

Junto faço annexar não só todos os papéis que se prendem ao pagamento referido, como também a folha de funeral e luto n. 32, para que toméis na consideração que merecerem.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.216.—Tendo o Ministerio da Fazenda em aviso n. 69, de 25 de maio proximo preterito, declarado que o Tribunal do Contas em sessão do dia 10 do abril ultimo recusou registro á importância de 774\$, para restituição a Elam David Wratten, contractado em 1915 para servir nas officinas de electricidade do Arsenal do Marinha desta Capital, a qual, a título de imposto, foi descontada de seus vencimentos, sob o fundamento de que o referido imposto havia sido legalmente descontado, em face do n. 7, do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, declaro-vos, para os devidos effectos, haver resolvido tornar, de ora em diante, sem effecto o aviso n. 2.288, de 19 de junho do anno transacto, que mandou suspender a cobrança do imposto sobre os vencimentos dos contractados.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 1:360\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 1ª, sub-consignação 27, do actual orçamento (aviso n. 830);

De 2:100\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 13ª—Obras militares—do dito orçamento (aviso n. 828).

—Ao Sr. governador do Estado do Amazonas, accusando o recebimento do seu officio de 11 do mez findo em que declara aceitar as bases para o accordo proposto afim de ficar a força policial do mesmo Estado como auxiliar do Exercito, o agradecendo essa resolução.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que é approved o projecto que se envia, de instrucção para os concursos de apontadores, apresentado pelo commandante do 1º regimento de artilharia, projecto que deverá ser publicado em boletim do Exercito, depois de feitas as correções indicadas pela repartição do Estado-Maior do Exercito nos papéis que acompanharam o mencionado projecto.

Exonerando o capitão de cavallaria José Joaquim da Graça do lugar de commandante da companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, devendo recolher-se ao corpo a que pertence.

Nomeando o 1º tenente Felippe Antonio Xavier do Barros auxiliar do serviço de engenharia do quartel general do commandante da 5ª região.

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1917

José Pereira Lima, ex-praça do Exercito, pedindo reverter ás fileiras.—Indefido.

Arthur Garcia de Paiva, reservista do Exercito, pedindo uma nova caderneta, por ter perdido a primeira.—De-se outra caderneta, mediante indemnização.

Antonio Pereira da Cruz, 2º sargento, pedindo pagamento de etapas.—Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Contabilidade.

José Zuchetti, pedindo isenção para seu filho o soldado sorteado João Zuchetti.—Indefido; o requerente devia ter apresentado as suas reclamações perante as juntas de alistamento e sorteo dentro do prazo legal; e como não o tivesse feito, não cabo agora ao Executivo tomar conhecimento dellas.

Eduardo Bispo Barbosa, ex-soldado do Exercito, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber. — Ao commando do 8º regimento de infantaria para passar o título da divida da quantia de 803420, para processo pela Delegacia do Thesouro Nacional em Curitiba, de accordo com o decreto n. 10.445, de 5 de janeiro de 1889.

Ilmo & Comp., negociantes, pedindo licença para despacharem pólvora e cartuchos, pela Estrada do Ferro Central do Brasil.—Declararem o calibre dos cartuchos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao 1º sargento reformado Olegario Rodrigues Pereira para residir em Florianopolis.

— Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada do Ferro Central do Brasil e superintendente da Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de orden do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, requeridos por Dias Garcia & Comp., Arp. & Comp., Delfim Fontes & Comp., Albino Castro & Comp. e Société Anonyme Etablissements Emile Laport & Comp. (Casa Laport).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que Rubem Augusto de Mello, auxiliar de escripta da 3ª Divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, ha mais de 39 dias consecutivos está ausente do serviço, sem motivo justificado;

Considerando que o mesmo funcionario não conta dez annos do serviço effectivo:

Resolve, á vista do que propoz a directoria da mesma estrada, de accordo com o art. 77 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, e de accordo com o disposto nos arts. 125 e 126, da lei n. 2.923, de 5 de janeiro de 1915, revigorados pelo art. 138, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, demittir o referido funcionario do supracitado cargo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Por portaria de 15 de junho de 1917, foi nomeado para o lugar do fiel da thesauraria da Estrada do Ferro Central do Brasil, nos termos do art. 83, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, Erenani de Moraes, com os vencimentos que lhe competiram.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1917

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo-me, por cópia, a consulta que vos fez a Directoria Geral do Saude Pu-

blica, relativamente ao regimen sanitario a ser observado nos vapores requisitados pelo Governo a diferentes empresas de navegação, em aviso n. 499, de 7 deste mez, solicitastes informações sobre si aquelles vapores continuam na dependencia da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Em resposta, tenho a honra de declarar-vos que, havendo sido incorporados ao Lloyd Brasileiro os vapores da Companhia Nacional de Navegação Costeira, aos quaes parece alludir a Directoria Geral de Saude Publica, estão, provisoriamente, isentos de toda e qualquer fiscalização por parte deste ministerio, como vereis do aviso n. 29, de 7 do corrente, dirigido áquella inspectoria, o que incluso vos remetto por cópia.

Assim, unicamente, o Ministerio da Fazenda, a quem está subordinado o Lloyd Brasileiro, poderá prestar as informações pedidas pela Directoria Geral do Saude Publica (aviso n. 157).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

A empresa de navegação Hoospeke, em petição informada por vosso officio n. 269, de 28 de maio proximo findo, solicita permissão para vender o vapor do sua propriedade *Metu* ao Sr. Deputado Federal Frederico Lundgren, attendendo á impossibilidade de manter o mesmo vapor, que se acha parado, sem prestar nenhum serviço, desde abril de 1916.

Em solução, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com as informações prestadas no vosso referido officio, que concedo a permissão pedida, sob a condição, porém, de que o mencionado vapor só poderá ser empregado no commercio de cabotagem nacional (aviso n. 30).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 1.681, de 31 do mez de maio proximo findo, referente ao debito da Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul-Mineira, proveniente do contracto de trafego mutuo celebrado em 12 de março de 1912, declaro, para os devidos effectos, que ficas autorizado a exigir da citada companhia que assumia, em contracto, o compromisso de pagar mensalmente a quantia de 15:000\$, até a extinção completa do seu debito, ficando, nestas condições, mantido o regimen actual, estabelecido no termo de alteração da clausula XVI, lavrado em 29 de janeiro de 1915 (aviso n. 230).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.681, de 31 de maio ultimo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 4ª classe da 5ª Divisão dessa Estrada Manoel José da Silva, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria a que tiver direito a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 231).

De conformidade com o que informastes em officio n. 1.663, de 31 de maio ultimo, e de accordo com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. n. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª Divisão dessa Estrada, José de Mattos Cordeiro, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 232).

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.666, de 31 de maio ultimo, autorizo-vos a abonar ao official

operario de 2ª classe da 3ª divisão dessa estrada, Manoel da Cruz, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 233).

— Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Em solução ao vosso officio n. 8 V, de 20 de maio ultimo, declaro-vos que approvo as medidas que tomastes sobre a requisição de feitos por funcionarios de outros ministerios (aviso n. 9).

Requerimentos despachados

Antonio do Pinho, feitor de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, por seu procurador Luiz de Almeida Pinto. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Viação.

Alcibiades Corrêa de Bittencourt, propondo comprar a Estrada do Ferro Central do Brasil residuos do gaz. — Não ha que deferir.

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções geraes propostas pela Inspectoria Federal das Estradas e que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado, para os estudos da linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente do trecho em trafego do ramal de Paranapanama, vá ter ao valle do Rio do Peixe, servindo as minas de carvão desse valle e ás da Barra Bonita (Clausula I, § 1º, das que baixaram com o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917).

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Instrucções geraes a que se refere a portaria desta data, para os estudos da linha do Rio do Peixe

Os estudos serão feitos de conformidade com as instrucções especiaes oportunamente expedidas pelo chefe da fiscalização e se subordinarão ás prescripções das clausulas 18 a 28, inclusive, das que baixaram com o decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, com as seguintes modificações:

1ª, os estudos poderão ser apresentados por secções da extensão que for julgada conveniente, afim de não ser demorado o inicio e desenvolvimento dos serviços de construcção;

2ª, o raio minimo das curvas, que sómente poderá ser empregado quando se tornar indispensavel para evitar obras de custo excepcional, será de 150 metros;

3ª, a declividade maxima será de 2 %, limite que só será attingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido esse valor de 2 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade com a curvatura.

Expediente de 14 de junho de 1917

Sr. intendente do municipio de Campo Formoso, comarca do Bomfim, Estado da Bahia:

Declaro-vos que, em solução ao requerimento em que, com outras autoridades desse municipio, pedistes o auxilio de 15:000\$ e cessão de 40 trilhos usados para a construcção de uma ponte sobre o correjo que impede o livre transito para a estação dessa localidade, o Sr. ministro, por despacho desta data, resolveu indeferir o quanto ao auxilio pecuniario solicitado, visto tratar-se, como informa a In-

spectoria Federal das Estradas, de uma obra de caracter absolutamente municipal, que o Governo da União não está autorizado a executar.

O pedido poderá ser, entretanto, attendido na parte referente á cessão de 40 trilhos usados, desde que essa municipalidade venha a dispor dos outros recursos necessarios para levar a effecto a construcção da mencionada ponte (officio n. 25).

Dia 13

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que propuzestes em officio numero 251/S, de 5 do corrente, ficas autorizado, ouvida, si necessario, a fiscalização do respectivo districto, a marcar o prazo que julgardes conveniente para que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien restabeleça os trens diarios, segundo o antigo horario, no trecho entre S. Felix e Monte Cruzeiro, conforma foi determinado pelo aviso n. 64, de 31 de março do corrente anno (aviso n. 114).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 11 de junho de 1917 ()*

Autorizou-se o inspector addido de Obras Contra as Seccas a admitir como auxiliar tecnico da estrada de rodagem de Campina-Grande a Solitude, na Parahyba, o engenheiro civil Evaldo Nina, em substituição ao auxiliar tecnico Francisco Alexandre Pinto (aviso n. 139).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 686\$549, de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas», da verba 9ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.718).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor de 13:410\$800, de Bernardino Menezes & Comp., provenientes de fornecimentos feitos do lenha á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Lenha», consignação «Material», da verba 6ª, III, art. 74 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro ultimo (aviso numero 1.719).

Tendo a Directoria Geral dos Correios trazido ao meu conhecimento que, ha alguns dias, se acha suspenso o serviço de pagamento de vales na Administração dos Correios no Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter a Delegacia Fiscal do Thesouro numerario sufficiente para attender ás requisições, solicito-vos as necessarias providencias afim de que possa ser restabelecido o alludido serviço (aviso n. 1.726).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas, no

valor de 900\$, relativas a serviços executados no mez de maio proximo findo, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material de expediente para a inspector, passagens, etc.», da verba 11ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.727). Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á sociedade anonyma «Casa Leuzinger», a quantia de 162\$898, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em abril do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação «Material—Expediente e livr s, etc.», verba 10ª, art. 75 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.728).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a quantia de 5:109\$742, saldo da verba de 80:000\$, distribuida por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.119, de 19 de julho de 1916, á disposição do engenheiro Lincoln Percy d'Almeida, para as obras da construcção da Estrada do rodagem do Rio Branco a Arique, de accordo com o aviso deste ministerio n. 2.991, de 19 de agosto daquelle anno, solicito-vos as necessarias providencias afim de que o referido saldo seja transferido para o corrente exercicio, ficando na mesma delegacia fiscal, para ser entregue como adiantamento ao engenheiro Jaym Leal Costa, para ser applicado nas obras da estrada de rodagem do Campina Grande a Solitude, no Estado da Parahyba (aviso n. 1.731).

Em additamento ao meu aviso n. 791, de 22 de março ultimo, solicito-vos que, por telegramma, seja declarado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará que o engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Guilherme Butte Brosino foi designado para substituir o conductor Raymun'o de Paula Avelino como encarregado da contracção do açuda «Acarapa do Mio», sendo aquelle engenheiro, a contar da data da posse no alludido cargo competente para requisitar adiantamento e pagamentos por conta do credito de 100:000\$, a que se refere o aviso supra citado (aviso n. 1.732).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja feito o adiantamento de 60\$, ao porteiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Julio Borges Monteiro, para effectuar as despesas miudas de que trata a alinea 3ª, do art. 169 do respectivo regulamento em vigor.

O adiantamento deve ser feito por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Directoria e Vice-Directorias», verba 3ª, art. 74, da lei vigente orçamentaria, se destina a expediente, aquisição e conservação de moveis, etc. (aviso n. 1.733).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 de março do corrente anno, a quantia de 10:000\$, afim de ser entregue como adiantamento, ao engenheiro José Rodrigues Forreira, para ser applicada nas obras complementares do aquile Parazinho, naquella Estado (aviso n. 1.734).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Luiz Sarno, a quantia de 75\$, em que importa a inclusa conta de concerto feito em carros de collecta da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, no mez de abril ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Artigos de expediente—escriptorio, etc.», da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.736).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Afim de que vos digneis de ordenar as necessarias providencias para que seja feita a restituição pedida pela firma Austriano de Carvalho & Comp., empreiteira da construção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, das importancias de 18:107\$275, ouro, o 33:337\$889, papel, relativos a direitos pagos na Alfandega de Aracajú, tendo a honra de remetter-vos o incluso requerimento da referida firma, concernente á alludida restituição, e juntamente as quatro certidões que acompanharão o mesmo requerimento, e uma cópia do officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 432 Z, dat 31 de maio ultimo, prestando informações sobre o assumpto (aviso n. 1.737).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 1:122\$700, provenientes de serviços executados e fornecimentos feitos em 1917 á Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.918, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.738).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Antenor Chaves, a quantia de 709\$600, em que importa a inclusa conta de transportes e fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em setembro de 1914, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.919, de 26 de janeiro de 1916, letra B (aviso n. 1.739).

Ten lo-se verificado como saldo, na tomada da contas definitiva da Estrada de Ferro Cajazeiras, do que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, relativa ao anno de 1916, conforme consta do aviso deste ministerio n. 1.393, de 14 de maio ultimo, a quantia de 2:316\$371 e tendo sido recolhida como saldo, relativa ao 1º semestre do dito anno, a quantia de 6:232\$428, conforme consta do contracto junto, expedido pela Collectoria Federal em Caxias, naquella Estado, em 18 de julho do mesmo anno, solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja restituída á referida companhia, pela verba «Reposições e restituições», a quantia de 3:936\$057, differença entre as mencionadas quantias, ficando como saldo recolhido a quantia de 2:316\$371 (aviso n. 1.740).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Isnarl & Comp., a quantia de 93\$500, em que importa a inclusa conta do fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio em abril proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes», para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, verba 14ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.741).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 2:347\$74, provenientes do fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material—O necessario aos serviços—título «Vigilancia do mananciaes e conservação das obras de captação das ruas do commercio e adjacentes, da verba 8ª, art. 74 da lei orçamentaria vigente (aviso n. 1.742).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 12:791\$204, provenientes do fornecimentos feitos, durante o corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material necessario aos serviços»—título «Locomoção, tracção e oficinas

da Estrada de Ferro Rio d'Ouro», da verba 6ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.743).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas, relacionadas no valor de 177\$000, provenientes do fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material»; título—«Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.744).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 3:813\$850, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, escripturando-se a despeza na sub-consignação «Material para as divisões», verba 6ª, III, artigo 74 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.745).

Segunda secção

Expediente de 14 de junho de 1917

Foi mandada averbar a declaração de família de Francisco Freire do Macedo, 1º official da Directoria Geral dos Correios.

A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos do montepio de D. Josephina de Souza Pinto (officio n. 237), e D. Maria Esther de Araripe Macêdo (officio n. 238), e o titulo de pensão; devidamente apostillado, de D. Cornelia Freitas (officio n. 239).

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1917

Helena Maria Cabral, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Paulo da Veiga Cabral, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo.—Deferido.

Marianna Dias de Araujo, pedindo restituição de uma justificação produzida em 1903, pelo seu marido Clemente Borges de Araujo, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, ou certidão da mesma em que se mencione ser a requerente viúva do contribuinte.—Indeferido, quanto á restituição.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 15 de junho de 1917

Agradeceu-se ao Sr. ministro do Estado das Relações Exteriores a offerta feita, com o seu recado n. 10, de 7 do corrente, de tres exemplares do relatório do ministerio a seu cargo, correspondente ao anno de 1916 (aviso n. 9).

Segunda secção

Por portaria de 14 do corrente, o Sr. ministro resolveu conceder, nos termos do decreto legislativo n. 3.538, de 31 de maio ultimo, a Oscar Martins da Veiga Junior, concettador de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, a contar de 3 de maio de 1916, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

Expediente de 15 de junho de 1917

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios, a abonar ao praticante da agencia do Correio de Campinas, Rubem Augusto da Costa, a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1 de janeiro de 1909 (aviso n. 499).

A Estrada de Ferro Central do Brasil, a providenciar sobre o abono da gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a que fez jus o fallecido ajudante de mestre, aposentado, das officinas da 4ª divisão da mesma estrada, Baylão José Tinoco, a partir de 24 de agosto de 1912, e até a véspera do seu desligamento do serviço, conforme requerem sua viúva, D. Zulmira Gonçalves Siqueira Tinoco (aviso n. 496).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Baylão José Tinoco (aviso n. 497).

Requerimento despachado

Francisco Antonio de Paula, machinista da 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando aposentadoria.—Indeferido, á vista dos laudos de inspecção.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente, foi promovido a servente de 1ª classe da Directoria Geral o de 2ª, Francisco Coutinho.

— Por portaria da mesma data foi nomeado servente de 2ª classe o auxiliar de servente Waldemiro José Ribeiro.

— Por outra portaria tambem da mesma data foi admittido como auxiliar de servente o cidadão Lindolpho Martins Paes.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1917

Zacharias Basilio Gomes, estafeta expresso, com exercicio na succursal de Botafogo, pedindo autorização para consignar 140\$, em prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Sim, em 14 prestações de 10\$ cada uma.

Lydio Bastos, estafeta expresso, com exercicio na succursal de Botafogo, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Carlos Mathias de Almeida, servente da agencia do Engenho Novo, pedindo autorização para consignar 110\$, em 11 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 11

José Corrêa da Silva Junior, praticante de 2ª classe, S. Paulo, recorrendo de uma pena de multa de 23\$000.—Mantenho o acto recorrido.

Antonio Ferreira Lopes Junior, carteiro de 2ª classe, João Garcia Spyer, servente de 2ª classe, José Luiz da Cruz Franco, todos desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifiquem-se.

Dia 13

Oscar Maciel, ex-agente postal de Marzagão, no Estado de Minas Geraes, solicitando a sua nomeação para algum cargo no vasto departamento dos Correios da Republica.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 12 do corrente foi exonerado o inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Esmeraldo Americo Coelho, por ter accedido outro cargo.

— Por igual acto da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao secretario do Posto Zootecnico Federal de Lages, Manoel Thiago de Castro.

— Por portaria de 14 do corrente foi exonerado, por abandono do emprego, o Dr. Alfredo Bruno de Campos, do cargo de medico do Aprendizado Agricola do S. Luiz de Missões, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para exercer esse cargo o Dr. Severo do Amaral.

— Por portaria de 15 do corrente foi nomeado o ex-ajudante de inspector agricola Paulino de Araujo Góes, para exercer o cargo de chefe de cultura do Serviço de Agricultura Pratica.

— Por igual acto da mesma data foi exonerado a pedido Antonio Lomardo do cargo de chefe de cultura do Serviço de Agricultura Pratica.

— Ainda por igual acto da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao calculador da secção de astronomia e geodesia da Directoria de Meteorologia e Astronomia Arnaldo Sá.

Expediente de 12 de junho de 1917

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, deferindo o requerimento de Lindolpho Moniz Barreto Pereira, que junto vos remetto, por cópia, exarou no mesmo o seguinte despacho «Ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria para expedir o diploma, á vista do archivo da Escola da Bahia, que deverá ser requisitado para aquella escola» (officio n. 1.461).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, com direito a bagagem, deste porto ao de Florianópolis, ao ajudante da secção de agrostologia, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, agronomo Alberto de Moraes Aguiar, que, para alli segue em objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 1.465);

De ordem do Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 188, de 3 de maio ultimo, declaro-vos que estabelecendo o art. 68 da vigente lei orçamentaria transporte gratuito na empreza a vosso cargo para o material agricola que foi requisitado por este ministerio, em virtude do pedido dos interessados e sendo a requisição em favor dos agricultores inscriptos no registro deste departamento, Srs. E. Veras & Filho, não cabe a convenção de fretos a que vos referis (officio n. 1.484);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, deste porto ao de Cabedello, um caixão contendo trinta kilogrammas de sementes de rhizomas de ramie, destinado ao governo do Estado da Parahyba, e que será apresentado a despacho pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.488);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente que junto vos remetto, foi nomeado o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Itacara, agronomo Bernardo Dias Ferreira, para exercer o cargo de chefe de Culturas desse serviço (officio n. 1.466);

De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, incluso vos remetto, por cópia, o requerimento em que o agricultor Antonio Vieira de Andrade Palma, solicita mudas de macieira e de pereira (officio n. 1.479).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, que junto vos remetto, foi nomeado o administrador, addido, do campo de Demonstração de Deodoro, Luiz de Oliveira Mendes, para exercer o cargo de chefe de culturas desse serviço (officio n. 1.481).

Communico-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro autorizou a permanencia no Centro Agricola Sabino Vieira do administrador, addido, do campo de Demonstração de Deodoro nomeado chefe de culturas desse serviço, Luiz de Oliveira Mendes e bem assim que o referido funcionario tome posse desse ultimo cargo na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia (officio n. 1.491).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Itacara, Bernardo Dias Ferreira, para exercer o cargo de chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 1.467).

Em additamento ao meu officio n. 1.430, de 6 do corrente e em rectificação ao mesmo, communico-vos, para os devidos effectos, de ordem do Sr. ministro, que o funcionario nomeado para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, por portaria de 4 desse mez, chama-se Taylor Ribeiro de Mello e não como consta do referido officio (officio n. 1.469).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao ajudante da Inspectoria de Serviço de Povoamento, addido, Cypriano Amaro Corrêa da Silveira (officio n. 1.478).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Deodoro, Luiz de Oliveira Mendes, para exercer o cargo de chefe de cultura do Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 1.483).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em additamento ao meu officio n. 1.429, de 8 do corrente, inclusa vos remetto a portaria de 4 do corrente que nomeia Taylor Ribeiro de Mello, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe desse Serviço (officio n. 1.468).

— Sr. secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 39.442, de 1 do corrente, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma autorização que vos habilita a despachar, gratuitamente, um tractor, marca Mogul, e respectivo arado, destinado ao Dr. Herculanio Velloso Ferreira Penna (officio n. 1.470).

Em solução ao vosso officio n. 29.376, de 24 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro concedeu o transporte solicitado somente na Estrada de Ferro Central do Brasil e junto vos envio a respectiva autorização que vos habilita a despachar, gratuitamente, de Maritima a Cruzeiro, um arado, marca Oliver, destinado a Joaquim Braz de C. Villela (officio n. 1.486);

Em solução ao vosso officio n. 39.438, de 5 do corrente, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma autorização que vos habilita a despachar, gratuitamente, deste porto ao de Cabedello, 30 kilogrammas de sementes de rhizomas de ramie, destinados ao governo do Estado da Parahyba (officio n. 1.489).

— Sr. agente da Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, dessa estação á do Flo-

riano, um tractor, marca Mogul, o respectivo arado, destinado ao Dr. Herculanio Velloso Ferreira Penna (officio n. 1.471);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, dessa estação á do Cruzeiro, um arado, marca Oliver, destinado a Joaquim Braz de C. Villela (officio n. 1.487).

— Sr. vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 39.450, de 2 do corrente, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma autorização que vos habilita a despachar, gratuitamente, uma machina n. 1, para beneficiar arroz, destinada ao governo do Estado da Parahyba (officio n. 1.472).

— Sr. agente da estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportada, nos termos da lei, dessa estação á de Maritima, uma machina n. 1, para beneficiar arroz, destinada ao governo do Estado da Parahyba (officio n. 1.473).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, o original do D. A. 1.639 (917), em que o prefeito municipal de Lorena, solicita informações relativas á remessa de mudas que foram enviadas áquella prefeitura, pelo Horto Florestal (officio n. 1.474).

De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, incluso vos remetto, por copia, o requerimento em que o agricultor Antonio Vieira do Andrade Palma, solicita mudas do eucalyptus e de palmeira imperial (officio n. 1.480).

— Sr. agente da estação do Pinheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Central, ao medico, addido, da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, Dr. Amancio Marcellac da Motta, que vem a esta Capital em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.475);

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Central, ao pharmaceutico, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Annibal Thompson Esteves, que vem a esta Capital em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.476).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao ajudante de inspectorias desse serviço, addido, Cypriano Amaro Corrêa da Silveira (officio n. 1.477).

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 491, de 27 de março do corrente anno, transmitto-vos, por cópia, as informações prestadas pelo presidente da Camara Municipal de Santa Barbara do Rio Pardo sobre a cobrança de imposto aos colonos localizados no nucleo colonial Monção (officio n. 1.493).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Deodoro, servindo como encarregado da direcção e conservação do centro agricola «Sabino Vieira», Luiz de Oliveira Mendes, para exercer o cargo de chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 1.482);

Em solução ao vosso officio n. 222, de 6 do corrente, solicitando providencias no sentido de permanecer no centro agricola «Sabino Vieira» o administrador, addido, encarregado da direcção do referido centro, Luiz de Oliveira Mendes e bem assim que seja autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a empesar o alludido funcionario no cargo de chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro autorizou os dous expedientes solicitados, tendo sido em virtude dessa autorização expellido telegramma ao delegado fiscal, cabendo-vos providenciar com relação á primeira parte do vosso pedido (officio numero 1.492).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, transmittio-vos o incluso requerimento em que o prefeito municipal de Parahyba do Sul solicita a installação de uma estação meteorologica naquello municipio (officio numero 1.483).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 983, de 6 do corrente, com o qual encaminhastes uma petição do pharmaceutico do nucleo colonial Barão do Rio Branco, solicitando oito mezes de licença para tratar de seus interesses, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro indeferiu o referido pedido (officio n. 1.490).

— Sr. inspector agricola Euclides Moura: Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo approvar as instrucções, que junto vos remetto, sobre «O papel economico do Brasil perante a guerra europea» (aviso n. 110).

Dia 18

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes: Em additamento ao aviso n. 98, de 11 do mez proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que fica de nenhum effeito a providencia tomada no referido aviso, visto haver o lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Dr. Paulo da Rocha Lagoa, declarado não acceptar a commissão para o desempenho da qual havia sido posto á disposição do governo desse Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 111).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, deste porto ao de Aracajú, pelo vapor *Itaipava*, 50 saccos de sementes de arroz, destinados ao governo do Estado de Sergipe (officio n. 1.491).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto, para os devidos effeitos, o original do D. A. 1.632, (1917), em que o Sr. ministro recommenda sejam remittidas ao Sr. deputado Silveira Brum, presidente da Camara Municipal de S. Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Geraes, 500 mudas de eucalyptus (officio n. 1.493).

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, o original do D. A. 1.654 (1917), em que o chefe do Horto Florestal do Quixadá, no Estado do Ceará, solicita 50 mudas de «*populus canadensis*» (officio n. 1.497).

— Sr. C. S. Lacerda & Comp., em Paranaíba:

Em solução á carta que, com outros negociantes exportadores dessa praça, dirigistes em 11 do corrente ao Sr. ministro, solicitando sua intervenção no sentido de ser adoptada uma taxa fixa e equitativa para o transporte de bananas entre esse porto e os do Rio Graú-

do, Pelotas e Porto Alegre, communico-vos que o Sr. ministro, tomando na devida consideração aquella representação, encaminhou-a, por aviso de 1 do mez findo, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, manifestando o seu empenho para que a mesma companhia tenha oportunidade de facilitar as providencias desejadas pelo commercio exportador dessa praça (officio n. 1.496).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, de ordem do Sr. ministro, que em 15 do maio ultimo o Dr. Octavio Coelho de Magalhães, veterinario do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, apresentou-se ao serviço, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava (officio n. 1.498).

— Sr. director da Despesa Publica:

Em additamento ao meu officio n. 1.279, de 11 do mez proximo findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por não ter sido accedido pelo interessado, fica de nenhum effeito a providencia tomada no sentido de ser posto á disposição do Governo do Estado de Minas Geraes o lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Dr. Paulo da Rocha Lagoa (officio n. 1.499).

— Sr. director do serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos providencias no sentido de ser esta directoria geral informada, com a possível urgencia: 1ª, si José Vieira de Mello, ex-porteiro contínuo da Estação da Experimentação da Bahia, pedin, em 27 de janeiro proximo passado, a essa directoria, guia para ser submettido a inspecção de saúde;

2ª, si, em 17 de fevereiro proximo passado, requereu o encaminhamento ao Sr. ministro, com o laudo da Saude Publica, de uma petição, solicitando mais 90 dias, em prorogação da licença em cujo gozo se achava (officio n. 1.500).

Dia 19

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em solução ao aviso n. 619, de 4 do corrente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, providencio no sentido de ser posto á disposição do presidente da Corte de Appellação, o 3º official, addido, da Directoria Geral de Agricultura, Eduardo Emiliano da Fonseca Ilhermes, afim de organizar as folhas de pagamento daquello Tribunal, na conformidade do decreto n. 12.375, de 23 do janeiro deste anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 112).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa Estação á do Norte, ao chefe de Agricultura do Serviço de Agricultura Pratica, Rogerio de Camargo, que para alli segue em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.501).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser concedida ao especialista contractado, Russel Henry Cook, designado para servir no Campo de Demonstração de Deodoro, uma caderneta de passes de 1ª classe, entre as estações Central e Deodoro, valida no corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.512).

Dia 15

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Para que a Directoria do Serviço de Povoamento, a cujo cargo está a organização da «Historia da Colonização e Imigração do Brasil», possa proseguir no seu momentoso trabalho, tenho a honra de, remettendo por cópia o incluso officio daquella repartição, solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de serem remittidas a este ministerio as cópias dos documentos que se fazem precisos para a organização definitiva daquella importante obra.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 113).

— Sr. chefe de culturas Paulino de Araujo Góes:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar-vos para assumir a direcção do Horto Florestal do Joazeiro, com a diaria de 5\$ (aviso n. 114).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar o chefe de culturas, desse serviço, Paulino de Araujo Góes, para assumir a direcção do Horto Florestal de Joazeiro, no Estado da Bahia, cabendo-lhe a diaria de 5\$ (aviso n. 115).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 12 do corrente, foi exonerado por ter accedido outro cargo o inspector agricola, addido, Esmaraldo Americo Coelho (officio n. 1.510).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ás razões apresentadas pelo Sr. Antonio Carlos Pestana, nomeado para exercer o cargo de chefe de secção de biologia da Estação Geral de Experimentação de Coroadá, resolveu prorogar, até o dia 4 de agosto proximo futuro, o prazo para que o interessado assumia o exercicio do referido cargo (officio n. 1.512).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio de 5 do corrente, declaro-vos ter o Sr. ministro resolvido attender á vossa solicitação no sentido de irdes a S. João Nepomuceno, em serviço de vossa especialidade, sem direito, porém, á percepção de diarias.

Junto encontrareis as requisições de passagens (officio n. 1.503).

— Sr. agente da Estação de Barbacena, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de primeira classe, de ida e volta, dessa estação á de Entre Rios, ao director da Estação Sericicola de Barbacena, Sr. Amilear Savassi, que se destina a S. João Nepomuceno, em serviço publico, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 1.504).

— Sr. agente da Estação de Entre Rios, da The Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de primeira classe, de ida e volta, dessa estação á de S. João Nepomuceno, ao director da Estação Sericicola de Barbacena, Sr. Amilear Savassi, que se dirige áquella localidade em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.505).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, o original D. A. 1.674 (1917), em que a Sociedade Nacional de Agricultura solicita sejam remittidos a Arnaldo Xavier Carneiro de Albuquerque, rua Sampaio Vianna n.º 34, nesta Capital, dous kilogrammas de sementes de eucalyptus (rubra) (officio n. 1.506).

— Sr. Egydio Hervé, D.D. director da Escola de Engenharia de Porto Alegre (Instituto Borges de Medeiros), Porto Alegre—Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao officio n. 7, de 26 de maio ultimo, agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a comunicação que fizestes da vossa nomeação para director dessa escola (officio n. 1.309).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os devidos officios, que, por portaria de 12 do corrente, foi exonerado por ter accedido outro cargo, o inspector agricola, addido, Esmeraldo Americo Coelho (officio n. 1.311).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Em additamento ao meu officio n. 1.438, de 7 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi prorogado, até 4 de agosto proximo futuro, o prazo para que o agronomo Antonio Carlos Pestana, nomeado para exercer o cargo de chefe da secção de biologia da Estação Geral de Experimentação de Coroa, tome posse do referido cargo (officio n. 1.313).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusa vos remetto a portaria de 12 do corrente, concedendo tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao secretario do Posto Zootecnico Federal do Lago, Manoel Thiago de Castro, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 10 de fevereiro do corrente anno (officio numero 1.314).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 12 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, para tratamento de saude, ao secretario do Posto Zootecnico Federal do Lago, Manoel Thiago de Castro (officio n. 1.313).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á do Norte, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Sylvio Campos, que se destina a Campinas, em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.316).

— Sr. superintendente da The S. Paulo Railway Co. Ltd, São Paulo:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Jundiahy, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica Sylvio Campos, que se destina a Campinas em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.317).

— Sr. agente da estação de Jundiahy, da Companhia Paulista de Vias Férreas-Fluviacs:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Campinas, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Sylvio Campos, que se destina áquella localidade em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.318).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, deo porto ao de S. Salvador, no Estado da Bahia, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Paulino de Araujo Góes, que vac assumirá a direcção do Horto de Joazeiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.319).

— Sr. agente da estação da Bahia (Cachada) da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á de Joazeiro, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Paulino de Araujo Góes, que tem de assumir a direcção do Horto de Joazeiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.320).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1917

Henrique Marinho, residente em Juparaná, Estado do Rio de Janeiro, propondo, a troca de uma novilha, puro sangue, Polled-Angus, por um garroto de um anno, puro hollandez, pertencente á Fazenda Modelo Santa Monica. — Não ha o que deferir, em vista das informações.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1917

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de serem accitadas nas estradas do ferro de Baturité e de Sobral as requisições de passagens e transportes de encomendas, cargas e animaes que, em proveito do serviço publico, forem feitas, no corrente anno, pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, correndo as despesas por conta deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1917

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um funcionario para, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, assistir nesta secretaria de Estado á abertura do envelope que contém o relatório da invenção de «um novo processo o aparelho electrolizador do chloretos alcalinos», para que pelu privilegio o Prof. Robert Hattinger, devendo o alludido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Dia 14

Communicou-se ao director da Escola de Aprendiziz Artesãos do Estado da Minas Geraes que o Sr. ministro resolveu negar a autorização solicitada pelo referido director para abrir nova matricula até o dia 30 do corrente mez.

— Declarou-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, em resposta ao officio n. 759, de 13 de abril ultimo, que foi effectivamente a marca n. 17.741—«Lactofitina»—e não a de numero 17.713—«Orion»—que a Junta Commercial desta Capital recusou em sessão de 3 de fevereiro proximo passado.

Segunda secção

Por apostilla de 14 deste mez chama-se José Giesen o funcionario readmittido por portaria de 23 de março do corrente anno com o nome de José Giesen para exercer o cargo de contra-mestre da officina de carpintaria e marcenaria da Escola de Aprendiziz Artesãos do Estado do Espirito Santo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1917

Remettou-se ao director da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, anim de prestar informações, o officio da Secretaria da Camara dos Deputados, sob n. 79, de 12 do corrente mez, transcrevendo o requerimento do Sr. deputado Evaristo do Amaral a respeito do funcionamento em nosso paiz das sociedades anonymas Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, com sede em Berlim, Allemanha, e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, com sede em Toronto, Dominio do Canada.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 14 do corrente:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:—Avisos:

N. 1.445, de 5 do corrente, pagamento de 200\$ a Isaac Elias, de serviços prestados no corrente anno.

N. 1.431, de 8, idem de 3:720\$ a Alberto Lopes Macha'o, de fornecimentos idem, idem.

N. 1.432, idem, idem de 315\$394, da folha de salarios dos jardineiros e trabalhadores em março ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Joaquim Lopes de Souza, pagamento de 670\$, de ajuda de custo.

Idem de Luiz Raphael de Azevedo Leite, idem de 150\$, de vencimento em maio ultimo.

Requisição do Juiz de Direito da Camara de Ag. dos Reis, idem de 123\$212 a Benedicto Pires de Aguiar, de juros;

Idem, idem municipal de Monte Verde, idem de 48\$ 3 a Emilio Pereira idem, idem.

Idem, idem, idem de 12\$937 a Rosalina Candida de Jesus idem, idem.

Montepio de Ermelina Ferreira Martins, idem de 616\$232 em 1916.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:—Avisos:

N. 2.354, de 7 do corrente, pagamento de 6:000\$ a diversos, de ajudas de custo;

N. 2.373, de 8, idem de 3:000\$, idem, idem;

N. 2.140, de 22 de maio ultimo, idem de 4:148\$382 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.142, idem, idem de 120\$ a Henrique Puerta & Filhos, idem, idem;

N. 2.163, de 21, idem de 15:068\$214 a diversos, idem idem;

N. 2.172, idem, idem, de 210\$ a José Joaquim Rodrigues Saldanha de exames periciaes no corrente anno;

N. 2.187, idem, idem de 2:156\$90 a Gomez Pereira de fornecimentos idem idem;

N. 2.191, idem, idem de 14:073\$239 a Henrique Puerta & Filhos, idem, idem;

N. 2.237, de 30, idem de 16:480\$363 a diversos idem, idem;

N. 2.273, de 31, idem, de 57:118\$212, idem, idem, idem;

N. 2.313, de 4 do corrente, pagamento de 424\$970, da folha dos enfermeiros do pavilhão de molestias nervosas em maio ultimo;

N. 2.361, de 7, idem de 2:654\$, da folha dos empregados da Repartição da Policia do Districto Federal em maio ultimo;

N. 2.371, de 8, idem, idem, de 800\$ a diversos para alimentação e transporte, idem, idem;

N. 2.372, idem, idem, de 730\$ idem, idem,

—Ministerio da Viação e Obras Publicas.—

Avisos:

N. 1.551, de 23 de maio ultimo, pagamento de 71\$490 a Dias Garcia & Comp., do fornecimentos no corrente anno;

N. 1.658, de 1 do corrente, idem, do 322\$800 a Silva Figueiredo idem, idem;

N. 1.911, de 11 idem, do 4:360\$331 a diversos do serviços prestados no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Para garantir, por meio de uma ordem de habeas corpus, o livre exercicio de mandatos politicos, é indispensavel que a situação juridica dos pacientes seja certa, liquida e incontestavel.

As duplicatas de camaras municipais não podem ser resolvidas pela Justiça Federal.

N. 4.003 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso do *habeas-corpus* em que são pacientes Mariano Pereira Rodrigues Simões e outros, e recorrente ex-officio o Dr. juiz federal do Estado do Espirito Santo e, considerando que a ordem de *habeas-corpus* foi requerida e concedida pelo juiz a quo no intuito de garantir aos pacientes o livre exercicio dos cargos de vereadores, prefeito municipal e juiz districtal do municipio de Guarapary; mas — considerando que a verificação de poderes é uma função essencialmente politica, que compete ás respectivas corporações legislativas, tendo as legislações dos Estados, quanto ás camaras municipales, estabelecido recursos para um dos poderes dos mesmos Estados; considerando que o Supremo Tribunal Federal tem garantido, por meio do *habeas corpus*, o livre exercicio de mandatos politicos, somente no caso de ser liquida e incontestavel a situação juridica do paciente, sendo unico effeito da ordem do *habeas-corpus* assegurar ao paciente o direito de entrar e sair livremente do edificio em que a função politica tem de ser exercida, de modo, portanto, apenas garantida a sua liberdade de locomoção; considerando que a situação dos pacientes nesta tem de liquida, ao contrario, é por demais incerta, po' quanto, as qualidades que invocaram para justificar o pedido de *habeas-corpus* foram formalmente e documentadamente contestadas por outros cidadãos que allegaram estar investidos dos mesmos mandatos, sendo elles legitimamente eleitos; effectivamente — considerando que um outro grupo de vereadores, prefeito municipal e juiz districtal tambem exhibiram, para provar a eleição, não somente a acta da eleição das mesas eleitoraes (fls. 83), e as actas das eleições procedidas nas respectivas seções (fls. 89, 91, 94 e 96), como tambem a acta da apuração geral (fls. 1-6), constando dessas actas terem sido elles os mais votados diplomados; sendo assim — considerando que ha na hypothese dos autos um caso manifesto de duplicata eleitoral, que em caso algum permitiria o recurso de *habeas-corpus*, accrescendo a circumstancia de estar a questão de dualidade sujeita ao conhecimento do poder competente para resolver-a effectivamente;

Considerando que ao Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo já foi interposto pelo cidadão Antonio Claudio Coutinho, um recurso contra a apuração geral constante da acta do fls. 103, e a Comissão de Constituição, Poderes, Justiça e Redacção das Leis

emittiu parecer desprezando o recurso o mantendo o alludido resultado favoravel ao grupo adverso ao dos pacientes, nestas condições;

Considerando, finalmente, que o fim real da solicitada ordem de *habeas-corpus* era impedir que um dos poderes politicos do Estado do Espirito Santo exerça attribuições que a lei lhe confere, intervindo o Poder Judiciario da União no conflicto para escolher entre os dois grupos de actas quaes as verdadeiras, diplomando depois os candidatos da sua escolha, o que incontestavelmente exhorbita da sua função legal, e constituiria gravissimo attentado contra o regimen federativo;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, negar a ordem de *habeas corpus*, absolutamente inadmissivel na hypothese dos autos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1916. — André Cavalcanti, P. I. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordo. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Camilo Saraiva, vencido. — G. Natal, vencido. — J. L. Coelho e Campos.

RECURSO CRIMINAL

A desclassificação do crime não inibe o juiz federal de conhecer de meritis do recurso de pronuncia interposto ex-officio pelo juiz substituto. O processo a observar no crime de roubo contra a Fazenda Nacional e no de peculato é o da lei n. 513, de 3 de novembro de 1898.

N. 328. — Relatados e discutidos estes autos do recurso criminal, interposto pelo procurador da Republica na seção de Pernambuco da decisão de fls. 135 v. e 159 do juiz federal, que, reformando a do fls. 152-154 do juiz substituto, pela qual haviam sido pronunciados, de accordo com a denuncia de fls. 2 e 3, Alexandrino José do Almeida, Apuleiro Ribeiro Vaz, João Agostinho da Silva, o primeiro como incurso nas penas do art. 356 combinado com os arts. 358 e 66, § 2º, do Código Penal, e os tres ultimos na do referido artigo 356 combinado com os arts. 358 e 21 § 1º do mesmo colligo, annullou o processo para mandar que seja instaurado outro por crime previsto no art. 1º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, accordam dar em parte provimento ao dito recurso para que, fixado o prejuizo resultante da subtração ou extravio dos objectos a que se refere a denuncia, o juiz a quo conheça de meritis do recurso ex-officio interposto pelo juiz substituto, porquanto, a desclassificação do delito não inibe de julgar se existem ou não vehementes indícios para a pronuncia dos recorridos, accrescendo que, ex-ri do art. 23 da lei n. 2.110 de 1909, o processo a observar, tanto no crime de roubo contra a Fazenda Nacional, como no de peculato, é o da lei n. 513, de 3 de novembro de 1898.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal, vencido. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Camilo Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Foi presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A verificação de circumstancia atenuante a favor do réo sem o concurso de aggravante leva a condemnação ao minimo da pena.

N. 576. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação da sentença que

condemnou os appellantes José Maria Boaventura e José Martins Machado, respectivamente, no gráo maximo e no medio da pena do art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; e attendendo a que, quanto ao primeiro appellante, se finia a condemnação na prova dos autos, e quanto ao segundo, que milita em seu favor a circumstancia atenuante do artigo 42, § 9º, do Código Penal, como se vê da justificação produzida a fls.:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença que condemnou José Maria Boaventura no maximo da pena do crime de que é accusado, o a dar provimento á mesma em parte somente para reformar a sentença na parte attinente a José Martins Machado, reduzindo a sua condemnação ao gráo minimo do artigo legal infringido; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1914. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator ad hoc. — Amaro Cavalcanti. — M. Martinho, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. Os appellantes José Martins Machado e José Maria Boaventura foram presos em flagrante quando assignavam 130 cédulas falsas do valor de 100; cada uma, e queriam vendel-as ao negociante Joaquim Fernandes da Silva, que havia communicado á policia a proposta que lhe fora feita pelos mesmos appellantes. Estes foram pronunciados como incurso no art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e de accordo com o despacho de pronuncia o representante do ministerio publico offerceceu o libello de fls. 147 e 148; mas a sentença condemnatoria desclassificou o crime para o art. 22 da lei citada. Não podia ser consummado o delicto previsto no art. 13 da lei, porque o terceiro a quem pretendiam os réos vender as cédulas não as queria adquirir e agiu, no caso, de accordo com a policia, afim de ser effectuada a prisão dos appellantes. Consequentemente, a tentativa do crime definido no citado artigo ora irrealizavel. A desclassificação do crime devia ser mantida. Entretanto não considerei provada, como decidim o accordo, a atenuante em favor do appellante Machado para o effeito de reduzir a condemnação do mesmo ao gráo minimo da pena estatuida no art. 22, porquanto na justificação de fls. 173-187 as testemunhas inquiridas não indidivualizam factos que autorizem a affirmar o exemplar comportamento do appellante. Neguei provimento ás duas appellações para confirmar a sentença de 1ª instancia. — Endas Galvão. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Camilo Saraiva, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa, vencido. — G. Natal, vencido. — Foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Concorrendo circumstancia aggravante sem atenuante a pena deve ser applicada no gráo maximo.

Actos praticados pelo réo, com uma só intenção criminosa, embora em tempo e lugar diferentes, não constituem um concurso real de crimes da mesma natureza, mas um só crime continuado.

N. 675. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do appellação criminal interposta por Antonio Pedro, da sentença da fls. 163 do juiz seccional de S. Paulo, que o condemnou a seis annos e oito meses de prisão cellular, além da perda das notas, gráo maximo do art. 13, em referencia ao art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por concorrer a aggravante do § 1º do art. 39 do Código Penal, sem qualquer atenuante, pelo facto constante da denuncia de fls. 2, o

Supremo Tribunal, em face das provas dos autos, o razão do direito, nega provimento à dita appellação, para confirmar, como confirma a sentença appellada, por seus fundamentos, que procedem; pagas as custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1916. — *H. do Espírito Santo, P.* — *J. L. Coelho e Campos, relator.* — *Vieiros de Castro.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Leoni Ramos.* — *M. Murtinho.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.* — *Camilo Saraiva.* — *G. Natal.* — *Enéas Galvão.* — *Pedro Mibelli.* — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença a que se refere o acórdão retro.

Vistos estes autos de ação criminal intentada pela Justiça Federal contra Antonio Pedro, jornalista, português, maior, residente em Lauri, deste Estado.

O Dr. Procurador da Republica allega, na denuncia de fls. 2 e no libello de fls. 102, que no dia 8 de abril do corrente anno, edrea de 20 horas, na cidade de Itapetininga, desta Secção, o réo Antonio Pedro se dirigiu, successivamente, ás casas commerciaes de José Mario Rolino, Pedro da Silva Soares, Norberto Marcondes, João dos Santos Silverio e, em todas ellas, effectuou compras de pequeno valor, effectuando o pagamento em notas de 10\$, que sabia serem falsas e recebendo de todos o respectivo troco em dinheiro legítimo, com a circumstancia agravante do haver procurado a noite para lhes facilitar a pratica do crime.

Pede a condemnação do réo no maximo das penas do art. 13, em referencia ao art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, com o augmento da sexta parte, nos termos do art. 68, § 2º, do Código Penal.

O processo correu com observancia da lei em todos os seus termos; o réo, preso em flagrante, esteve presente a todos os actos da formação da culpa, repurgando as testemunhas; e, no acto do julgamento, a 3 do corrente, depois de lhes haver sido concedido adiamento por diversas vezes, offereceu, por seu patrono, a defeza de fls. 169.

Todas as precatorias foram dirigidas ao Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da comarca de Itapetininga, por não haver supplentes do substituto deste juizo em exercicio naquella comarca, como consta da certidão de folhas 107.

O que tudo visto e attentamente examinado:

Considerando que os factos imputados ao réo, no libello de fls. 102, estão confessados no auto de prisão em flagrante de fls. 4 a 7 e exuberantemente provados com as seis testemunhas do summario, de fls. 43 a 51, e concorrendo ainda a circumstancia de haverem sido encontradas em poder do réo as notas que se encontram de fls. 69 a 93, todas de 10\$, falsas, iguaes ás que foram introduzidas na circulação e de numerção consecutiva;

Considerando que o réo agiu dolosamente, com pleno conhecimento da falsidade das notas, como o demonstram os factos verificados nestes autos e as suas proprias declarações;

Considerando que no auto de corpo de delicto no inquerito, e no exame do fls. 57 na delegacia fiscal desse Estado, ficou verificada a falsidade de todas as notas encontradas em poder do réo e por elle introduzidas na circulação;

Considerando que o réo foi á cidade de Itapetininga, onde não residia, sem outro objectivo que não o de introduzir dinheiro falso na circulação, e ali só effectuou as suas insignificantes e successivas compras, cujos pagamentos só effectuava com as notas falsas de 10\$, das 8 horas da noite em diante, revelando ter sido essa circumstancia proposi-

talmente procurada, para facilitar a pratica do crime, como na verdade succede;

Considerando que não concorrem circumstancias attenuantes a favor do réo;

Considerando que os actos praticados pelo réo, embora em tempo e lugar diferentes e contra diversas pessoas, mas com uma só intenção, não constituem um concurso real de crimes da mesma natureza, regido pelo art. 66 § 2º do Código Penal; mas, um só crime continuado, não devendo ser applicada a pena segundo a regra estatuida naquella art. o §;

Considerando o mais que consta dos autos e disposições do direito, julgo provado o libello de fls. 102 para condemnar, como condemnno, o réo Antonio Pedro a seis annos e oito mezes do prisão cellullar, além da perda das notas, grão maximo do art. 13 em referencia ao art. 10 do decreto numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, por concorrer a agravante do § 4º do art. 39 do Código Penal, sem attenuantes; pena que deverá ser cumprida na penitenciaria desta Capital.

Custas na forma da lei. — Publique-se e intimem-se.

S. Paulo, 6 de dezembro de 1915. — Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Intelligencia do art. 16 da lei n. 2.110, de setembro de 1909

N. 679. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, em que é appellante Edgar Augusto Vidal e appellada a Justiça Federal, accordam negar provimento á appellação afim do confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, conforme o direito e as provas dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1916. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Oliveira Ribeiro, relator.* — *M. Murtinho.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Vieiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Camilo Saraiva.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibelli.* — *Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *G. Natal.* — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença

Pede o Dr. Procurador Criminal da Republica no libello á fls. 161 a condemnação do réo Edgar Augusto Vidal nas penas do grão meio do artigo 16 da lei n. 1.110, de 30 de setembro de 1909, articulando;

a) que em fins do anno de 1911, elle accusado, abusando da sua posição de funcionario da Caixa Economica, recebeu das mãos de Antonio Massena a caderneta de fls. 29 dos autos e falsificou diversos lançamentos da alludida caderneta;

b) que são mãos os seus antecedentes. Na contrariedade do libello á fls. 169, allega a defeza, preliminarmente:

Que, mesmo admitindo-se como veraz a imputação formulada contra o réo e como exacta a classificação, a Justiça Federal é incompetente para conhecer do caso, uma vez que o delicto teria sido praticado contra um particular e não contra a Fazenda Federal; *De meritis*:

a) que não ha elemento algum de prova no processo, capaz de gerar a convicção de ter o réo commettido o crime que lhe é imputado;

b) que são imprestaveis as peças que nos autos fingem de corpo de delicto;

c) que não foram no summario ouvidas testemunhas em numero legal;

d) que o acto por que foi processado o réo não pôde ser classificado como crime do falsidade;

e) que deve ser decretada a nullidade de todo o processado e nessa conformidade absolva o réo. O que tudo isto é devida-

mente compulsadas e examinadas as diferentes peças dos autos:

Considerando que o despacho do pronuncia, expando e apreciando o facto criminoso com todas as suas circumstancias o resolvendo as questões de direito levantadas pela defeza, concluiu pela prova da criminalidade do accusado, como incurso na sanção do art. 16 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Considerando que não se conformando com esse despacho, o accusado interpoz recurso para o Supremo Tribunal Federal que por unanimidade de votos lhe negou provimento;

Considerando que por esta soberana decisão foi rejeitada a preliminar suscitada pela defeza, consistente na nullidade do processo, *id est*.

a) incompetencia da justiça federal para processar o accusado, porquanto, não tendo havido lançamentos nos livros respectivos, a Caixa Economica não é responsavel pela quantia cuja entrada foi simulada, e assim o prejuizo não é da Fazenda Nacional e sim do particular;

b) a falta do corpo do delicto;

c) por não terem deposto testemunhas em numero legal;

«Considerando que são inteiramente improcedentes esses fundamentos, porquanto: 1º, o juiz federal é competente para processar o recorrente porque o citado artigo 16 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, previa expressamente a falsificação de cadernetas das Caixas Economicas, e outra não é a hypothese dos autos; 2º, houve corpo do delicto, procedido na policia, fls. 50, e devidamente ratificado no juizo, fls. 68; 3º, a testemunha Bráulio Ribeiro de Macedo Soares não estava impedida de depor, visto ter ficado provado nos autos que ella está livre de qualquer inepação, etc.; (Acórdão n. 298, de 8 de setembro de 1915, á pag. 1.441 v.);

Considerando, isto posto, que não é mais licito ao juiz da primeira instancia fazer resurgir estas questões, entrando na mercedimento dellas;

Considerando, assim, que a existencia do facto criminoso por que se procede está plenamente provado e que nenhuma duvida pôde existir quanto á autoria do delicto na pessoa do accusado, em face do laudo pericial de fls. 50 que mostra que as falsificações assignaladas na caderneta da Caixa Economica a fls. 20, pertencente a Antonio Massena, foram todas feitas pelo proprio punho do escriptario Edgar Augusto Vidal, ora accusado, sendo como é a prova toda documental, nestes autos;

Considerando que a conclusão desse laudo está do inteiro accordo com a prova subsidiária do processo, indícios e circumstancias de que se revestiu o facto criminoso;

Considerando, por demais, que não procede a allegação de que os peritos não foram regularmente intimados, porquanto, sendo elles funcionarios publicos, foram devidamente requisitados para o desempenho, em juizo, do encargo de que foram investidos (certidão a fls. 101 v.);

Considerando que, tendo havido a possibilidade de soffrer a Fazenda Nacional o prejuizo, não houve, é certo, o damno potencial, mas, é irrecuravel a existencia do damno emergente, apenas evitado com a verificação feita pelo fiel Bráulio Soares de que estava falsificada a sua rubrica; em summa:

Considerando, nestes termos, que está provado o crime, provada a sua autoria e que o crime é de falsidade previsto no art. 16 da lei já citada, sendo competente para julgalo a Justiça Federal;

Considerando, finalmente, que até a descoberta do crime eram bons os antecedentes do

acusado, segundo referem as testemunhas e mostram os documentos de fls. 197 e seguintes, nenhuma agravante tendo sido articulada; por estes motivos e o mais que dos autos consta, julgo precedente a accusação para condemnar, como condemnado, o réo Edgard Augusto Vidal a quatro annos de prisão celular, grão minimo do artigo 46 da lei numero 2.110, do 30 de setembro de 1903, e nas custas. Intime-se e publique-se. Districto Federal, 28 de fevereiro de 1916.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Quando um delicto for perpetrado por multiplos actos de execução, basta que um desses actos se realize no Brasil para firmar a competência da justiça brasileira para processar e julgar a infração. Na hypothese dos autos, a machina infernal, regulada a relógio e devendo explodir fatalmente em um determinado momento foi collocada no porto da Bahia, e, portanto, foi no territorio brasileiro que se realizou o movimento corporeo do agente, partindo do mesmo territorio a força que elle poz em movimento.

N. 372.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto negativo de jurisdição em que é suscitante o procurador da Republica na secção do Estado da Bahia, e são suscitados o respectivo juiz federal e o juiz do Direito da 2ª Vara Criminal da cidade de S. Salvador.

Consta dos autos que tanto a justiça federal como a local se julgaram incompetentes para conhecer do crime do explosão de uma machina infernal a bordo do vapor inglez Tennyson, em alto mar, tendo sido, porém, essa machina collocada no porto da Bahia.

Pensam ambos os juizes em conflicto que é exclusiva a competência da justiça ingleza para o processo e julgamento do delicto distanciado, em virtude do principio incontravérso do Direito Internacional — os navios mercantes, quando navegam em alto mar, são considerados prolongamentos dos territorios das nações a que pertencem.

Devidamente examinada a doutrina juridica sobre a hypothese ventilada nos autos, e,

Considerando que não ha accordo entre os criminalistas sobre a competência para o processo e julgamento dos crimes preparados em um paiz e realizados em outro, considerando alguns preponderante o movimento corporeo, os actos materiais, que necessariamente hão de produzir o resultado almejado; dando outros preferencia ao mesmo resultado; e havendo, finalmente, uma terceira theoria que considera equivalentes o movimento corporeo e o resultado, e, portanto, sustenta, que as justicas de ambos os paizes são competentes para o procedimento criminal;

Considerando que os juizes suscitados, tendo em consideração o resultado como o unico elemento attendivel para firmar a competência, se inspiraram exclusivamente na lição de Von Liszt—*Tratado de Direito Penal Alemão*—tradução do Dr. José Hygino—que, depois de citar as tres supradictas theoras, e dar justamento o exemplo de uma machina infernal expedida de Bremen para Nova York, assim doutrina: «Para sabermos qual destas tres alternativas mereça a preferencia, devemos partir do facto incontestavel que, segundo o direito actualmente em vigor, o caracter da acção é determinado pelo resultado produzido».

Não é a remessa de uma machina infernal, mas a mudança por esse facto operada no mundo exterior, que imprime á acção o cunho de um certo crime.

Esta conclusão corresponde, sem duvida, melhor do que qualquer outra á missão do direito penal—a protecção do bens juridicos.

Obtemos, pois, a seguinte thesa: o autor agiu no logar e na época em que produziu o resultado.

Mas esta thesa precisa ser explicada: regulador é o resultado que, já separado do movimento corporeo, e, portanto, da vontade humana, se apresenta como um effeito em si independente. Os resultados ultteriores, que decorrem da acção, não são tomados em consideração. O que regula é pois o logar e o tempo do ferimento mortal, e não o logar e o tempo em que a morte produziu-se, mas,

Considerando que a doutrina de Von Liszt, lovada ás suas ultimas consequencias, daria em resultado a impunidade da tentativa, na qual se não obtém a violação de um bem juridico—e assim não seria necessaria a protecção do direito penal;

Considerando que o proprio Von Liszt, não somente enunera grande numero de escriptores allemães que consideram decisivo o movimento corporeo, como reconhece que a praxe equipara ás mais das vezes os dois elementos da acção, citando especialmente, neste sentido, um accordo do Tribunal do Imperio, do 17 de junho de 1892—*tudo o logar, em que o facto é executado, seja immediatamente pelo movimento corporeo do agente, seja pela força que elle poz em movimento*;

Considerando que, em nota ao supracitado trecho de Von Liszt, o Dr. José Hygino cita a opinião em contrario de Binding, que considera praticado em um paiz todo crime que nelle se desenvolveu no todo ou em parte;

Considerando que os mais autorizados criminalistas francezes e belgas tambem repellam a doutrina exclusivista do resultado, sustentando a competencia para o processo das autoridades do paiz em que o crime foi perpetrado, sendo praticado todos os actos necessarios á sua execução.

«Não é certamente necessario, doutrina GARRAUD—*Traité theorique et pratique de Droit Penal Français*—para se considerar uma infração commettida sobre o territorio francez, que essa infração comeco o inteiramente termine no mesmo territorio.

Todo facto, constituindo um acto de execução, seja que elle comeco, consumme ou mesmo continue a execução, faz com que se considere a infração commettida no territorio em que esse facto teve logar.

Quando um delicto foi perpetrado por multiplos actos de execução, basta que um desses actos se realize no nosso paiz para que a infração possa ser qualificada como commettida na França».

«O artigo 3º do Codigo Penal, ensina ADOLPHE RAYS—*Science Penale et Droit Positif*—puno as infrações commettidas sobre o territorio belga.

E' preciso comprehender entre ellas as que se compõem de factos realizados em parte sobre o territorio belga e em parte sobre o territorio estrangeiro, quando ha entre esses factos um encadeamento real, de forma a poderem ser considerados como formando um todo indivisivel.

O culpado, collocado em territorio belga, atira sobre a victima que se acha no outro lado da fronteira, em territorio hollandez.

Ha, entre estes factos, um laço indivisivel: o crime está realizado tanto aos olhos do juiz hollandez, como aos olhos do juiz belga; e o culpado poderá ser processado na Hollanda si elle passar a fronteira, como poderá sol-o pela nossa Justiça, si ficar na Belgica.

Poderíamos citar naturalmente muitos exemplos de infrações que, graças á facilidade actual das communicações entre os paizes, podem ser commettidos sobre varios territorios, o em que o resultado querido pelo autor é obtido á uma grande distancia do logar em que elle agiu.

Enviaram da Belgica machinas infernaes, en-

genhos ou materias explosivas, venenos que matam a victima no estrangeiro, etc. even na Belgica o publicam no estrangeiro um artigo calumnioso que deshonra uma pessoa residente no estrangeiro.

A solução é simples e os factos formam um todo indivisivel: em 1 de junho enviaram de Anvers uma machina infernal que, a 13 de julho mata em New York o seu destinatario.

O crime se consummou em New York, mas, póde ser processado e punido na Belgica.

Nem esta solução pode levantar d'scussões theoricas desde que se não perca de vista que é conforme ao interesse publico e aos principios geraes do Direito que as fronteiras deixem de ser um obstaculo á repressão.

Na hypothese figurada, a acção e o effeito não podem ser, nem materialmente nem idealmente, separados;

Considerando que, applicando á hypothese dos autos a doutrina consagrada pelo citado Accordão do Tribunal do Imperio Allemão, de 17 de junho de 1892, é indiscutivel a competencia da Justiça brasileira para processar e julgar os autores do attentado do que foi victima o vapor inglez Tennyson, porquanto, a machina infernal, regulada a relógio e devendo explodir fatalmente em um determinado momento, foi collocada na Bahia, e, portanto, foi no territorio brasileiro que se realizou o movimento corporeo do agente, partindo do mesmo territorio a força que elle poz em movimento;

Considerando que o nosso Codigo Penal absolutamente não consagra a doutrina exclusivista do resultado, preconizada por Von Liszt; ao contrario, sujeita á acção da lei penal a pratica de todos os factos criminosos, ainda que elles não obtenham o fim almejado, não passando da phase da tentativa;

Considerando que, para excluir a acção da Justiça brasileira na punição do crime do que se trata, o juiz da 2ª Vara Criminal da cidade de S. Salvador allegou: 1º, que foram somente lesados «os direitos juridicos da nação ingleza», e nenhuns do Brasil; 2º, difficuldades processuaes para a formação da culpa entre nós, si tratando de um crime que se realizou no estrangeiro; mas,

Considerando que não é exacto que fossem offendidos somente direitos da Inglaterra, porquanto, o facto delictuoso de que foi victima o vapor Tennyson, incontestavelmente constitue uma gravissima offensa á nossa soberania.

Com effeito, preparando um attentado, no nosso territorio, contra um vapor pertencente a um dos belligerantes, os seus actores quebraram a rigorosa neutralidade que o nosso governo entende dever guardar durante a actual guerra que confligra o mundo civilisado, neutralidade que deve ser observada por todos os que habitam o nosso territorio;

Considerando que é indiscutivel o interesse do Brasil em não permittir que algum, abusando da nossa tão generosa hospitalidade, pratique qualquer acto que possa perturbar as amistasas relações que felizmente mantemos com todas as nações envolvidas na guerra;

Considerando que a allegação de ser difficil processar no Brasil os autores de um crime que se consummou em territorio inglez, prova demais, porque maiores difficuldades encontraria ainda a justiça ingleza para o mesmo processo, estando na Bahia as provas do crime, o residuo provavelmente lá os seus autores;

Considerando que, firmada a competencia das autoridades judiciais brasileiras para o respectivo processo criminal, é liquida e incontestavel a competencia da justiça local, ex-ri do que dispôs a Constituição Federal, art. 60, letra i); e da seguinte disposição do

art. 15 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890:

«§ 1.º Os crimes commettidos em alto mar a bordo de navios nacionaes, os commettidos nos rios e lagos que dividem dous ou mais Estados, nos portos, nas ilhas que pertencem á União, e, em geral, nos logares de absoluta jurisdicção do Governo Federal, serão entretanto, julgados pelas justicas locais, desde que não revistam o caracter de crimes politicos».

Considerando, finalmente, que a unica questão de direito criminal internacional que podia ser suscitada na hypothese occorrente, fica definitivamente resolvida nestes autos, restando apenas que se promova a punição de um crime de direito commum, sem o menor caracter politico;

Accordam julgar procedente o conflicto, o declarar competente o juiz de direito da 3ª Vara Criminal da cidade de S. Salvador para processar e julgar o crime verificado a bordo do vapor inglez *Tennysen*. Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—Cunato Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—João Mendes.—Fui presente, Muniz Barreto.—Foi voto vedado o do Sr. ministro Manoel José Murtinho.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Quando a justiça local applica no caso a lei federal questionada não é caso de recurso extraordinario.

N. 1.001.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, vindos do Estado de S. Paulo, entre partes, recorrente D. Justina Acceto de Azevedo e recorrido Joaquim dos Santos Azevedo, deixam de tomar conhecimento do recurso por não ser caso d'elle, attento o ter sido applicada, na especie dos autos, a lei federal invocada, e assim opinou tambem o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu bem fundamentado parecer constante de fls. 292. Pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Cunato Saraiva.—Pedro Lessa, vencido na preliminar. Conhecia e negava provimento.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—Vieiros de Castro.—Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

I.—Justina Acceto de Azevedo propoz no Juizo de Direito da 2ª vara de orphãos da Capital do Estado de S. Paulo a presente acção ordinaria contra seu marido Joaquim dos Santos Azevedo, para ser decretado o divoreio do casal e ao mesmo tempo a nullidade de determinadas clausulas do contracto antenupcial.

A sentença de 1ª instancia attendeu ao pedido quanto ao divoreio e decretou-o nos termos dos artigos 88 e 89 do Dec. n. 181, de 24 de janeiro de 1890. Decidiu, porém, pela inteira validade do contracto antenupcial. Não se conformando com a sentença nesta parte, a autora appellou para o Tribunal de Justiça, e a respectiva Camara deu provimento ao recurso, mas unicamente para julgar, como julgou, nullo o processo e julgamento da acção de nullidade, que é da competencia do Juizo commum» (fls. 256).

Oppostos embargos pela autora, «para o fim de ser reformado o accordão na parte em que annullou o processo», devendo o Tribunal de Justiça tomar conhecimento da causa de me-

ritis (fls. 261), foram taes embargos rejeitados pelo accordão do fls. 273 v.

Dessa deciso interpoz a autora o presente recurso extraordinario, fundado em que a deciso da Justiça local, invocando «meras e suppostas disposições de processo sobre competenci do Juizo», deixou de applicar ao caso dos autos a disposiçao expressa do art. 88 da lei do casamento civil, attentando contra a unidade e integridade de direito substantivo (fls. 279).

II.—Como se vê, o Tribunal de Justiça de S. Paulo pronunciou-se unicamente sobre a materia da competencia do Juizo, declarando nullo o processo na parte referente ao pedido de annullação de determinadas clausulas do contracto antenupcial.

O recurso foi, consequentemente, interposto de uma deciso sobre assumpto do Direito Judiciario do Estado de S. Paulo.

A Justiça local não negou applicação ao art. 88 citado. Ao invés disso, decidiu que, enquanto no Juizo commum não for decretada a nullidade arguida na inicial da causa, a sentença de divoreio produzirá, além do effeito da separação indefinida de corpos, a cessão do regimen dos bens pertencidos, como si o casamento fosse dissolvido, consoante o disposto no alludido artigo. Como se lê no accordão (fls. 276) passou em julgado, por não ter havido applicação do réo, a sentença de fls. 242-221, na parte em que julgou procedente a decão de divoreio (julgamento feito «nos termos dos arts. 88 e 89 do mencionado decreto n. 181»).

Não se ajusta, portanto, o caso concreto ao art. 89 § 1.º, let. a da Constituição da Republica: a Justiça local applicou a especie a lei federal invocada, reguladora do divoreio e dos seus effeitos; ficando salvo á autora o direito de propor acção no Juizo competente, para pedir a nullidade das clausulas do contracto de fls. 13 que se lho affiguram sem valor juridico.

Em conclusão: é meu parecer que o Tribunal não deve tomar conhecimento do recurso.

Rio, 31 de agosto de 1916.—Edmundo Muniz Barreto, Procurador Geral da Republica.

APPELLAÇÃO CIVEL

A contrafacção de marca industrial do logar á condemnação de quem a pratica a indemnizar as perdas e damnos della resultantes O archivamento da marca industrial estrangeira feito no Junta Commercial do Rio de Janeiro, no prazo legal, dá-lhe no Brazil as mesmas garantias das marcas nacionaes.

N. 2.268.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellantes P. Lanneluc Sanson & Comp. e appellados Societé Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk, accordam não prover a appellação por termo a fls. 188 v., para confirmarem, como confirmam, a sentença de fls. 182, attentos seus juridicos fundamentos e prova dos autos, não destruida com os documentos juntos ás razões dos appellantes e paguem estes as custas.

Rio, 10 de novembro de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Enéas Galvão, Relator.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Vieiros de Castro.—André Cavalcanti.—Cunato Saraiva.—Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada confirmada pelo accordão do réo

A Societé Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk, com séde na Suissa e na Inglaterra, propoz a presente acção ordinaria contra E. Lanneluc Sanson & Comp., negociantes nesta Capital, afim de lhe indemnizarem dos

prejuizos causados com a contrafacção para producto da mesma especie da marca industrial usada por ella para assignalar o leite condensado de sua fabricação e commercio, registrada no Bureau International de Bern e archivada na Junta Commercial do Districto Federal. Contestando, allegam os réos terem agido de boa fé, só vendendo leite condensado com a marca de que trata a autora como simples agentes da Anglo Saxon Condensed Milk, e depois de obtido o seu registro na Junta Commercial, havendo cessado todas as transacções a respeito logo que foi feito o respectivo cancelamento promovido pela mesma autora.

E, vistas e examinadas as provas e razões de um e outro lado:

Considerando que a autora, proprietaria da marca industrial constante do exemplar de fls. 5, registrada sob o n. 6.366, em 10 de outubro de 1907, no Bureau International de Bern, tendo-a archivado dentro do prazo devido em 2 de janeiro de 1908, na Junta Commercial desta Capital (fls. 4) goza no Brazil das mesmas garantias asseguradas ás marcas nacionaes, de accordo com a lei n. 376, de 30 de julho de 1893, dec. n. 2.350, de 20 de novembro do mesmo anno, e lei n. 2.035, de 6 de agosto de 1903;

Considerando que os réos requereram em 22 de abril de 1911 a referida junta, não na qualidade de agentes ou mandatários de quem quer que seja, mas no seu proprio e exclusivo nome, o registro da marca de fls. 39 para ser usada nas latas e demais acondicionamentos do leite condensado do seu commercio, o qual lhes foi concedido por despacho de 24 seguinte sob o n. 7.195, sendo publicado no dia 30, como tudo se vê da citada folha, extrahida do Diario Official;

Considerando que, por importar semelhante marca na infracção da sua, aggravou a autora do registro no prazo legal, sendo dado em 15 de maio provimento ao recurso pela propria junta, que o mandou cancellar, e mantida sua deciso, em consequencia do agravo interposto por seu turno pelos réos por deciso unanime da Corte de Appellação de 16 do junho (fls. 6 a 8);

Considerando que a marca dos réos foi assim reconhecida, não só pela Junta Commercial como por sentença do Tribunal Superior da Justiça do Districto, infringir a da autora, induzindo em erro ou confusão o comprador, tendo por consequencia ficado elles sujeitos, nos termos do art. 18 da lei numero 1.236, de 1904, á satisfacção do damno causado por acção competente; e

Considerando que não procede manifestamente a excusa de boa fé adduzida pelos réos; elles não tiveram por fim realizar um interesse legitimo, mas apenas lucrar com a boa fama do producto similar da autora, por isso que não desconheciam a marca violada ou o registro della, vendiam promiscuamente productos revestidos da marca original e da contrafeita, além de esta nem ser a para que pediram o registro, mas a constante dos exemplares de fls. 10 e 129, como reconheceu no seu proprio depoimento (fls. 98), e em que estão ainda mais accentuados os traços salientes da marca da autora, para mais facilmente iludirem o consumidor e desviarem em seu proveito a clientela della (fls. 119 a 136);

Considerando que é da mesma forma sem fundamento a allegação dos réos de só haverem usado da marca imitada, alias, como já ficou assignalado, não exactamente de acôrdo, a fls. 39, depois de terem obtido o registro requerido com essa descripção e enquanto apenas sub istiu tal registro, por isso que não só com o agravo interposto pela autora dentro do prazo de cinco dias da sua publicação, feita em 30 de abril, não podia elle produzir effeito

pela natureza suspensiva do recurso e a própria junta o cancelou logo no dia 13 do mez seguinte, como do examo dos livros dos réos e depoimentos das testemunhas se verifica terem tido os réos transacção do leite condensado com a marca imitada deste fevereiro até junho, sendo que a cessação então dellas não ha como se attribuir á vontade e á lealdade dos mesmos réos, mas tão somente ás porfiadas diligencias de busca e apprehensão promovidas pelo autor;

Considerando que a autora soffreu incontestavelmente prejuizos com a concorrência assim illicita e fraudulenta dos réos, tendo diminuidas no paiz as vendas do producto da sua fabricação, além das despesas não pequenas e incommodos moraes para fazer valer os seus direitos por elles violados, como resulta das provas testemunhal e documental produzidas;

Julgo procedente a acção proposta para condemnar os réos a pagarem á autora as perdas e danos que se liquidarem na execução e nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1912.—
Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVIL

O direito para demandar o pagamento de mercadorias fiadas, sem título escripto nem assignado pelo devedor, prescreve no fim de tres annos, sendo o devedor morador em outro Estado.

N. 2.717. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta por Plácido de Carvalho, da sentença de fls. 61 v., que julgou prescripta a divida de 7:368\$520, contra ahi pelos appellados pela compra feita ao appellante das mercadorias constantes da factura de fls. 3, prescripção, nos termos do art. 446 do Código de Commercio, de tres annos, a contar da data da factura até a proposição da acção, e por não ser a factura assignada pelo comprador, e residir este na provincia ou Estado diverso, como tudo se vê na sentença appellada; o Supremo Tribunal

Considerando:

1º, que a letra do cambio a fls. 17, sacada em 13 de fevereiro de 1914, pelo appellante contra os appellados a favor do Banco do Ceará, referindo-se á factura de fls. 3, e esta reportando-se áquella letra, faz claro — que o prazo do vencimento para o pagamento era de sete mezes após a data da factura, — e não á vista, ou ao cabo de dez dias, como pretendia a sentença appellada;

2º, que, portanto, daquelle prazo de sete mezes, quando vencido, é que começa a correr a prescripção, e, isto posto, não era ainda decorrido o tempo de tres annos — de então até a proposição da acção, como facilmente se verifica dos autos;

3º, que effectivamente a factura não foi subscripta pelos compradores, o que estes residem em Therezina (Piahy), ao passo que a residência do vendedor, ora appellado, é na Fortaleza, Estado do Ceará;

Considerando, pelo exposto, que a divida acionada não se acha prescripta, visto não haver decorrido o prazo legal previsto no art. 446, invocado do Código Commercial;

Considerando, por outro lado, que a divida se acha sufficientemente provada, nem sequer foi contestada e o reconhece a sentença appellada, o não seria justa nem legalmente concebível que, acionada e condemnada a Companhia de Navegação do Rio Parnahyba a indemnizar aos appellados a importância das mercadorias dororadas pelo incendio da barca — *Cannecieiras*, que as transportava, — não se paguem tambem os appellados ao appellante, que lhas vendeu;

Pelo exposto e o mais que dos autos consta,

o Supremo Tribunal dá provimento á appellação para reformar a sentença appellada, declarar não prescripta a divida acionada, e condemnar, como condemna, os appellados, no no lido da petição inicial de fls. 2 e custas na forma da lei

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1916. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *M. Murinho*. — *Olveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibelli*. — *Guilfredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente. *Muniz Barreto*

APPELLAÇÃO CIVIL

Annulla-se uma escriptura de compra e venda por se provar que na data da mesma o imóvel vendido já pertencia a outros que não o vendedor e condemna-se a este nas perdas e danos que se liquidarem na execução.

N. 2.812. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por José Rodrigues Garcia e sua mulher da sentença de fls. 230 do Juiz Seccional da 2ª Vara desta capital, julgando procedente a acção proposta pelo coronel José Mariano Alves do Castro Junior e sua mulher contra os appellantes, como se vê da petição inicial de fls. — o Supremo Tribunal, a vista dos autos — nega provimento a appellação para confirmar, como confirma a sentença appellada, por seus fundamentos que procedem; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de outubro de 1916. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *M. Murinho*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Camilo Saraiva*. — *Olveira Ribeiro*. — *Guilfredo Cunha*. — *Pedro Mibelli*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente. *Muniz Barreto*.

Sentença appellada, confirmada pelo accordam retro

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que o coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel França Alvares de Castro, residentes e domiciliados na cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, dizendo-se proprietarios de terrenos, que, por escriptura do 29 de novembro de 1906, a «Congregação Benedictina do Brasil» vendera a José Rodrigues Garcia e sua mulher, pedem a annullação dessa escriptura e a condemnação da vendedora nas perdas e danos que se liquidarem na execução e dos compradores a restituir-lhes aquelles terrenos com os fructos e rendimentos e danos causados desde a sua indevida occupação e posse. P.

Considerando que a abundante prova dos autos, confirmando os artigos do pedido inicial, faz certo que as terras de que trata a escriptura do 29 de novembro de 1906 estão comprehendidas entre aquellas cujo dominio util os A. A. adquiriram por escriptura de 30 de outubro de 1903 (fls. 9 e segs.) e cujo dominio o directo lhos foi posteriormente transferido por escriptura do 27 de novembro de 1909 (fls.);

Considerando que a ré, Congregação Benedictina — se limitou a contestar por negação abandonando em seguida a causa;

Considerando que os réos José Rodrigues Garcia e sua mulher não contestaram a lide e se contentaram em allegar afinal, juntando o documento de fls. 212, que os terrenos por elles comprados não estão comprehendidos nos que o Mosteiro de S. Bento vendeu aos A. A. — que o seu título é anterior ao que estos invocam. Mas:

Considerando que a primeira allegação não tem fundamento nos autos e está em flagrante

contradição com a prova nelles produzida o intadamento com a victoria do fls. 7.

Considerando que igualmente improcedente é a segunda allegação, pois que se o título exhibido tem a data de 20 de novembro de 1906, a escriptura de fls. 9 mostra que desde 30 de outubro de 1903 tinham os A. A. o dominio util dos terrenos em questão, por compra devidamente autorizada a D. Jordana Maria da Conceição, cujo título de aforamento era de 1 de janeiro de 1881.

Julgo procedente a acção para o fim de annullando a mencionada escriptura, condemnar os réos no pedido e custas.

D. Federal, 29 de dezembro de 1911. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não se deve frete das mercadorias perdidas por naufragio ou varação, salvo convenção em contrario.

Representando o conhecimento de carga o contracto entre o capitão e o carregador do navio, contracto perfeito e acabado pela assignatura de ambas as partes, si o carregador aceita o conhecimento sem protesto, nem reserva, ipso facto, concorda com todas as clausulas, excepções e condições manuscritas ou impressas.

N. 1.519. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellantes J. Militão de C. Menescal e appellados Antonio Veiga Cabral e Joaquim Meirelles de Andrade. — Nega provimento ao recurso da appellação interposta da sentença de fls. 34 para confirmar a mesma sentença, cujos fundamentos se acham de perfeito accordo com a prova dos autos.

Pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1916. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *M. Murinho*. — *Olveira Ribeiro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Camilo Saraiva*. — *Sebastião de Lacerda*. — Fui presente. *Muniz Barreto*.

Sentença appellada, confirmada pelo accordam retro

Vistos e examinados estes autos entre partes como autores Antonio da Veiga Cabral e Joaquim Meirelles de Andrade, proprietarios do vapor *Inauhyng* e réo J. Militão de C. Menescal:

Considerando que, si o Código Commercial, art. 632, dispondo que não se deve frete das mercadorias perdidas por naufragio ou varação... acrescenta: salvo convenção em contrario;

Considerando que no conhecimento junto aos autos, fls. 3, está a declaração expressa, feita em carimbo de borracha, de que o frete seria vencido, mesmo em caso de sinistro ou interrupção de viagem, carimbo apposto na face o verso do mesmo conhecimento o que estabelece a convenção de que cogita o art. citado;

Considerando que o conhecimento de carga representa o contracto entre o carregador o o capitão do navio, contracto perfeito e acabado pela assignatura de ambas as partes, sendo que a do carregador prova a acceptação para todos os effectos legais;

Considerando que o carregador que accepta um conhecimento, sem protesto nem reserva, accepta, ipso facto, todas as clausulas, excepções e condições manuscritas e impressas;

Considerando que só não valeria aquella declaração posta ao conhecimento, si o réo provasse que não tinha tido della conhecimento ao tempo em que foram expedidos os mesmos conhecimentos;

Considerando que o réo não articulou isso claramente, nem menos o provou de qualquer forma, o que era aliás facil fazel-o com a ex-

liberação do exemplar do conhecimento em seu poder;

Considerando que o réo reconheceu, de alguma forma, a procedência do pedido, pagando aos autores parte da importância dos fretes devidos;

Considerando tudo isto e o mais que dos autos consta, condemnou o réo J. Militão de C. Menescal a que pague ao autor a quantia pedida de doze contos quatrocentos e onze mil réis, juros da mora e custas.

Belém, 28 de dezembro de 1907. — Antonio A. Nunes.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 15 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.584 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante agravante, Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft; embargado agravado, a Fazenda Municipal. — Julgaram improcedente os embargos, unanimemente.

N. 3.648 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; embargante agravante, Demétrio Jorge Chata; embargada agravada, Ida Carolina Spangenberg. — Julgaram improcedente os embargos, unanimemente.

N. 3.576 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Manoel José Soares Filho; agravado, Antonio José Maria Leite, socio da firma em liquidação M. Soares & Comp. — Converteu-se o julgamento em diligencia assim de serem junto e pagos os impostos devidos, unanimemente.

N. 3.686 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, a Companhia de Seguros Confiança; agravados, Ilazur & irmão. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Canuto Saraiva.

N. 3.690 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, João Bento Vidal; agravado, Dr. Alfredo Balthazar da Silveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.494 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto; agravado, Casemiro José Pereira de Menezes. — Preliminarmente não se conheceu do agravo por não ser caso do recurso interposto, contra o voto do desembargador Saraiva Junior.

N. 3.700 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Simplicio Carvalho de Araujo e outro; agravados, Dr. Octavio Carneiro da Rocha Werneck e outro. — Não se tomou conhecimento por ter sido o recurso interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 3.706 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Manoel Gonçalves dos Santos; agravado, Alix Ribeiro de Avelar. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 3.698 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano.

N. 3.699 — Relator, o Sr. desembargador Torquato.

N. 3.701 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva.

N. 3.703 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva.

N. 3.704 — Relator, o Sr. desembargador Torquato.

N. 3.709 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano.

N. 3.710 — Relator, o Sr. desembargador Torquato.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 3.703, 3.707, 3.711, 3.712, 3.713 e 3.720.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 3.239, 3.300, 3.674, 3.662, 3.683, 3.689, 3.696, 3.210 e 3.694.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ, O SR. DR. EDGARD COSTA; PROMOTOR ADJUNTO, DR. MARTINS COSTA; ESCRIVÃO, FORTUNATO MARIA DA CONCEIÇÃO.

Expediente de 1 a 15 de junho de 1917

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, José Beltrão, infração do art. 141, paragrapho unico do regulamento sanitario. — Condennado á multa de 50\$ e mas custas.

Autora, a Justiça; réo, Orlando de Miranda, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Miguel Alves de Oliveira, art. 303 do Código Penal. — Condennado a um anno de prisão, grão maximo do referido artigo, pela circumstancia agravante da reincidencia.

Autora, a Justiça; accusado, Salustiano da Silva, art. 52 § 4º combinado com o art. 54 do decreto n. 6.994, de 1908. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Silesio Gomes da Silva, art. 303 do Código Penal. — Condennado a sete mezes e meio de prisão, grão medio do mesmo artigo.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Vidal, artigo 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Augusto de Tal, artigo 303 do Código Penal. — Absolvido.

Foi decretada, a requerimento do Dr. promotor adjuncto, a prisão preventiva de Joaquim José da Rocha ou Joaquim Pinto Filho, como incurso no art. 294, § 1º do Código Penal.

Ao Dr. juiz da 6ª Vara Criminal foram remetidos os autos de processo crime em que é réo Antonio Marinho do Espírito Santo, incurso no art. 294, § 2º do Código Penal.

Pelo Dr. promotor adjuncto foram denunciados Benjamin Luz, art. 330, § 1º; Cyrillo de Aquino Gomes, art. 303; Eduardo da Silva Barbosa, José da Silva e Guilherme Antonio, art. 303; Joaquim José da Rocha, art. 294, § 1º, e José Martins, art. 303.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar no dia 4 do julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas

nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços o habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1917. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Segunda Varã de Orphãos

De 1ª praça com o prazo de 20 dias do predio á rua Visconde de Caravellas n. 90

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber aos quo o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 6 do proximo mez de julho, logo depois da audiencia que terá lugar as 13 horas, á rua dos Invalidos n. 132, e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação: o predio terreo da rua Visconde de Caravellas n. 90, formato de chalet, tendo na frente duas janellas e entrada ao lado; construcção antiga, de pedra e cal até o vigamento e dali para cima de frontal de tijolos; medo de largura 4m,70 por 12m,45 de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e corredor forrados o assoalhados. Um puxado medindo 5m,70 de comprimento por 4m,30 de largura, dividido em cosinha ladrilhada e um quarto assoalhado; nos fundos, um telheiro com um quarto e privada e tanque cimentados. O predio está precisando de obras e é edificado em um terreno que mede 11 metros de frente por 36m,30 de comprimento, todo murado e com gradil e portão de ferro na frente. Avaliado em 10:000\$000. Este predio, que pertence ao espolio da finada D. Maria Izabel Brum, vae a esta praça a requerimento do inventariante e demais interessados. Quem pretender arrematal-o, deverá comparecer no referido logar no dia e hora designados; o, o arrematante fará o pagamento a vista ou dará fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1917. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Cactano Machado, escrivão, o subscrevi. — Antonio Angra de Oliveira.

Juizo de Direito da Primeira Varã Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens que fazem objecto da subrogação em que é supplicante Dona Fileta Rebello, assistida de seu marido Pedro Fortunato Rebello, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsegue se processam os autos de subrogação em que é supplicante Dona Fileta Rebello, assistida de seu marido Pedro Fortunato Rebello, nos quaes lho foi dirigida

a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível. Diz D. Filotea Rebello, assistida por seu marido Pedro Fortunato Rebello, que, feita a avaliação do prédio que pretende subrogar, opinou o Dr. procurador da Fazenda Municipal se proceda ao calculo do imposto respectivo. Acontece, porém, que, sendo o imposto devido pelo valor que produzir a venda do imóvel, só inconveniente de demora e acrescimo do despeza resultariam de um calculo feito agora com a certeza do ser mais tarde reformado, pois é quasi impossivel que o producto da praça seja precisamente igual á avaliação. Assim sendo, requer a V. Ex. que se digne de mandar expedir os editaes da praça com o prazo e requisitos legaes, deixando-se o calculo para depois que se tenha realizado a venda. Nestes termos. P. deferimento. Rio, cinco de junho de mil novecentos e dezessete. — R. José Vieira da Silva. (Está collada o devidamente inutilizada uma estampilha de trezentos réis). Despacho—Nos autos. Rio de Janeiro, cinco de junho de mil novecentos e dezessete. — Alfredo Russell. Sendo esta petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia cinco de julho proximo, ás doze e meia horas, após a audiência do esylo, no Forum, á rua Monizes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens que fazem objecto da subrogação em que é supplicante Dona Filotea Rebello, assistida por seu marido Pedro Fortunato Rebello, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Barão de Mesquita numero setecentos setenta e sete, antigo vinte e cinco, edificado em centro de terreno, este dividido na frente por muro o pilastra de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada quatro janellas de portão e porta ao centro, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas, tendo no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente onze metros e cinquenta centímetros por doze metros e noventa centímetros de fundos, medindo o puxado quinze metros e noventa centímetros de comprimento por tres metros e trinta centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio confronta pelos lados e fundos, com quem de direito, medindo de frente dezesseis metros e noventa centímetros na linha dos fundos trinta e cinco metros e vinte centímetros, e de extensão sessenta e oito metros e vinte centímetros. A construção é de frontal o pilastras, achando-se em pessimo estado de conservação. Ao respectivo terreno, deram o valor de dez contos de réis, preço por que vão os bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, assim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outro do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de junho de mil novecentos e dezessete. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Companhia Matasaúva
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Companhia Matasaúva

que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Accacio Leite
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão avisa aos credores da fallencia de Accacio Leite, que se acham em cartorio, durante o prazo de 10 dias, para os ens legaes, as contas dos ex-syndicos liquidafrios Bastos Torres & Comp.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrivento juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. A. Motta
AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. A. Motta, estabelecido á rua Uruguayana n. 58, desta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Carlos Raynsford & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. A. Motta, estabelecido á rua Uruguayana n. 58, desta cidade, por sentença deste juizo de 16 de maio de 1917, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legaes de 17 de fevereiro de 1917. Foi nomeado syndico a credora Companhia Fiação de Tecidos Covilã, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente praça, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de junho de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 153, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1917. Eu, João Baptista Rêllo, escrivento juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Teixeira & Teixeira
AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores e interessados que, por despacho do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos, foi fixado o termo legal da dita fallencia Teixeira & Teixeira, a começar de vinte e oito de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de oito dias, para a venda e arrematação dos bens deixados pelo finado José Ribeiro de Faria de quem é inventariante seu irmão Manoel Ribeiro de Faria, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça virem com o prazo de oito dias que no

dia 26 do corrente, logo depois de finda a audiência, o official que serve de porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio n. 23 da rua Barbara de Alvarenga onde funciona este juizo, os bens deixados pelo finado José Ribeiro de Faria do quem é inventariante seu irmão Manoel Ribeiro de Faria, cujos bens são os abaixo descriptos e avaliados a saber: uma machina de serra circular dos agentes «Victor Ushander & Comp.» com furador, 300\$; uma machina «Tico-tico» dos mesmos agentes, 100\$; uma machina tupia, com pão de ferro e mesa de madeira, 100\$; um motor electrico de quatro cavallos, bastante usado, 400\$; cinco bancos velhos e pertences para carpinteiro, 75\$; duas armações de peroba para etagères ainda em inicio, 40\$; duas armações do peroba para toilettes ainda em inicio, 40\$; cinco metros e oitenta centímetros de grades proprias para escriptorio, de madeira de lei, sem lustro e por acabar, 40\$; installações dos machinismos e motor electrico, 150\$; um girau para madeiras, 10\$; um pacote de lixa, 1\$; cinco armaduras para cadeiras de viagem, 3\$; um lote regular de madeira do lei para obras, em taboas e pedaços, 200\$; 50 balaustres, 12 pés e 16 maçanetas, 15\$; diversas molduras, 3\$; dois sargentos (apparelho de ferro), 10\$; um rebolo velho, estragado, 1\$500. Total 1:190\$500. Está avaliação foi feita pelos avaliadores privativos das pretorias, Delio Guaraná de Barros o João Ferreira Cavalcanti, e rectificada a requerimento do Dr. 1º procurador dos Feitos Municipaes, que se louvou no Dr. João Alves da Silva Porto com assistencia do solicitador Barros Barreto, e vão á praça a requerimento do inventariante para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar mandou passar o presente e mais dous do igual teor, sendo um para juntar aos autos, um para ser afixado no logar do costume o outro para ser publicado pela imprensa. Capital Federal, 15 de junho de 1917. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o escrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Edital de proclama de casamento

O escrivão da Sexta Pretoria Cível e official do registro civil de S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Fortunato de Sá Pereira com Mercedes Enamorado Durão; Relchior dos Santos Magalhães com Alexandrina de Oliveira.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 13 de junho de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Bom Sucesso n. 126 e um lote de terreno, penhorados a Amaro de Barros Vianna e sua mulher por Thomaz Tojeiro Casqueiro, no executivo hypothecario em que contendam, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 16 de junho proximo, após a audiência do esylo que terá logar ás 13 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho do Dentro, onde funciona este juizo,

O official que estiver servindo do porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens constantes do laudo abaixo transcripto. Laudo de avaliação: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Thomaz Tojeiro Casquiro procedemos á avaliação dos bens penhorados a Amaro de Barros Wanna e sua mulher D. Amalia Passos Wanna, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Bom Sucesso n. 126, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio n. 126, da rua Bom Sucesso, freguezia de Inhaúma, assobradado, feito de platibanda e afastado do alinhamento da rua; construção de uma vez de tijolos, com duas janellas na frente, portas e janellas ao lado, portadas de madeira e coberto de telhas francezas; o corpo principal do predio mede 4^m,43x12^m,50 inclusive as paredes e é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, soalhados e forrados e com o pé direito da lei; segue-se um puxado mais baixo com a mesma largura do predio e 5^m,43 de extensão, no qual existem um quarto, cozinha, banheiro e tanque. O respectivo terreno mede 6^m,00x30,00 com muro e gradil na frente, sendo o lado esquerdo dividido com o predio n. 124 e o lado direito com uma parte murada e outra parte cercada. Do lado direito e após o muro divisorio existente tem um lote de terreno que tambem faz parte da hypotheca e foi penhorado, cujo lote de terreno tem 5^m,00x50^m, tendo sido desmembrado do dito predio n. 126, em virtude da construção do muro divisorio já referido. O predio descripto está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o seu respectivo terreno e o lote de 5^m,00 desmembrado, na quantia de 4:500\$000. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quizer comprar, compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda de tres lotes de terreno á rua Padre Mequelino, junto e depois do n. 82, e de uma casa em ruínas situada em um delles, na freguezia de Inhaúma, penhorados a Joaquim Teixeira da Silva Quinzedias por Bento Teixeira Calhanda, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que no dia 16 de junho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo do porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pre-

torias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Bento Teixeira Calhanda, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Joaquim Teixeira da Silva Quinzedias, no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente e cujos bens são tres lotes de terreno á rua Padre Mequelino, junto e depois do n. 82, com uma casa em ruínas situada em um dos referidos lotes, os quaes descrevemos e avaliamos da forma seguinte: 1º lote, tem 13^m,50 de largura por 20^m,0 mais ou menos de extensão, e fica junto ao n. 82, a este lote damos o valor de 800\$ (oitocentos mil réis); 2º lote, tem 41^m,40 de largura na frente por 20^m,0, mais ou menos de extensão, na parte mais extensa; dentro deste lote existe uma grande casa de sobrado em completa ruína, não tendo cobertura e nem esquadrias, podendo ser aproveitados somente alguns materiais, pelo que damos a este lote de terreno com a respectiva casa em ruínas o valor de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis); 3º lote, tem 28^m,0 mais ou menos de largura na frente com a extensão de 13^m,0 na frente na parte mais extensa e terminando em vela latina, na esquina da travessa Vista Alegre; damos a este lote o valor de 700\$ (setecentos mil réis). Importa, pois, o total da avaliação dos tres lotes de terrenos com a casa em ruínas na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Todos os tres lotes do terreno, já descriptos, são divididos por muralhas de sustentação e dão fundos para a travessa Vista Alegre. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1915. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros (sobre uma estampilha de 300 réis). E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do estylo, e delle extrahidos traslado e cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. E eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno, á rua Campos Salles, em Madureira, penhorado á D. Maria Augusta Dugurt Leitão por Manoel M. da Silva Tavares, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que no dia 16 de junho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas no predio numero quarenta e um, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo do porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o imovel descripto no laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Manoel M. da Silva Tavares, procedemos á avaliação de um terreno penhorado á D. Maria Augusta Dugurt Leitão no executivo por nota promissoria que lhe

move o requerente. O citado terreno é situado ao lado esquerdo do predio n. 19, da rua Campos Salles, na estação de Madureira; tendo 10^m,0x33^m,0 todo aberto e confrontando com quem de direito. Avaliamos o dito terreno que é situado na subida de um morro, na quantia de 400\$000. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem o dito terreno quizer comprar compareça nos referidos dias, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Cópia — Contracto com The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, para o serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima até o Oyapock (*)

Aos trinta e um dias do mez de agosto do mil novecentos e doze, presentes na Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. engenheiro José Barbosa Gonçalves, ministro do Estado dos Negocios da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Carlos Lopez Larranaga, representante da The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Secretaria do Estado, declarou o Sr. ministro que, nos termos do decreto numero nove mil seicentos e oito, de sete deste mez de agosto, em observancia ao disposto no parágrafo segundo, parte final do artigo quarenta e nove da lei numero dous mil trezentos e cincoenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dez, revigorado pelo artigo trinta e oito da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro do corrente anno, usando da autorização contida no artigo trinta e tres, verba quarta, nesta mesma lei, e em vista do resultado da concorrência a que se procedeu, segundo o edital de doze-nove de junho ultimo, ficava contractado com The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, o serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima até o Oyapock, mediante as seguintes clausulas:

Primeira—A sede da empresa contractante será em Belém, do Pará; deverá, porém, ter uma succursal em Manaus, Amazonas.

Segunda—A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas: a) Com partida inicial de Belém, no Estado do Pará:

Um—Linha de Manaus—Uma viagem mensal até Manaus, no Estado do Amazonas, com escalas nos portos de Breves, Curupá, Porto do Moz, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Parintins, Uricuritiba e Itacoatiara.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Dous—Linha do Tapajoz—Uma viagem mensal até Itaituba, no rio Tapajoz, com escalas pelos portos de Antonio Lemos, Gurupá, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Boim, Aveiras, Uricuritiba e Brasília Legal.

Tres—Linha de Maués—Uma viagem mensal até Maués, com escalas pelos portos de Boa Vista, Curralinho, Antonio Lemos, Gurupá, Almerim, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obidos, Villa Juruty, Faro, Parintins e Barreirinha.

Quatro—Linha do Solimões—Javary—Uma viagem mensal até Remate dos Maes, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manóes, Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caissara, Fonte-Bonita, Tocantins, S. Paulo da Olivença e Tabatinga.

Cinco—Linha do Madeira—Uma viagem mensal até Santo Antonio do Rio Madeira, com escalas pelos portos de Urucará Silves, Itacatiara, Borba, Vista Alegre, Bocca do rio Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humayti, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Seis—Linha do Purús-Acre—Nos sete meses da vasante, isto é, mais ou menos de abril a outubro de cada anno, uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre; até Sanna Madureira, no rio Purús, com escalas pelos portos de Manóes, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Arimá, Tauariá, Jaburu, Bocca do Tapauá, Caratiá, Canotama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sapatinga, Hytuanahani e Cachocira, e dali em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios. Não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

Sete—Linha do Oyapock—Dezoito viagens annuaes até Oyapock, com escalas pelos portos de Chaves, Bailique, Amapá, Calçoene e Counani.

Oito—Linha de Pirabas—Dezoito viagens annuaes até Pirabas, com escalas por Collares, Porto Salvo, Vigia, S. Caetano, Curuçá, Marapanim, Maracanã e Salinas. As viagens destas duas ultimas linhas deverão ser feitas com intervallos iguaes o mais possivel, devendo-se, porém, attender ás condições de navegabilidade dessas regiões. b) Com partida inicial de Manóes, no Estado do Amazonas.

Um—Linha dos Antazes—Uma viagem mensal até Castello, no rio Antaz-asú, com escala pelos portos de Bocca dos Antazes, Bom Futuro, S. Joaquim, Coapiranga, Japeinã, Pantalão, Piratinunga, S. José e Campo Alegre.

Dous—Linha do rio Negro—Uma viagem mensal até Santa Izabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tanapessá, Ayraó, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thimar.

Tres—Linha do Madeira—Uma viagem mensal até Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humayti, Missão de São Francisco, Boa Hora e Bocca do Jamary.

Quatro—Linha do Japurá—Uma viagem mensal até Jaturana, no rio Japurá, com escalas pelos portos de Codajaz, Tefé, Coary, Bocca do Japurá, Jurubá, Jaraquí, Bom Futuro, Floresta, Roraima, Mameloeira, Igualdade, Maguary e Villa Biltencourt.

Cinco—Linha do Purús-Acre—Nos cinco meses das cheias, isto é, mais ou menos de novembro a março do anno seguinte, uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e outra até Sanna Madureira, no rio Purús, com escalas pelos portos de Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranha, Itaituba, Arimã, Tauariá, Jaburu, Bocca

do Tapauá, Caratiá, Canotama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Laureia, Providencia, Sapatinga, Hytuanahani e Cachocira, e dali em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Seis—Linha do Jurua—Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Jurua, com escalas pelos portos de Tefé, Bocca do Jurua, Marary e S. Felippo. Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

Terceira—Fica entendido que, além das viagens determinadas para cada linha, na clausula anterior do presente contracto, poderá o contractante fazer outras viagens extraordinarias, extra-contracto, as quaes não se regerão pelas clausulas deste para satisfazer as necessidades do commercio e si julgar-as convenientes aos seus proprios interesses. Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, entretanto, o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir as que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes, contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, e, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

Quarta—De conformidade com os dados actuaes, fica officialmente fixada a extensão em milhas, para uma viagem de ida o volta em cada uma das linhas e para o total das viagens por anno marcadas na clausula II, a saber: a) *Início em Belém*:

Um—Linha de Manóes—De Belém a Manóes: mil oitocentas e cincoenta milhas a doze viagens por anno: vinte e duas mil e duzentas.

Dous—Linha do Tapajoz—De Belém a Itaituba: mil trescentas e quinze milhas a doze viagens por anno: quinze mil setecentas e oitenta.

Tres—Linha de Maués—De Belém a Maués: mil trescentas e doze milhas a doze viagens por anno: quinze mil oitocentas e dezesseis.

Quatro—Linha do Solimões-Javary—De Belém a Remate dos Maes: tres mil e quinhentas milhas a doze viagens por anno: quarenta e duas mil.

Cinco—Linha do Madeira—De Belém a Santo Antonio: tres mil e setenta e cinco milhas a doze viagens por anno: trinta e seis mil e novecentas.

Seis—Linha do Purús-Acre—De Belém a Xapury e Sanna Madureira: seis mil quatrocentas e trinta e oito milhas a sete viagens por anno: quarenta e cinco mil e sessenta e seis.

Sete—Linha do Oyapock—De Belém ao Oyapock: mil quatrocentas e sessenta milhas a doze viagens por anno: vinte e seis mil duzentas e oitenta.

Oito—Linha de Pirabas—De Belém a Pirabas: quatrocentas milhas a doze viagens por anno: sete mil e duzentas. Total: duzentas e onze mil duzentas e quarenta e duas. b) *Início em Manóes*.

Um—Linha dos Antazes—De Manóes a Castello: seiscentas e cincoenta milhas a doze viagens por anno: sete mil e oitocentas.

Dous—Linha do rio Negro—De Manóes a Santa Izabel: oitocentas e quarenta e seis milhas a doze viagens por anno: dez mil cento e cinquenta e duas.

Tres—Linha do Madeira—De Manóes a Santo Antonio: mil trescentas e quarenta milhas a doze viagens por anno: dezesseis mil e oitenta.

Quatro—Linha do Japurá—De Manóes a Jaturana: mil quinhentas e cincoenta e duas milhas a doze viagens por anno: dezoito mil seiscentas e vinte e quatro.

Cinco—Linha do Purús-Acre—De Manóes

a Xapury: tres mil e setecentas milhas a cinco viagens por anno: deztoito mil e quinhentas.

Idem—De Manóes a Sanna Madureira: tres mil trescentas e dez milhas a cinco viagens por anno: dezesseis mil quinhentas e cincoenta.

Seis—Linha do Jurua—De Manóes a Cruzeiro do Sul: quatro mil oitocentas e setenta milhas a doze viagens por anno: cincoenta e oito mil quatrocentas e quarenta. Total: cento e quarenta e seis mil cento e quarenta e seis. Total geral: trescentas e cincoenta e sete mil trescentas e oitenta e oito.

Quinta—Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes condições: a) os destinados á linha de Maués, do Tapajoz e do Madeira terão a capacidade para transportar duzentas, no minimo, toneladas de carga, além do combustivel, accomodações proporcionaes para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamentos para duzentos de prôa, e marcha minima continua de dez milhas por hora; b) os destinados ás linhas de Pirabas, Javary, Purús-Acre, Jurua e Oyapock terão a capacidade para com toneladas de carga, no minimo, além do combustivel, accomodações proporcionaes para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha media continua de dez milhas por hora; c) os destinados á linha do rio Negro, do Japurá e de Antazes, terão a capacidade para oitenta toneladas de carga, no minimo, além do combustivel, accomodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha media continua de oito milhas por hora; d) todos os vapores serão providos de aparelhos para a filtração de agua, de ventilação e iluminação electricas, de banheiros e sanitarias; os novamente construidos deverão ter camaras frigorificas para conservação das victualhas e outros aperfeiçoamentos modernos.

Sexta—Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e com capacidade precisa para satisfazer as exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço, serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação. No caso de serem aceitos os navios, a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção de cada um á mesma Inspectoria. Os planos e descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

Sétima—Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos do serviço dos passageiros e da tripulação e numero do pessoal marcado pelos vigentes regulamentos do marinha.

Oitava—O início de que tratam as clausulas segunda, letra b e linhas cinco e seis, e quarta, letra b e linhas cinco e seis, é só para os efeitos da subvenção.

Noná—A contractante obrigará-se-ha a não commerciar, por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação, de que se incumbir, e a impedir, por todos os meios ao seu alcance, que, igualmente, commerciem os seus subordinados embarcados nos vapores.

Decima—A contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço contractado dentro do prazo de tres meses, contado da data da assignatura do presente contracto, podendo esse prazo ser prorrogado até o maximo de doze meses para as novas linhas creadas, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula vigesima terceira não lhe será restituída.

Decima primeira—Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por acidente serão substituídos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo máximo de dozeito mezes. Da época do acidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

Decima segunda — Os vapores gozarão dos privilégios e isenções de pacotes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de Polícia, Saúde, Alfândega e Capitania do Porto.

Decima terceira — Em qualquer tempo, durante o prazo do presente contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substituí-los por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo do dozeito mezes, os que forem comprados, e, desde logo, os que forem fretados. A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de accordo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

Decima quarta — As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias da saída dos vapores, em cada uma das linhas da elausula segunda, a demora nos portos de escala e o prazo máximo da viagem redonda, ressalvado o caso de força maior, serão adixados em tabella organizada pela contractante, de accordo com o fiscal junto à empresa, sujeita à approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de noventa dias da data da assignatura do presente contracto. Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia útil, quer seja em dia feriado, entendendo-se que o maior tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga ou descarga.

Decima quinta — Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessíveis, devido à rasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, a contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Uricuritiba, que fica proximo.

Decima sexta — A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores: primeiro, o inspector geral e o sub-inspector de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço; segundo, os empregados do Correio, alfândega e do fisco estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição; terceiro, dous funcionarios publicos em serviço, designados pelo Governo dos Estados do Pará e Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem; quarto, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundado. A condução das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pela contractante; quinto, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federacs ou estaduais, Territoriaes do Acre ou municipacs. Nas capitacs dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contra-

ctante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando o recebimento quitação nas competentes repartições; no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitacs, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante, desde que, na occasião da entrega, se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação; Sexto, os objectos remetidos à Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre; Setimo, os objectos destinados às exposições officiaes ou auxilia-das pelo Governo Federal ou o dos Estados; Oitavo, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos; Nono, os animacs reproductores de raça pura, à requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante; Decimo, as machinas agricolas e adubos chimicos, à requisição do Governo Federal, dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem; Decimo primeiro, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ao do Estado ou à administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores; Decimo segundo, um ou dous praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaões.

Decima setima—As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento de quarenta por cento para os generos alimenticios e de quinze por cento para todas as outras mercadorias, sobre as tarifas approvadas pelo Governo para The Amazon Steam Navigation Company, Limited, devendo ser apresentados à approvação do Governo até noventa dias, improrogaveis, contados da assignatura do presente contracto. Para as tarifas de fretes de mercadorias ou de outros transportes, por conta do Governo Federal, Estadual ou da administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de quinze por cento. As tarifas de passagem não poderão ser maiores do que as approvadas para a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, devendo, para as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da administração do Acre, haver um abatimento de trinta por cento. As novas tarifas serão postas em vigor, desde que sejam approvadas, só podendo ser alteradas do dous em dous annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accordo.

Decima oitava — A contractante apresentará ao seu fiscal, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesas dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contracto, discriminadamente e por trimestres, obrigando-se, neste particular, a ministrar, com brevidade, à Inspectoria Geral de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gozo de quaesquer favores sobre o pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei às empresas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada de accordo com o consumo medio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal junto à contractante.

Decima nona—As vistorias a que, pelo regu-

lamento das capitancias dos portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal junto à empresa, sendo o mesmo fiscal avisado com vinte e quatro horas de antecedencia. Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto à empresa.

Vigessima—Para as despesas de fiscalização, entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis annuaes.

Vigesima primeira—Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não fôr provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas: Primeiro, de quantia igual à importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de noventa dias, em qualquer linha; Segundo, de um conto de réis a dous contos de réis, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito à respectiva subvenção; si a viagem fôr, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento; Terceiro, de cem mil réis a trezentos mil réis, por prazo de doze horas que exceder da hora fixada para a saída do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora fôr maior de tres horas: quarto, de cem mil réis a duzentos mil réis por dia de demora na chegada dos vapores; quinto, de duzentos mil réis a quatrocentos mil réis, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo mau acondicionamento dellas; de quinhentos mil réis, em caso de extravio; sexto, de trezentos mil réis a quinhentos mil réis, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto à empresa, com recurso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de dez dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que a contractante tenha de receber.

Vigessima segunda — A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

Vigessima terceira — A contractante, para garantia da execução do presente contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, a caução de oitenta contos de réis, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

Vigessima quarta — Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até oitocentos e setenta e tres contos, novecentos e quarenta e oito mil e duzentos réis, assim dividida:

a) Linhas com inicio em Belém:

Um—Linha do Manáós, vinte e dous contos e duzentos mil réis;

Dous—Linha do Tapajóz, quinze contos setecentos e oitenta mil réis;

Trez—Linha de Maués, dozeito contos novecentos e setenta e nove mil duzentos réis;

Quatro—Linha de Solimões — Javary, sessenta e trez contos de réis;

Cinco—Linha do Madeira, quarenta e seis contos cento e vinte e cinco mil réis;

Seis—Linha do Purús-Acre, noventa contos, cento e trinta e dois mil réis;

Sete—Linha do Oyapock, cento e setenta contos, oitocentos e vinte mil réis;

Oito—Linha do Pirabas, quarenta e seis contos e oitocentos mil réis, total quatrocentos e setenta e tres contos, oitocentos e trinta e seis mil e duzentos réis.

b) Linhas com início em Manaus:

Um—Linha dos Autazes, trinta e nove contos e dois mil réis;

Dous—Linha do Rio Negro, sessenta contos, novecentos e doze mil réis;

Tres—Linha da Madeira, vinte contos e cem mil réis;

Quatro—Linha do Japurá, noventa e tres contos, cento e vinte mil réis;

Cinco—Linha do Purús—Acro, setenta contos e cem mil réis;

Seis—Linha do Jurú, cento e dezesseis contos, oitocentos e oitenta mil réis.

Total: quatrocentos contos, cento e doze mil réis.

Total geral: oitocentos e setenta e tres contos, novecentos e quarenta e oito mil e duzentos réis. Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional, mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas multiplicado pelo valor da milha, e de accordo com as disposições da clausula segunda no que respeita ás linhas do Purús—Acro e do Jurú; para receber a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á contractante, no qual se determinará o numero de milhas navegadas e visados pelo Inspector geral de Navegação.

Vigésima quinta — De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior para cada linha e segundo a sua extensão, marcada na clausula quarta o preço da milha navegada, fica assim determinado: a) Linha do Manaus e do Tapajós, mil réis; b) linha do Manaus, mil e duzentos réis; c) linha da Madeira, mil duzentos e cinquenta réis; d) linha do Javary, mil e quinhentos réis; e) linha do Jurú e Purús—Acro, dois mil réis; f) linha do Japurá e Autazes, cinco mil réis; g) linha Rio Negro, seis mil réis; h) linha Oyapock e Pirabas, seis mil e quinhentos réis.

Vigésima sexta — A contractante apresentará, quando iniciar o serviço, um mappa demonstrativo da distancia em cada linha, entre os portos de partida e os portos escalas, até os respectivos terminos, de accordo com o disposto na clausula segunda.

Vigésima sétima — A contractante obrigase a estabelecer com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará e Manaus, no Amazonas, o trafego mutuo e bom assim com as estradas de ferro que venham a ter a portos servidos pela contractante, acatando os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministro da Fazenda. Os accõs promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

Vigésima oitava — O presente contracto durará pelo prazo de dez annos, contados da data da assignatura do mesmo.

Vigésima nona — Em caso de desintelligencia sobre a interpretação da clausula do presente contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas. Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais. Fica entendido que as condições previstas ou resolvidas em clausula do presente contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

Vigésima — A concessionaria não poderá

transferir o seu contracto sem prévia autorização do Governo.

Trigésima primeira — A contractante obrigase a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não forem contrarios ás presentes clausulas.

Trigésima segunda — O presente contracto estando sujeito ao selo proporcional e não se podendo prefixar o valor total exacto, sobre o qual deve assentar a deducção do respectivo imposto, a concessionaria, de accordo com a regra do artigo quarto, numero dezoito, do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, o pagará parceladamente por occasião do recebimento, no Thesouro Nacional, das subvenções mensaes que lhe couberem, conforme as ordens deste ministerio.

Trigésima terceira — A despesa que decorre da clausula vigésima quarta, do presente contracto, será paga neste exercicio, por conta das consignações, da verba quarta da vigente lei orçamentaria que, sob o titulo — «Subvenção de Companhias de Navegação» — se destinam respectivamente — «ao serviço de navegação do rio Amazonas e outros nos Estados do Amazonas e do Pará» — e «para augmento o melhoria do serviço de navegação no Amazonas e seus tributarios». — Nos exercicios seguintes essa mesma despesa será levada a conta de creditos consignados nas respectivas leis orçamentarias para o mesmo fim. Por assim haverem accordado e ter si lo prestado a caução de oitenta contos de réis, em applicação da divida publica federal do que trata a clausula vigésima terceira, deste contracto, e pago o selo de privilegio de prazo, na importancia de trezentos e dous mil e quinhentos réis, o que tudo se verifica dos respectivos conhecimentos do Thesouro Nacional, sob numero seis mil seiscentos e cincoenta e quatro e seiscentos e setenta e tres, de vinte e um do corrente mez de agosto, que ficam archivados nesta Secretaria de Estado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, assigna com o referido representante da concessionaria «The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited», com as testemunhas Antonio Lourenço Pacheco, terceiro official, e Ivan Artõ, terceiro official, e comigo, Arthur Loal Nabuco de Araújo, segundo official, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de mil novecentos e doze. — José Barbosa Gonçalves. — Carlos Lopes Larranaga. — Antonio Lourenço Pacheco. — Ivan Artõ. — Arthur Loal Nabuco de Araújo.

Confere, em 4 de setembro de 1912. — Ivan Artõ, 3º official. — Está conforme, em 4 de setembro de 1912. — A. Nabuco, 2º official. — Visto. — Octaviano A. de Figueiredo, director de secção, interino.

INSTITUTO HISTORICO

ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS

Lição inaugural da cadeira de «Notariados», aos 25 de abril de 1917, pelo professor cathedrático Dr. Jonathas Serrano.

1. Velha praxe a que gostosamente me submetto, intima que ás primeiras noções de um curso antecodem breves palavras de introdução. Bem sei que são tediosos os prefacios e que não raro lhes volve as paginas o leitor apressado, sem que nellas demore o olhar impaciente, ansioso de iniciar a desejada leitura do volume escolhido. Mas tam-

bem sei que se não editam livros sem que s'elles ponha á frente, antes da primeira folha de texto, o frontispicio e o ante-posto. Ante paginas serão, portanto, e não propriamente prefacio, as rapidas mas indispensaveis phrases de inauguração deste curso.

E, antes do qualquer outra consideração, é mister confessar a minha emoção ao vos dirigir a palavra desta cathedra. A circumstancia do local, a importancia do curso, a natureza mesma da materia, tudo aqui são motivos para que me sinta realmente enleado, e devêras pouco antes a magnitudão do honroso encargo.

2. A circumstancia do local, disse eu, pensando no passado glorioso deste instituto, que, da Regencia até a Republica, desde 1838, anno em que foi installado, a 21 de outubro, até aos nossos dias, no decorrer de uma existencia que já ultrapassa tres quartos do seculo, quasi octogenario, tem sido sempre e cada vez mais um magnifico expoente da nossa cultura, um factor efficaz de nosso progresso, um titulo justissimo de nossa ufanía. Rio que lhe não vaticinavam tão altos destinos o proprio conego Januario e o mesmo marechal Cunha Mattos, fundadores seus, naquelles dias agitados e gloriosos da Regencia, a era realmente grande dos Feijós, dos Evaristos, dos Bernardos do Vasconcellos. E quantas vicissitudes nesses oitenta annos, desde a velha sala primitiva, terrea e sem forro, até estes salões magnificos de agora, sob este amplo tecto do Syllogen, de nome hellenicamente expressivo, colheiro do mais precioso de nossa cultura, sede de varios de nossos mais illustres sodalicios, entre os quaes a propria Academia de Letras. Salas de leitura, bibliotheca, archivo, muscu, tudo no Instituto Historico é demonstração eloquente do seu ingente esforço para, fiel á sua divisa — pacifica scientia occupatio — erguer, como já agora vemos, o mais alto, solido e importante monumento da historia patria.

Só a colleção de sua «Revista», em cerca de 140 volumes, é uma bibliotheca. Lá-a é perflustrar todo o vasto campo do passado nacional. E' obra digna de qualquer das nações mais cultas do globo, e em que tecem collaborado quasi todos os grandes nomes do Brasil. E as iniciativas do Instituto? E a co-opeção efficaz, mais ou menos directa, para glorificar no bronze o primeiro Pedro, o Patriarcha da Independencia, Paranhos, Caxias, Osorio e Alencar? E a Exposição de Imprensa em 1903? e a de autographos, em 1911? E o imponente Congresso de Historia Nacional, de cuja excepcional importancia bem alto dizem os cinco volumes do tomo especial da Revista que lhe foi consagrado? E ainda agora está preparando a obra ingente que vae ser o Congresso Internacional de Historia da America em 1922, bella e digna comemoração do nosso primeiro centenario do povo independente.

Relembrar os grandes vultos do Instituto seria evocar todo o nosso passado, da Regencia ao presente. Não o farei. Quero, porém, synthetizar em tres nomes o glorioso e fecundo labor desta illustrada Companhia no momento actual: Afonso Celso, poeta mimoso, prosador elegante, jornalista, professor, juriscônsulto, orador eloquente e invocado apologistas da verdade catholica, um lidimo privilegiado da Fortuna, pelo dom que possuiu da sympathia captivante; Ramiz Galvão, hellonista insigne, mestre da palavra fallada e escripta, intelligencia e caracter de oscó, de que se orgulharia qualquer gremio erudito dos paizes mais cultos; Max Fleiuss, enfim, cuja operosidade multiplice e infatigavel é, por assim dizer, o proprio symbolo vivo da vida fecunda do Instituto. ... E dos mortos, um apenas a minha saudade não consente que lhe cale o nome agora aqui, onde ainda

parece que o estou vendo, tão grande no saber, tão pequenino em sua modestia, sempre recolhedor, jovial e disposto a distribuir, generoso, perdulario, os thesouros da memoria prodigiosa. Ao dirigir-vos a palavra nesta sala, em que tantas vezes me recebeu com phrases de amizade, não me consentira o coração agradecer o olvido o nome de Vieira Fazenda.

3. A circumstancia do local, já de si bastante para justificar a minha emoção, accresce ainda a importância excepcional deste curso. Ignoro, meus senhores, si por ali existe quem duvide ainda agora da oportunidade e alta significação desta Academia. De principio, houve os que lhe estranharam até o nome. Soava-lhes pretencioso, quicá risível. Altos estudos, quando o de que precisamos é de instrução primaria, de combate ao analfabetismo, de larga diffusão do ensino profissional! Tinham o não tinham razão. Certo é baixo, vergonhoso, incompreensível, numa democracia, o analfabetismo. Os recentes inqueritos, de Sul a Norte do paiz, as estatísticas officiaes, a nossa experiencia pessoal, os testemunhos dos criticos mais competentes, tudo infelizmente comprova qual e quão deploravel é a proporção dos analfabetos no Brasil. É um mal immenso, na verdade, porque somos uma republica democratica, dotada da mais liberal das constituições. Como traduzir em realidade o voto consciente, a eleição verdadeira, o mandato effectivo, sem a instrução sequer primaria da população de todo o paiz?

Lamentemos o mal, senhores; procuremos por todas as formas possiveis debellá-lo, mas não desarrazoemos concluindo dahi a inutilidade, a inconveniencia dos altos estudos. Porque é mister não esquecer que ha sempre, nas proprias democracias, um escol intellectual, a nata, por assim dizer, das intelligencias, a que não basta, absolutamente, a instrução primaria, nem ainda a secundaria, porque aspiram ao saber mais alto, ás regiões superiores das sciencias, das artes e das letras. Para esses, os altos estudos. Nem se comprehende um centro como o Rio de Janeiro sem uma universidade, uma como que Sorbona, onde se possam expor, em cursos permanentes ou extraordinarios, os grandes problemas da philosophia, do direito e dos outros ramos do saber humano. Ora, o programma da nossa academia abrange, pode-se affirmar, todas as questões capazes de interessar um auditorio; ella em verdade é o germen de uma futura universidade, e, ao iniciar este segundo anno de existencia, já brilhante, pode olhar confiante o futuro. Já não é projecto: é magnifica realidade.

4. Na fulgurante constellação do corpo docente apenas destoa um nome, o de quem ora vos falla, que, não podendo brilhar com luz propria, como os soes, terá que reflectir, planotariamente, a das estrellas que o cercam. Por maior que lhe seja o entusiasmo, o amor ao estudo, e o sincero desejo de bem servir, treme ao pensar na responsabilidade assumida, pois a materia desta aula, digamol-o com franqueza, é das mais arduas, complexas e crebeldas a uma attrahente exposição.

Para muitos o vocabulo Notariado é objecto de duvida e causa de hesitação. Que é? em que consiste? para que serve? Nos programmas das faculdades juridicas não figura em geral como cadeira distincta. É exacto. Mas dahi não é lícito concluir logo, sem exame, que vamos aqui apenas tratar de reconhecimento de firmas, ou de decorar phrases tabelliças. Tomamos o vocabulo no sentido mais amplo.

Para proval-o basta ler o nosso programma.

5. A importância juridica e social do notariado é cousa reconhecida desde antigas éras.

A existencia do escribas incumbidos de exarar as convenções das partes é por Aristoteles considerada (1) uma das condições da boa administração da cidade. Cicero, nas *Tusculanas*, exalta o Notariado como uma das artes mais illustres e necessarias á sociedade humana. Destarte dous representantes maximos da antiguidade classica se inscrevem entre os apologistas da disciplina notarial.

Nem diverso é o sentir de Cassiodoro, homem publico e escriptor celebre dos tempos de Theodorico, rei dos Ostrogodos, nascido por volta de 480 e fallecido, quasi centenário, talvez em 575. O secundo polygrapho medieval attribue maior importância ao officio de notario que ao do juiz, porque os juizes somente decidem pleitos, ao passo que os notarios se esforçam por prevenil-os por meio de actos contra os quaes não possa haver impugnações. Hoje diriamos que o juiz emprega a therapeutica, e o notario exerce a prophylaxia.

Favard, em discurso famoso proferido na sessão do Tribunaço francez de 12 de março de 1873, assim se exprimiu quanto á função social dos notarios:

«O notario, que é o confidente dos pensamentos de seus concidadãos; o regulador dos encargos e das obrigações que elles intentam contrahir; que é quem, por sua condição, dá a sanção pratica a todas as leis, exerce uma magistratura especial que eu considero a ultima das chaves do grande officio social.»

Como bem observa um mestre (2) os notarios «são muitas vezes os primeiros juizes voluntarios entre as partes.»

Em lucido relatório, apresentado na sessão de 23 de março, de 1866 ao senado italiano pelo illustre ministro Falco, ha phrases de apologia do notariado:

«Depositario dos grandes interesses das familias, o notario tem na sua mão as tradições da civilização, pois que, sob a égide da fé publica, assegura os direitos dos vivos, e transmite aos vindouros, juntamente com os direitos, os costumes, a lingua, o espirito, a fé e tudo isso em summa que constitue a vida de um povo.»

«O notario presta o seu nobre officio nas mais importantes contingencias da vida civil. E na verdade, no meio do movimento geral das trocas e negocios, intervem para sancioná-los, imprimindo a fé publica, a observancia dos factos, assiste as nupcias, lavrando os contractos esponsalícios, conforta os moribundos, fazendo-se interprete e órgão de sua ultima vontade, desempenha, numa palavra, uma missão de ordem e de segurança publica.»

«Por isso, a lei sobre o notariado comprehendendo todos os ramos da legislação civil, porque, onde ha direitos a assegurar o deveres a cumprir, ali intervem o notario no exercicio de sua importante missão.»

Emfim, por não multiplicar citações, Raniol (3) afirma que «o ministerio dos notarios é ainda uma das mais importantes funções da sociedade civil. Exige, para ser bem exercido, probidade e delicadeza acima de quaesquer suspeitas, grande experiencia de negocios e perfeito conhecimento do direito.»

6. A origem do notariado remonta ás primeiras épocas do evoluer das sociedades humanas. Certo as primeiras convenções foram verbaes. Só depois de ingentes esforços e tentativas multiplas conseguiu o homem descobrir o meio de fixar por symbolos graphicos o proprio pensamento. Cabe ao povo egypcio esta gloria inolvidavel da invenção da es-

cripta (1). É difficilimo, sinão impossivel, situar chronologicamente os primordios da escripta hieroglyphica; é certo, porém, que ao tempo do pharaó Snefru (2.830 a.C.?) já muito havia que era empregada. Na escripta hieratica, empregada pelos sacerdotes, buscaram os Phonicos elementos para o seu alfabeto simplificado, que mais tarde Carimo introduziu na Grecia. No solo grego o alfabeto phenicio aperfeiçoou-se com a invenção das vogaes. (2)

No escriba egypcio vemos o mais antigo dos notarios.

«Das profissões eruditas no Egypto, diz Rawlinson, a mais importante era a da escripta. Embora nas classes educadas saber escrever fosse a regra e portanto os escribas não se tornassem tão indispensaveis como são em muitos paizes do Oriente, ainda assim havia um largo numero de occupações para as quaes a proficiencia da penna era um requisito previo, e outras que exigiam os conhecimentos que um escriba naturalmente aquiria no exercicio de sua arte. A religião egypcia exigia a multiplicação das cópias do *Ritual dos Mortos* e o emprego de numerosos amanuenses no registro dos thesouros sigra los e na administração das propriedades theocraticas. A administração civil dependia de um systema de registro e de relatórios officiaes que se estavam constantemente a fazer para serem submettidos á corte pelos superintendentes de todas as repartições dos serviços publicos. Muitos particulares que dispunham de grandes meios tinham secretarios que lhes faziam as contas, pagavam aos seus trabalhadores, e de mo lo geral agiam como administradores das suas propriedades.»

«Os cargos do governo occupados por escribas incluíam alguns da maior importância como os de embaixador, superintendente dos colleiros, guarda-livros das docas, secretario do gabinete reservado, conservador da livreria real e escriba da dupla casa da vida.» Para se ver a importância e posição que occupavam os escribas do Governo, basta lembrar que na conspiração do palacio que ameaçou a vida de Ramsés III, estavam implicados seis delles e que dous outros serviam no tribunal que julgou a conspiração.

Os que não conseguiram um emprego do governo ainda podiam esperar por os seus serviços utilizados pelas corporações que tinham a seu cargo a administração do templo ou por particulares que dispunham de grandes fortunas.

Em Memphis, Thebas e outras cidades egypcias havia escribas incumbidos de redigir as convenções dos particulares, sem que porém esses escriptos tivessem caracter de authenticos, enquanto os interesses não se lovassem deante de testemunhas aos magistrados a quem cabia sellal-os com o sello do Estado.

Dos egypcios passou tal uso para os hebreus provavelmente quando, libertos por Moisés, conseguiram os filhos de Israel attingir a Terra Promettida e nella se estabelecer. O Psalmista allude aos escribas no psalmo XLIV: «Lingua mea calamus scribae velociter scribentis.»

Houve de facto na Judéa tres especies de escribas: da lei, do povo e do concelho. Os primeiros eram sacerdotes, escreviam e interpretavam os livros divinos; eram os segundos como que magistrados populares; emfim, os ultimos approximavam-se do typo de secretarios ou escrivães, mas não eram propriamente.

(1) A prioridade que Hommel reclama para a escripta cuneiforme, é refutada energeticamente por Oncken. (Vol. I, cap. IV da *Historia Universal*, trad. portug.)

(2) GOW ET RICHARD — *Minerva*, I;

(1) Cap. V do liv. VII da *Politica*.

(2) MASSÉ, *Le Parfait Notaire*.

(3) *Traité Elementaire de Droit Civil*, 3ª ed., tome II, p. 49.

mento notarios no sentido moderno. A prova legal por excellencia, aliás, era a verbal.

Os gregos também tiveram escribas, encarregados particularmente de redigir as transacções pecuniárias. Roma os chamaria, mais tarde, ao adoptar a instituição, de *argentarii*. Na Macedonia também os houve o próprio Aristoteles reconheceu a utilidade social dos escribas.

Affirma Tiraquouau, no *Moribus gentium*: «Ad scribas officium apud graecos solum admittebantur qui honesto loco, fide et industria cogniti erant.»

7. A principio, em Roma, as funções notariaes foram confiadas aos escravidos, não por desprezo, mas porque então era a classe em que maior numero se deparava de homens instruidos. Esses notarios, como os escribas hebreus, escreviam em abreviaturas, ás vezes só as iniciais das palavras. Eram como stenographos, de rapidez pasmosa no escrever. Marcial no epigramma XIV alludq á velocidade dos notarios:

«Curret verba licet, manus velocior illis?
Non tum lingua suam, dextra peragit opus.»

As abreviaturas (*notae*) que empregavam, deveram o nome, conforme o testemunho de S. Agostinho: «Notas qui didicerunt, proprio notarii appellantur.» (*) Quando só indicavam as iniciais, chamavam-se *singularit*. São exemplos de tais abreviaturas ou siglas:

ITC Intra tempus constitutum
CICP Cujus rei causa promittit.

Segundo Moratori as abreviaturas usadas attingiram a cerca de cinco mil. Alguns attribuem a invenção dellas a Tullio Tiro, liberto e estenographo de Cicero, e dahi o nome de *notae trionianae*. Outros consideram inventor o *tabularius* Marconas. Sabe-se porém que Xenophonte era versado em tachygraphia, e que por meio della conservou discursos de Socrates. Parecez até que antes delle já Pythagoras a conhecia. A invenção, em Roma, de muitos signaes (1.100, segundo Paulo Diacono) é attribuida a Ennio. Cicero conta que uma vez escreveu a seu amigo Attico por meio destes signaes. O grande orador ensinou o processo estenographico a Tiro, que veio a ficar celebre na arte.

Aos escriptos dos *notarii* dava-se o nome de *schedae* (do grego *schelío*). Não tinham caracter official. A redacção definitiva, a cargo dos *tabelliones*, chamava-se *complexio contractus*.

As denominações de *tabularii* o *tabelliones* derivaram do facto de serem os actos particulares escriptos em pequenas taboas alisadas, encerradas ou engessadas — *tabulae*, — ou em diminutivo — *tabellae* — Para escrever, empregava-se uma penna ou ponteiro de ferro (*stylus*).

Os notarios eram também chamados *excoptores*. Segundo o *Liber Pontificalis*, S. Clemente, papa, instituiu notarios no seio da Igreja afim de transferirem as actas dos Martyres, dos concilios e das decisões importantes. Foram denominados — *scriuarii* o *protomolarii*.

Encontram-se outras denominações para os notarios: *etresores* ou *logographi*, porque escreviam com grande rapidez; *actuarii*, que pelo commun eram os secretarios dos pretores o prefeitos das provincias; *argentarii*, a que já nos referimos; *chartularii*, ou archivistas; *cancellarii*, incumbidos de cancellar os documentos etc.

Os imperadores Honorio e Arcadio, em 401, determinaram que os *tabularii* fossem

dahi por deante escolhidos entre os homens livres. (*)

Em Constantinopla, no imperio do Oriente, o tabelliao teve brilhante desenvolvimento. No reinado de Leão I (457-474) foi publicada uma lei que estabelecia as condições indispensaveis para admissão ao cargo de notario ou tabelliao: era mister ser homem de honradez ilibada, versado na arte de escrever e falar, e dotado de profundos conhecimentos em jurisprudencia.

8. As grandes invasões, porém, dos seculos IV e V, que afinal, em 476, fizeram cair o imperio do Occidente sob o poder dos barbaros invasores, vieram modificar profundamente o estado social e politico da Europa occidental. O imperio do Oriente, então ainda capaz de resistir, graças não só á sua admiravel posição strategica, mas ainda á habilidade diplomatica de seus soberanos, ia perpetuar até 433 os restos do antigo colosso romano, e ali também o direito floresceu, e duas codificações notaveis se fizeram, com Theodosio II em 438 (Codigo Theodosiano) e Justiniano I, em 529. Desejoso de ligar seu nome á grande empreza de coordenação do direito romano, este ultimo imperador encarregou de levar isso a effecto uma commissão dirigida por Triboniano, prefeito do pretorio, sendo então publicado o *Codigo Justiniano*, ao qual se seguiram as *Institutas*, manual destinado aos estudantes; o *Digesto* ou *Pandectas*, composto de fragmentos das obras de juriconsultos mais notaveis; e finalmente as *Novellas* ou *Authenticas*, constituições publicadas pelo imperador após a promulgação do Codigo. Ao conjunto do Codigo, *Institutas*, *Digesto* e *Novellas* ficou o nome, hoje classico, de *Corpus Juris*.

Justino II, que occupou o throno de 565 a 578, reuniu os tabelliaes em corporação ou collegio, com seio em predio publico, á guisa de tribunal. Crescia cada vez mais o prestigio da profissão. Mauricio, unico imperador deste nome, que reinou de 582 a 602, exerceu por largo espaço de tempo, em Constantinopla, antes de ser elevado ao solio, o cargo de notario.

Na Europa occidental, porém, como já dissemos, as grandes invasões barbaras tinham modificado profundamente os costumes. Os primeiros seculos medievos são um periodo de ignorancia generalizada, em que quasi que só no clero se deparam exemplos de homens cultos.

O notario não era conhecido entre as tribus de origem germanica. Conforme o titulo 49 da lei salica, a tradição dos bens se fazia por meio de uma palhinha (*fetu de paille*) lançada no seio do novo proprietario pelo antigo, em uma assemblea reunida em presença do rei. As outras convenções se realizavam por cartas, *epistolae*. Por seu lado parece que os Gallo-Romanos conservaram as regras indicadas pelo codigo theodosiano, si dormos credito ao monge Marcullo que no seu precioso livro de *Formulas*, escripto em 669, diz: «Testamentum nostrum condidimus quod illi notario scribendum commisitimus».

Carlos Magno, em suas tentativas de restauração imperial, não podia deixar de occupar-se do notariado. O maior guerreiro o conquistador da Edad Média foi também um modelo de soberano christão, e todo o seu reinado foi um admiravel esforço civilizador. De 771 a 814, além de 53 expedições militares, em que submettem os povos vizinhos,

(*) L. III Cod., de *tabulariis*. Scribis generali lego sancimus, ut si vo solidis provinciis, si vo singulis civitatibus, necessarii fuerint tabularii liberi homines ordinentur, neque ulli deinceps ad hoc officium pateat aditus, qui sit obnoxius servituti.

até restabelecer o Imperio do Occidente e se coroado em S. Pedro por Leão III, em o Natal de 800, ainda teve tempo de cuidar da administração, de fundar escolas, de reunir os nobres e os membros mais conspiciosos do clero em assembleas famosas, de que sahiram as celebres *Capitulares*. O imperio era dividido em condados, administrados por *condes*, da escolha imperial. Os encarregados das circumscrições militares das fronteiras eram também chamados *duques*. Para fiscalizar os actos dos condes e duques eram enviados homens de confiança — *missi dominici*. Estes, em 803, receberam ordem de estabelecer o notariado em todas as provincias. De Carlos Magno escreveu G. Kurth: (*)

«Sua surprehendente superioridade foi devida não á enorme preponderancia de uma faculdade especial, como em muitos outros grandes homens, mas ao harmonioso equilibrio de todas, reunidas em gráo supremo na mesma pessoa».

Em 803 cada conde, bispo e abba le tem o seu notario: *judei cartularii*; os instrumentos que elles lavram tem força authenticca. Esta nova instituição durou tanto quanto a fortuna dos Carolingios. Vem depois o chaos. Cada qual se arrogava o direito de lavrar actos authenticcos, até em interesse proprio. O regimen feudal não era propicio ao desenvolvimento normal do notariado.

9. Pouco a pouco, entretanto, á medida que as cruzadas, a emancipação das communas e o augmento do poder real foram enfraquecendo o feudalismo, o tabelliao se foi restaurando. A escola de Bolonha, a influencia do grande Innerio do Garnier, nascido em 1063 e fallecido pelos meados do seculo XII, e a quem se deve o resurgimento dos estudos do direito romano naquella epoca, tudo contribuiu para que o notariado soffresse também uma reforma salutar.

Em França, Luiz VI, o Gordo, em 1119 deicidiu que o officio do tabelliao fosse exercido pelos juizes, devido provavelmente á falta de pessoas competentes.

Mas propriamente quem abre a era moderna da historia do notariado é o grande vulto do S. Luiz.

Luiz IX — filho de Luiz VIII o de Branca de Castella — nascido em 1215 — rei em 1226 — maior em 1236, — foi chefe de duas cruzadas, as duas ultimas. Vencedor na primeira, em Mansourah, e depois obrigado a render, excitou a admiração dos proprios inimigos pela sua firmeza e magnanimidade. Em França, tentou abolir as guerras privadas entre os senhores feudaes, e declarou que a moeda real devia ser accetita em todo o reino. Morto de peste em Tunis, em 1270, deixava feita uma grande obra. Joinville, o chronista, o descreve: alto, bello, de rosto de anjo, (*à face d'ange*), physionomia aberta, affavel e serio ao mesmo tempo. Armado, era um soldado egregio, de bravura tranquilla. Mortificava-se como um anachoreta, com cilicio e disciplinas, e lavava os pés a mendigos.

A fama de sua justiça e o brilho de suas virtudes ergueram a autoridade real. Um historiador inglez o chamou: o rei dos reis da terra. Frederico II, imperador, o tomou por arbitro. Elle foi, diz Malet, como um precursor dos partidarios da arbitragem.

Vinte e sete annos depois de sua morte; 1257, a Igreja o declarava santo. Voltaire disse: «Il n'est pas donné à l'homme de porter plus loin la vertu».

(*) Les Origines de la Civilisation Moderne.

(*) Liv. 2º de *Doctrina Christi*.

Foi pois Luiz IX quem, em 1270, creou sessenta notarios no Châtelet, (1) sob a autoridade do preboste de Paris. Os documentos ali lavrados só teriam validade depois de sellados com o sello do Châtelet. Para isso dois notarios deviam apresentar o documento em questão á pessoa incumbida de o sellar. Marca esta data a instituição do tabellionato em França, posto que a grande obra de Luiz IX ficasse então restricta a Paris. Só com Philippe IV, o Bello, talvez em 1302 (outros dizem 1289) a reforma estendeu-se a todo o reino. Henrique IV determinou que os cargos de notarios, até então vitalícios, fossem hereditarios. Luiz XIV determinou que elles tivessem sellos com as armas reaes e sellassem elles proprios os documentos que fizessem.

A lei de 6 de outubro de 1791, votada pela Assembléa Constituinte e sancionada por Luiz XVI, extinguiu todos os antigos privilegios dos notarios, a hereditariedade e vanalidade do cargo. Em 1803 foi a organização notarial modificada e ampliada em varios pontos.

A verdade é que em França os notarios não são apenas incumbidos de redigir *actos*, meros escriptas officiaes. São ainda conselheiros officio das familias, ouvidos em questões de casamento, successões, partilhas e até empregos do capital. Dahi accumularam as funções de banqueiros. Dahi também tentações frequentes e não raras fraudes. Dahi enfim as medidas severas tomadas pelo governo francez para reagir contra esses perigos e preservar das suspeitas do publico uma instituição util e que goza de consideração tão justamente merecida. (2)

Em 1843 foram interditas aos notarios as operações bancarias e de corretagem e quaesquer especulações sobre immoveis. Em 1890, restricções mais rigorosas: foi prohibido que os notarios conservassem por mais de seis mezes as sommas de dinheiro em seu poder sob qualquer titulo. Ao cabo de um semestre, si o dinheiro não tiver sido entregue a quem de direito, será depositado na «Caisse des dépôts et consignations». Foi também organizada a contabilidade dos notarios.

40. Quanto á introdução do direito romano em Castella, divergem os autores. A opinião de muitos é que tal se deu no reinado de Affonso X, o sabio, que reinou de 1232 a 1284. Outros preferem o reinado anterior de Affonso IX, e Vilhena Barbosa cre que se lhe pode assignalar por data os ultimos annos do governo de Affonso VI, que falleceu em 1109. Tera também Portugal precedido a França nessa introdução? No foral dado á villa de Constantim de Panoyas pelo conde D. Henrique de Borgonha e sua esposa D. Teresa, veem assignados estes principes e logo depois da data (1096) *Menendus Roderigus qui scripsit*. Nesse documento, cujo original se guarda no archivo da torre do Tombo, não figura nenhum notario. O proprio Mendo Rodrigues, que o escreveu, não exercia cargo publico, pois que o não mencionou. A vista deste e de outros documentos anteriores do mesmo conde, infere-se que ainda não havia notarios em Portugal. A escriptura de uma doação feita por D. Affonso Henriques á sé de Evora em 1184 é assignada por *Julianus notarius curie*; e desta data em diante são todas as escripturas firmadas por

(1) Havia em Paris dous edificios deste nome: o grande e o pequeno Châtelet. O primeiro, cuja fundação é attribuida a Julio Cesar, foi reconstruido e augmentado por São Luiz. Carlos VIII o reparou, e assim também Luiz XII e Luiz XIV. Demoliram-no em 1802. Onde outrora se erguia a velha fortaleza e prisão, depois séde do tribunal da justiça real e antiga residencia do preboste da cidade, existe hoje a praça do Châtelet.

(2) Plantiot, II, 440.

um notario ou tabellião. Póde-se, pois, situar nos ultimos annos do reinado de D. Affonso Henriques a introdução do tabellionato em Portugal.

No reinado de D. Diniz teve mais regular organização o instituto, conforme o testemunham os documentos coetaneos.

Achamos no precitado autor algo interessante a respeito.

«Chamava-se nesse tempo ao officio *tabulliariego*, e *taballion* ao individuo que o exercia. Nas ordenações affonsinas de el-rei D. Affonso V, coordenadas e promulgadas na segunda metade do seculo XV, ainda se lê: — O chancelleur não dará carta a nenhum de Taballiariego, etc.

El-rei D. João I fez uma lei acerca dos tabelliães, que foi acrescentada por seu filho, el-rei D. Duarte, e ambas admittidas por D. Affonso V nas ordenações affonsinas, donde passaram em substancia para as ordenações manuelina e philippina, no decurso do seculo XVI.

A lei de el-rei D. Duarte contém algumas disposições muito curiosas e interessantes para a historia dos costumes e do vestuario em Portugal. Reconhecendo o soberano a conveniencia de que os tabelliães tivessem alguma instrucção em jurisprudencia, ordenou que, tanto os individuos novamente nomeados para esses cargos, como os que já estivessem nellos providos e em exercicio, tivessem um mez de pratica junto aos juizes criminaes, antes de exercerem, depois da data daquella lei, o officio de tabellião. Assim se cuidou pela primeira vez, em o nosso paiz, de dar aos tabelliães alguns conhecimentos especiaes. Esta iniciativa honra aquelle monarcha e condiz com a sua illustração, de que nos deixou não poucas provas.

Manda a mesma lei que os tabelliães «tragam sempre roupas farpadas, de côres desvaídas, com differenças partidas, e bem divididas; e nunca usem de corôa aberta, nem grande, nem pequena.» Aos que deixarem de cumprir inteiramente esta clausula determina a mesma lei que percam o seu officio. Portanto, até á promulgação desta lei os tabelliães usavam de vestes clericaes, e traziam corôa aberta, maior ou menor. Estabeleceu-se este costume desde que se generalizou a pratica de ser exercido aquelle officio por ecclesiasticos. Esta pratica zombou durante seculos das prohibições e censuras da Igreja, entrando pelo seculo XV.

Quando el-rei D. Duarte subiu ao throno, em 1433, ainda havia no reino alguns clérigos servindo o officio de tabelliães. Este soberano, tomando muito a peito fazer cumprir nos seus Estados os canones dos concilios a tal respeito, não só prohibiu aos sacerdotes o exercicio do cargo de tabelliães, mas até resolveu acabar com todos os vestigios desse costume, vedando aos que professassem aquelle officio to lo e qualquer distinctivo proprio do estado ecclesiastico. E para evitar, que, estando de lucto os tabelliães, podessem assemelhar-se no vestuario aos padres, illudindo, sob este pretexto, as disposições da lei, ordenou ao mesmo tempo, que, em caso de tomarem lucto, tragam roupas de dô, mas *farpadas*, ou sorapintadas, *com fita de burel, de linha ou de lã por cima, em tal guisa, que sempre ande em habitos leigos, e em todo seculares.* (*) Assim ficaram os tabelliães por tal modo trajados, que de longe eram conhecidos. Esta últi-

(*) As roupas farpadas estiveram muito em uso nos seculos XV e XVI, e parte do seculo XVII. Eram assim chamadas por torem symmetricamente dispostos certos golpes ou farpas, recortadas, deixando ver, e dando sahida a uns tufo de fazenda communmente differente na cor e no tecido.

ma prescripção de el-rei D. Duarte, foi observada á risca em todo aquelle seculo; mas no seguinte caiu em desuso.

Ha no livro I, titulo 94 das Ordenações uma curiosa disposição: não deviam ter officios publicos os homens solteiros:

«E qualquer pessoa, a que for dado Officio de julgar, ou de escrever, não sendo casado, será obrigado a se casar dentro de um anno do dia, que lhe for dado, sob pena de perder o dito Officio. E os que houverem de servir de Provedores de Comarcas, não serão providos, sem serem casados. E se depois dos ditos officiaes serem casados, viuvarem, serão obrigados a se tornarem a casar dentro de um anno do dia, em que assi viuvarem, sob a mesma pena: salvo se ao tempo, que houverem os officios, ou ao tempo, em que viuvarem, passarem de quarenta annos: porque em tal caso não serão obrigados a se casar».

A ordenação do tit. 80 § 21 do mesmo livro exigia dos tabelliães o cumprimento desse dever de casar dentro de um anno. Mas a exigencia, com o correr do tempo, caiu em desuso.

41.—Recebemos de Portugal o notariado, como os demais institutos juridicos. No livro I, tit. 78 das Ordenações sob o titulo *Das Tabelliães das Notas*, encontram-se as principaes disposições referentes ao assumpto: o titulo 79 occupa-se dos *tabelliães do judicial* e o titulo 80 das *Cousas communs* a estes e aquelles. «Com o correr dos annos, foram-se publicando, tanto no regimen colonial como no do Imperio, varias leis, alvarás, decretos, avisos, explicando, alterando e supprimindo o direito antigo, quanto a este objecto. O governo imperial, no intuito de compendiar em um só corpo os preceitos estatuidos em tantos actos do legislativo e executivo, consolidou-os no Decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885. Este reglamento foi acoimado de acto inconstitucional e exorbitante das faculdades conferidas ao executivo...» Diz Oliveira Michado que, «em vez de resolver as duvidas que, na pratica, sempre occorrerem, esse acto deu lugar a controversias cada vez mais complicadas».

O decreto 848, de 11 de outubro de 1890, que creou a Justiça Federal, não se occupou dos tabelliães. Ainda outro acto do governo Provisorio, o que creou a Justiça Local do Districto Federal (Decreto 1.030, de 14 de Novembro de 1890) também ficou mudo a respeito desses serventuarios. Até já no regimen constitucional, discussões houve sobre si os tabelliães eram officiaes da Justiça Federal ou Local; porque no extincto regimen haviam sido funcionarios goracs em todo o territorio brasileiro. Desde o decreto n. 2.579, de 16 de agosto de 1897, a duvida cessou, á vista da attribuição conferida, no § 1º do art. 18 ao Presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal de rubricar os livros dos tabelliães, impor-lhes as penas disciplinaes, etc. Sujeitos á alçada do juizo local, bem é de ver que não são funcionarios federaes.

O decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1914, que reorganizou a Justiça do Districto Federal, inclue os tabelliães entre os funcionarios auxiliares da administração da justiça local (art. 10 § 3º). Nesse decreto se determina que o provimento será feito por meio de concurso de titulos. É interessante reler, a respeito, o que escreveu o Sr. ministro do Interior, na Introdução do seu relatório, em 10 de abril do anno passado.

«A lei de organização judiciaria (decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914) exige, para o provimento dos cargos de escriptaes, distribuidores, etc., o concurso de titulos estabelecido pelo decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, sujeitando-se os candidatos a um exame de sufficiencia tão simples que são dispensados delle os advogados provisionados

(art. 198, 2º) o exhibindo certificado de exame da lingua portugueza e do arithmetica até á theoria das proporções (art. 199, do decreto n. 9.420).

Para o notariado reclama o decreto escassos conhecimentos juridicos tanto que ha dous medicos exercendo o officio de tabellião.»

Deante deste juizo official, já não temos o direito de achar, exagerado o tom de Oliveira Machado, quando escreveu em sua obra sobre o Notariado: «E' preciso erguer em nosso paiz o tabellião á altura de sua nobre missão... Urgo regenerar a corporação desconhecida... Está o tabellião mais na razão de guiar o publico que o proprio advogado. Por via de regra o advogado prende-se a um dos contendores. Em execução ao seu contracto, elle obra mais no interesse do seu constituinte que no da justiça serena... O tabellião, sem vinculos com os que o procuram, expõe, com toda a pareça e integridade, os prós e os precalços do ajuste...» E este juizo de Oliveira Machado acerca da importancia do notario não é, como ja vimos, novidade: apenas confirma a velha opinião dos Aristoteles, dos Ciceros e dos Cassiodoros.

12. Logo em seus primordios cogitou entre nós o regimen republicano do regulamentar o ensino juridico. O decreto n. 1.232 F de 2 do janeiro de 1891, assignado por Benjamin Constant, quando Deodoro chefiava o Governo Provisorio, instituiu em cada uma das Faculdades do Direito tres cursos: o de sciencias juridicas, o de sciencias sociais e o de notariado (art. 2 do precitado decreto). As materias do curso do notariado constituíam objecto de duas séries de exames; a primeira série com duas cadeiras: explicação succinta do direito patrio constitucional e administrativo, em uma, e em outra a succinta explicação do direito patrio criminal, civil e commercial; a segunda série também em duas cadeiras, das quaes uma se occupava com as noções principaes do direito patrio processual, e a outra era a mesma quarta cadeira da quarta série do curso de sciencias juridicas, isto é, pratica forense (arts. 4 e 7 do decreto numero 1.232 F).

Quando foram posteriormente fundidos, nas faculdades do direito, os cursos de sciencias juridicas e sociais, o notariado veio a se perder no seio destes. A experiencia autoriza-nos a dizer que não foi propriamente uma idéa feliz.

A' sensível lacuna procurou a Academia de Altos Estudos, com o seu programma tão superiormente inspirado, attenção de maneira efficaz pela inserção desta cadeira, entre as disciplinas do segundo anno do seu curso. Foi apenas mal avisada, repito, quanto á escolha de quem ora vos fala, o que tão pequenino se julga ante o que lhe incumbio fazer. Para lhe emprestar forças, porém, ha felizmente a vossa generosa boa vontade, attenção e amor ao estudo. Até, si é exacto o que afirma, em um interessante artigo dos «Annuaire do Notariado Portuguez» do Agosto de 1894, o Sr. 1º João Vieira Neves Castro da Cruz, nem no cós faltam protectores á cadeira, que lá está sem duvida o nosso patrono, aquelle Ivo da Bretanha, tão famoso nos seculos XIII e XIV em que viveu, do 1233 a 1303, e considerado geralmente como patrocinador dos notarios, advogados, procuradores e de todos os funcionarios que lidam no fóro; não porém, como observa espi-rituosamente o senhor padre-mestre, «patrono das chicanas».

Pois que S. Ivo nos proteja, e o Supremo Regedor dos orbes nos conduza a feliz termo nesta jornada, que ora juntos empreendemos. Eu, de mim, vos prometto o melhor do meu esforço, a ver si, na exposição da mate-

ria e na apologia do notariado, logro applicar ao meu caso o que lá disse o grande epico:

Mas eu, que falo humilde, baixo e rudo,
De vós não conhecido nem sonhado,
Da bocca dos pequenos sei contado
Que o louvor sai ás vezes acabado.

(*Calorosos applausos.*)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, por se achar ligeiramente enfermo, conservou-se durante o dia, hontem, em seus aposentos particulares, não tendo recebido pessoa alguma.

— No Palacio do Catete esteve hontem á tarde o Sr. Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que foi agradecer ao chefe do Estado as felicitações que lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio.

Conferencia judiciaria-policial

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA TERCEIRA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e dezasseis, no salão de honra do do Palacio da Policia, presentes os Srs. ministros Pedro Lessa, Viveiros de Castro, João Mendes e André Cavalcanti, desembargadores Souza Pitanga e Tavares Bastos, Drs. Carvalho e Mello, Maíra de Laet, Souza Gomes, Abelardo de Carvalho, Alfredo Russell, Fructuoso de Aragão, Aurelino Leal, Osorio de Almeida Junior, Armando Vidal, Rezende Enout, Jorge Gomes de Mattos, Raul Magalhães, Salvador Conceição, Santos Netto, Edgard Jordão, Celso Vieira, Cid Bruno, Vianna Marques, Simões Corrêa, Nascimento e Silva, Sá Osorio, Arthur Albuquerque Mello, Aristoteles Solano, Dorval Cunha, Ferreira Cardoso, Severo Bomfim, Coelho Gomes, Augusto Mendes, major Bandeira de Mello e Julio Bailly, assumiu a presidencia o Sr. ministro Pedro Lessa, secretariado pelos Drs. Osorio de Almeida Junior e Maíra de Laet e pelo secretario geral Dr. Aurelino Leal.

Aberta a sessão ás 16 horas 10 minutos, foi lida a acta da sessão anterior e, sem discussão, approvada. Annuciada a discussão da theza IV do programma da secção, sobre *loucos e mendigos*, relatada pelo Sr. desembargador Souza Pitanga, o Sr. secretario proceheu á leitura do seguinte parecer da commissão julgadora:

«A theza, que nos cabe apreciar, como commissão julgadora, refere-se aos dous grandes problemas de ordem social, que tem sido até o presente alvo de constantes preoccupações e estudo, para uma solução condigna á communhão social, em harmonia com os preceitos de direito que directamente lhe affectam.

A solução pratica, de accordo com os principios theoreticos do direito, para o estado juridico social dos loucos e mendigos, apesar de todas as preoccupações scientificas e cogitações praticas das legelações de todos os povos, continúa a ser objecto directo das mais acuradas attensões.

O illustrado relator, com a douta competencia que lhe é reconhecida, encanou as duas questões, collocando-se no terreno pratico das observações collidas em seu longo tirocinio de magistrado proecto, desenvolvendo-as com calma e methodo, deduzindo das suas considerações as devidas conclusões a serem adoptadas, como solução aos dous problemas que lhe foram commettidos, como objecto de sua dissertação.

Para o primeiro problema, isto é, para solução da condição juridico-social dos loucos, propõe o illustrado relator: «o serviço de assistência aos alienados o o manicomio criminal», como meio de tornar effectiva a acção da autoridade publica, acautelando simultaneamente os interesses sociais, quer na esphera da jurisdicção civil e criminal, quer na administrativa da policia, já em defesa dos direitos dos proprios alienados, já em segurança da sociedade contra o perigo social da loucura.

Como solução ao segundo problema, concluo o relator, propondo, como providencia capaz de attenuar esse desequilibrio social, que é a miseria pelo exercicio da mendicidade, «o correctivo efficaz da assistência humanitaria, em suas diferentes modalidades, como sejam: a creação de asylos, de orphanatos, de creches, de colonias agricolas, de albergues nocturnos, do patronato aos liberados condiccionados e egressos das prisões, etc.»

Perfeitamente de accordo com as conclusões da theza que nos foi dada a apreciar, somos de parecer que a mesma satisfaz completamente as exigencias do art. 5º do regulamento interno da Conferencia Judiciaria-policial, e deve ser acceita para figurar, como honrosamente mereço, nas discussões da referida conferencia. Rio de Janeiro, 10 do maio de 1917. — *Jorge Gomes de Mattos*, relator. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Pede a palavra o Sr. desembargador Souza Pitanga, que, esclarecendo os intuitos o limites da theza, começa por dizer que o assumpto, meramente administrativo nas suas particularidades e applicações concretas, não se prestava á formação de um syllogismo, do qual fossem extrahidas com segurança o limpo das theses, conclusões immediatas. Expõdo como lhe era possível o objecto da alludida theza, relacionado com o poder judiciario e a actividade policial, não termina, entretanto, sem fazer algumas indicações, que se lhe afiguram praticas e urgentes.

Por occasião do Congresso Latino-Americano, em sua memoria juridica sobre o nosso regimen penitenciario, estudou a psychologia o o tratamento do louco criminoso. Ao considerar o systema penitenciario sob quatro aspectos — o premunitorio, o reformatorio, o punitivo e o sanatorio, — fez sentir que só o estabelecimento do manicomio criminal se appropriava ás condições pessoas daquello typo de alienação mental.

O serviço de assistência aos alienados, si o considerarmos em sua generalidade, apresenta hoje no Brasil institutos que sobremodo nos honram, attestando o elevado gráo da nossa cultura scientifica e humanitaria: o de Arrouches, no Ceará; o da Tamarineira, em Pernambuco; o de S. João de Deus, na Bahia; o de Juquery, em São Paulo; e principalmente o Hospicio Nacional do Alienados, superintendido pelo notavel psychiatra dr. Juliano Moreira, na capital do paiz, onde existem ainda as colonias agricolas de S. Bento para homens, na ilha do Governador, e a do Engenho de Dentro para mulheres.

Esse facto é já consolador; mas indisponivel se torna, propagar a idéa de fundação do manicomio criminal. Si actualmente, no Hospicio Nacional de Alienados, funcioneira, para internação dos anormaes que tenham commettido crime em estado de loucura, o Pavilhão Lombroso, não corresponde á gravidade dos seus fins o serviço instituido, por estreiteza de recursos materiaes, ainda que o esforço e a competencia da sua direcção estejam acima de todo o louvor. Cogitemos, pois, de organizar com outra amplitude o referido serviço, bem como o de observação para os criminosos suspeitados de alienação mental, observação do grande valor, genericamente situada, e maior alcance judiciario nestá

meio, onde prevalece com frequência, para os julgamentos do Jury, a dirimimento de que trata o art. 27, § 4º, do Código Penal. A competência técnica do psiquiatra, neste caso, deveria lucidamente orientar o critério dos jurados, esclarecer mesmo o juiz de 2ª instância. E assim uma conclusão já se destaca das próprias idéas expendidas na these: o desenvolvimento do complexo instituto de assistência aos alienados e a fundação do manicomio criminal.

Quanto ao problema da mendicância, recorda que as próprias circunstâncias naturais, individuais e sociais determinam estes sombrios de miséria.

Como salienta nesta parte da sua thesa, «causas permanentes ou mesológicas toem fatalmente determinando a existência no gremio social e de uma grande massa de creaturas que, impossibilitadas de proverem á propria subsistencia, reclamam de seus semelhantes o concurso da caridade».

A desintegração das faculdades vitais, a perda dos órgãos indispensáveis á vida commun, a inferioridade da intelligencia e das energias organicas, as difficuldades oriundas do meio em que se encontram, são outras tantas origens da miseria que gera a mendicância».

O fracasso da immigração polaca na Bahia e a tremenda seca do Norte em 1878 já lhe transmittiram a impressão directa, pessoal, de formidaveis calamidades, horrores quadros de miseria collectiva.

Para esses infelizes, segundo a propria orientação social que luminosamente deriva do christianismo, só uma providencia cabe ao mesmo tempo na orbita do poder publico e da iniciativa privada: a criação de asylos, orphanatos, creches para as mães operarias, colonias agricolas para os que possam exercer alguma actividade reproductiva, albergues nocturnos policiados, augmento de hospitales para molestias contagiosas, officinas elementares para cegos adultos.

S. Ex. discorre largamente sobre a necessidade inilludível de todas essas formas da assistência social, o que temos já comprehendido na esphera de tão nobres sentimentos e principios tão bellos, o que ainda nos resta fazer.

Carceiros afinal da instituição do patronato, maravilhoso instituto de que nos offerece predominante exemplo a Dinamarca: nesse paiz, consoante uma reminiscencia de leitura do romance *La Faim*, de Hausum, o egresso da prisão recebe uma ficha do patronato, assegurando-lhe occupação em trez dias. O orador lembra a iniciativa do ex-ministro da Justiça Esméraldino Bandeira, que tentou fundar o Patronato dos liberados condicionaes e egressos definitivos das prisões, cujo regulamento foi elaborado por uma comissão de que S. Ex. fez parte e na qual brilhavam os nomes de Lima Drummond, Xavier da Silveira, Moraes Sarmento e outros. A segunda conclusão da sua these, conseqüentemente, é um appello aos poderes publicos para a organização da assistência em bases definitivas, abrangendo o Patronato, do que foram já estabelecidos todos os preceitos regulamentares, por iniciativa do proprio Ministerio da Justiça.

O Sr. Dr. Aurelino Leal traz a manifestação dos seus applausos a todas as idéas sustentadas pelo eminente desembargador Souza Pitanga. Na qualidade, porém, de chefe do Policia desejaria uma indicação mais pratica, ou antes, mais realizavel, desde já, contra o espectáculo da mendicância que proporcionam hoje as nossas ruas. E' saído que não temos hospitales, abrigos, institutos de caridade e trabalho com a sufficiente amplitude para internação da maioria desses mendicantes. Solicitava, pois, á conferencia

que exprimisse um voto pela internação administrativa dos mendigos, em circumstancias de outra forma insolúveis, como as deste momento. Nas proprias disposições regulamentares da policia a administração já encontra um appio neste sentido, o a Egregia Corte do Appellado, ainda recentemente, negou *habeas-corpus* impetrado em favor de um anormal que, a requerimento do pae, o declarando o illustre Dr. Juliano Moreira desejavel a internação, fora enviado a titulo de assistência para a Colonia de Pous Rios, onde ficou submettido a regimen especial, sem contacto algum com os infractores que alli residem. Pede o voto da conferencia para a seguinte indicação:

«A internação administrativa dos loucos e mendigos, deviamente reconhecidos como taes, não constitue constrangimento illegal da liberdade. — Aurelino Leal.»

No debate que se travou sobre a redacção mais conveniente a esse voto da conferencia tomaram parte os Srs. ministros Viveiros de Castro, João Mendes e Pe'ro Lessa, desembargador Souza Pitanga, Drs. Aurelino Leal, Mafra de Laet, Alvaro Russell, Osorio de Almeida Junior, Cid Braune e outros conferencistas.

Redigida pelo Sr. ministro Pedro Lessa foi approvada finalmente, por unanimidade, a indicação nos seguintes termos:

«A internação administrativa dos loucos, reconhecidos como taes e privados de assistência natural, bem como dos mendigos, inquestionavelmente havidos como taes, não offende a liberdade individual, sendo feita em estabelecimentos proprios.»

O Dr. Mafra de Laet declarou votar com restricção quanto aos mendigos.

Às 18 horas e 15 minutos o Sr. presidente encorrou a sessão, e convocou os Srs. conferencistas para nova reunião no proximo dia 15 do corrente, ás 16 horas, no mesmo salão.

Sala de sessões da Conferencia Judiciaria Policial, em 13 de junho de 1917. — Pe'ro Lessa. — Aurelino Leal. — Mafra de Laet. — Osorio de Almeida Junior.

Realiza-se hoje, á 1 hora da tarde, em sessão publica da Congregação da Escola Polytechnica, com a presença de S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a defesa de theses para o concurso de livre docente da 4ª secção (chimica inorganica, chimica organica e chimica industrial).

O candidato é o engenheiro civil Serafim José dos Santos, sendo a comissão examinadora presidida pelo Dr. Paulo de Frontin, director da escola, composta dos professores cathedra-ticos Drs. Daniel Henninger, Julio Koeler, Ennes de Souza e Everardo Backheuser.

Na 1ª Pagadoria do Thezouro Nacional, paga-se hoje, 13º dia util, a seguinte folha: Meio soldo.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 13 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.180; estrangeiros; 588; total, 1.768; entraram: nacionaes, 43, estrangeiros, 19; total, 62; sahiram: nacionaes, 23; estrangeiros, 11; total, 34; falleceram: nacionaes 7; estrangeiro, 1; total 8; existem: nacionaes, 1.493; estrangeiros, 593; total, 1.788.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 14, de 1.332 consultantes, para os quaes se aviaram 1.240 receitas.

Fizeram-se 86 extracções de dentes, e 275 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 351, 134ª extracção do anno de 1917, realizada em 13 de junho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

7.253.....	100\$000
35.715.....	100\$000
1.502.....	100\$000
3.411.....	1:000\$000
36.951.....	100\$000
18.700.....	10\$000
29.022.....	100\$000
46.723.....	100\$000
19.011.....	2:000\$000
19.474.....	100\$000
23.647.....	100\$000
46.163.....	100\$000
54.433.....	10\$000
19.466.....	100\$000
8.106.....	1:000\$000
16.539.....	100\$000
31.438.....	100\$000
31.356.....	100\$000
13.224.....	200\$000
23.092.....	100\$000
403.....	100\$000
32.857.....	100\$000
25.666.....	200\$000
58.593.....	200\$000
10.395.....	100\$000
45.897.....	100\$000
11.233.....	10\$000
23.827.....	100\$000
6.983.....	200\$000
27.619.....	200\$000
53.648.....	100\$000
52.262.....	500\$000
26.573.....	200\$000
57.451.....	200\$000
49.734.....	100\$000
9.173.....	100\$000
32.522.....	10\$000
58.262.....	200\$000
26.513.....	10:000\$000
18.946.....	200\$000
7.089.....	100\$000
58.190.....	100\$000
22.492.....	200\$000
3.243.....	100\$000
35.006.....	100\$000
22.308.....	100\$000
29.131.....	1:000\$000
10.571.....	500\$000
168.....	100\$000
20.315.....	10\$000
51.630.....	200\$000

Approximações

26.512 e 26.514.....	200\$000
19.010 e 19.012.....	100\$000

Dezenas

26.511 a 26.520.....	50\$000
19.011 a 19.020.....	20\$000

Centenas

26.501 a 26.600.....	10\$000
19.001 a 19.100.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 13 teem 45 e os terminados em 3 teem 25, exceptuando-se os terminados em 13.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synops do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1917.

Zona Norte — Da Repartição Geral dos Telegraphos só recebemos desta zona as observações de Ondina, onde o estado do tempo é bom. Zona Centro — Continua bom o estado do tempo em todas as regiões da zona; foram registradas hontem chuvas fracas em T. Ottoni, S. J. Evangelista e Victoria; a pressão continuou a descer, principalmente no Estado do Rio, onde a elevação da temperatura foi mais sensível. Zona Sul — O tempo mantém-se bom em S. Paulo e incerto e máo nos demais pontos. Por influencia de uma depressão, toda a região do Rio Grande, registrou chuvas acompanhadas de trovoadas, de hontem para hoje. A pressão continuou a descer, tendo baixado a temperatura no Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 38°,0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 4°,9 em Passa Quatro (Minas Geraes). Tempo provavel no Distrito Federal de 16 horas de sexta-feira ás 16 horas de sabbado. Tempo bom; temperatura ainda em ascensão na média.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de (Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1917. (Resumo) do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...											
Barrão do Corá (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia.....	761.3	26.0	0.0	SE	4	3	Peqs. vagas.	B. (ch. man.)	28.9	21.0	4.0 Ch. am. ch. c. pm.
Cacitê (X).....											
Januária.....	62.4	20.0	0.0	Calma	0	2	—	B.	26.0	11.0	
Bello Horizonte.....	61.5	18.0	0.0	SE	2	2	—	B. (o. manhã.)	23.0	12.0	
Theophilo Ottoni.....	64.4	19.5	2.3	Calma	0	10	—	Nt. (ch. manhã.)	23.5	14.5	11.0 Ch. pm.
Uberaba.....	62.7	18.0	-1.0	NE	3	6	—	B.	28.0	13.0	
Caxambu.....	65.1	11.0	-3.0	NNE	2	1	—	B.	22.4	—	
Goyaz.....	62.9	19.0	1.0	NE	6	8	—	I. v.	25.0	10.0	
Santa Luzia (X).....											
Coyabá.....	57.6	24.0	0.0	Calma	0	4	—	—	30.0	21.0	I. pm.
Corumbá.....	59.4	21.0	—	Calma	0	10	—	—	38.0	21.0	
Victoria.....	65.3	24.0	3.0	Calma	0	2	—	B.	27.5	15.0	4.5 C. pm.
Capital Federal.....	64.8	22.6	4.4	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (nt. man.)	25.2	16.9	
Campos.....	64.6	21.0	4.2	N	2	2	—	B. (o. manhã.)	25.0	13.0	I. pm.
Friburgo (X).....											
Petropolis.....	63.3	15.5	0.5	NE	7	10	—	V. i.	21.0	11.0	
Rezenle.....	63.3	12.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (o. n. man.)	25.0	9.0	0.7
Cabo Frio.....	62.6	22.0	-0.6	NE	5	0	Chão.	B. (v. manhã.)	25.0	19.0	— V. pm.
Theresopolis.....	62.4	16.0	1.0	N	7	9	—	V. i.	21.0	9.0	
S. Paulo.....	61.6	19.0	3.0	NE	5	0	—	B. v.	24.5	10.5	
Paranaguá.....	65.0	26.0	0.0	NE	5	6	Peqs. vagas.	—	26.2	12.2	— N. pm.
Santos.....	59.0	21.0	3.0	NW	2	9	Tranquillo.	I.	20.0	12.0	
Curitiba.....	62.1	15.0	2.0	W	6	10	—	M. c. v.	23.0	6.0	
Florianopolis.....	58.8	20.0	1.0	N	2	10	Pqs. vagas.	I. (c. t. manhã.)	21.0	17.0	2.8 I. am. pm.
Lages.....	—	13.0	3.0	NNE	12	10	—	C. manhã.	20.0	6.0	6.0
Porto Alegre.....	56.0	17.0	-1.0	NW	1	10	—	C. t. manhã.	20.0	15.3	21.0 C. t. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 13 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Petropolis.....	0.0	26.0	14.5	Itapiró.....			
Eugenio de Dentre.....	0.0	27.3	13.4	Flamengo.....	0.0	23.7	13.0
Penha.....	0.0	27.3	15.3	Pão de Açúcar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabuna (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.4	17.0	S. Januario.....	0.0	26.5	15.3
Jacarépagua.....	0.0	27.0	13.5	Morro da Uru.....			
				Casca-tura (H. N. S. das Dors)...	0.0	27.8	13.4

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.	763.2	17.6	13.7	92	Calma	0.0	10. Nevociro.
14 hs.	62.2	20.4	16.1	91	SSE	5.0	0, Limpo.
21 hs.	63.4	19.9	15.9	92	SSE	5.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 21°, 8 às 16 hs. 40 ms.; minima, 16°, 7 às 9 hs. 09 ms. Evaporação, 2m/m3. Chuva, 0m/m0. Insolação, 9 hs. 30 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.	763.2	18.0	11.1	92	NE	3.6	10, Cu, St-Cu.
14 hs.	61.6	22.0	11.2	73	SE	2.2	0, Limpo.
21 hs.	61.4	20.5	13.0	81	Calma	0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 23°, 1 às 13 hs. 10 ms.; minima, 17°, 9 às 7 hs. 35 ms. Evaporação, 3m/m7. Chuva, 6m/0m. Insolação, 9 hs. 18 ms. Orvalhou pela madrugada.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.	760.6	17.6	13.0	87	NNW	4.2	2, Ci, St.
14 hs.	59.4	21.9	11.8	61	Calma	0.0	1, St-Ci.
21 hs.	59.5	21.1	11.4	78	WNW	3.1	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 25°, 2 às 14 hs. 10 ms.; minima, 16°, 9 às 8 hs. 00 ms. Evaporação, 4m/m3. Chuva, 0m/m0. Insolação, 10 hs. 06 ms.

Orvalhou pela madrugada. Houve nevociro pela manhã.

Sepultaram-se no dia 13 de junho, 51 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 13; do sexo masculino, 36; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 33; menores de 12 annos, 21; gratis, 13.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.
 Official do dia á brigada, 2º tenente Pereira Junior.
 Auxiliar do official do dia á brigada, sargento Adolpho.
 Medico de dia, 1º tenente Dr. Lima.
 Interno, 2º tenente honorario Sandoval.
 Dia á pharmacia, 1º tenente pharaceutico Figueiredo.

Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgia-dentista Clodomir.
 Interno que pernoita na internada, 2º tenente honorario Cicero Cruz.

Promptidão:
 No Quartel General, 2º tenente Silva Cordeiro.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Abelardo.

Renda no Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.

Guardas:
 No Thesouro, 2º tenente Mello Moraes.
 Na Casa da Moeda, 2º tenente Paiva.
 Na Caixa do Amortização, 2º tenente Lago.

Dia aos corpos:
 No 1º batalhão, capitão Barreão.
 No 2º, 1º tenente Paranhos.
 No 3º, capitão Ferraz.
 No 4º, 1º tenente Lopes da Costa.
 No regimento de cavallaria, capitão Cunha.
 No quartel do Andarahy, 2º tenente Nobrega.

No quartel da Saude, 1º tenente Aristidas.
 Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Exercícios expelirá malas pelas seguintes paquitos:

Hoje:

Pelo Mont Base, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Haberdt, para Victoria, Bahia, Macau, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Tocantins, para Santos, Bahia, Belém e Bordeaux, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Enrik Ilsen, para Victoria, Bahia, Trindade, Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Philadelphia, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo e Caravelas, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 13.

Amanhã:

Pelo Imperuna, para Santos, Paranaíba, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 21/32	13 17/32
Sobre Paris.....	\$632	\$633
Sobre Hamburgo.....	\$767	\$777
Sobre Italia.....	—	\$536
Sobre Portugal.....	—	23369
Sobre Nova York.....	—	35769
Lib. esterlina em moeda	—	203100
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15701
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$891
Sobre Hollanda (florim).....	—	15380
Apolices emprestimo nacional do 1903, port.....	—	8303000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	8035000
Apolices emprestimo municipal do 1906, port.....	—	1935000
Apolices do emprestimo municipal do 1914, port.....	—	4863500
Apolices municipais de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	—	785000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	885500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	1385000
Banco do Commercio.....	—	1705000
Banco do Brasil.....	—	2135000
Companhia Terras e Colonização.....	—	83250
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	—	215750
Companhia Confiança Industrial...	—	1383750
Companhia Brasil Industrial.....	—	1855000
Companhia Docas de Santos, nom.	—	4135000
Companhia de Seguros Argos Fluminense.....	—	1:1135000

Vendas por aleva

10 Banco do Commercio.....	1705000
5/8 Banco do Commercio.....	2455000
117 Banco do Brasil.....	2155000
36/40 Banco do Brasil.....	3005000
6 Companhia de Seguros Argos Fluminense.....	1:1125000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917. — A. Simonsen, syndico.

O Sr. Paulo Augusto Robillard Lopeultro de Marigny foi exonerado, a seu pedido, do cargo de proposto do correitor de fundos publicos Sr. Golefredo Nascentes da Silva.
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de junho de 1917.....	2.361:405\$011
Em 15 de junho de 1917.....	280:294\$999

2.611:405\$031	
Em igual periodo de 1916...	2.080:491\$30

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 15:

Em ouro.....	43:533\$967
Em papel.....	60:930\$509
Total.....	113:493\$773

Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	2.010:850\$147
Em igual periodo de 1916...	2.791:238\$185
Diferença a maior em 1916..	789:458\$038

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

N. 1.094

Certifico que a marca de golabada poqueirense, em rotulo com dizeres o a figura de uma thesoura de funileiro, de Luiz de Abreu, registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob n. 1.094, foi depositada nesta junta em 4 do corrente, com um exemplar da imprensa official, daquelle Estado, em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Assignado sobre duas estampilhas no valor de 1\$100). (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados na primeira quinzena de junho de 1917

Numero de ordem—Nomes—Idade—Profissão—Residencias

- 2.294. João Moreira da Silva, 49 annos, empregado no commercio, rua Buenos Ayres n. 328.
- 2.295. Rodrigo Gonçalves de Meirelles, 25 annos, empregado no commercio, rua S. Pedro n. 324.
- 2.296. Domingos Arthur Machado Filho, 37 annos, militar, rua General Camará n. 328.
- 2.297. José do Nascimento Brito, 29 annos, engenheiro, rua da Alfandega numero 380.
- 2.298. Eduardo José de Almeida, 43 annos, cocheiro, rua General Camará n. 326.
- 2.299. Joaquim Machado Nunes, 49 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 380.
- 2.300. Aureo Loureiro de Sá, 33 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 380.
- 2.301. Augusto Cesar Malta de Campos, 53 annos, empregado municipal, rua General Camará n. 260.
- 2.302. Sebastião Godinho de Campos, 50 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 72.

- 2.303. Eduardo Bastos, 39 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 375.
 2.304. Julio Telles de Meira, 30 annos, commercio, rua da Alfandega n. 380.
 2.305. Bento Augusto de Figueiredo, 43 annos, operario, rua S. Pedro n. 321.
 2.306. Manoel Lopes dos Santos, 48 annos, proprietario, rua Camerino n. 88.
 2.307. Carlos Antonio de Albuquerque Figueiredo, 53 annos, operario, praça Tiradentes n. 38.
 2.308. Agostinho de Aquino, 34 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 274.
 2.309. Fenslon José do Nascimento, 39 annos, marítimo, rua Senhor dos Passos n. 210.
 2.310. José Gomes de Almeida, 39 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 271.
 2.311. João Pereira Dias, 45 annos, empregado publico, rua da Alfandega numero 354.
 2.312. Pedro dos Santos Fragoso, 46 annos, commercio, rua S. Pedro n. 321.
 2.313. José Vieira de Mello, 38 annos, empregado publico, rua General Camara n. 377.
 2.314. Horacio Salgueiro de Carvalho, 32 annos, commercio, rua da Alfandega n. 380.
 2.315. Omar Ferreira Marques de Abreu, 39 annos, empregado no commercio, rua Gonçalves Dias n. 73.
 2.316. Annibal do Carmo Vieira, 41 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 176.
 2.317. Bernardo Vieira da Costa, 56 annos, funcionario municipal, rua da Alfandega n. 336.
 2.318. João Gomes da Cunha Ripper Filho, 49 annos, empregado publico, praça Tiradentes n. 14.
 2.319. Manoel Francisco dos Reis, 26 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 354.
 2.320. Arthur do Azevedo Maia, 27 annos, funcionario publico, avenida Passos n. 29.
 2.321. Manoel Joaquim de Menezes Amorim, 43 annos, funcionario publico, rua da Alfandega n. 380.
 2.322. Celso Victor de Mello e Souza, 33 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 345.
 2.323. João Alves Feitosa, 36 annos, operario, rua Luiz Gama n. 95.
 2.324. Manoel Lopes dos Santos (2ª via), 48 annos, proprietario, rua Camerino n. 88.
 2.325. Hilario Francisco de Jesus, 33 annos, empregado publico, avenida Rio Branco, Palacio Mourão.
 2.326. Alvaro Silva, 33 annos, typographo, travessa do Castello n. 29.
 2.327. Benjamin de Vercosa Jacobina, 42 annos, advogado, rua General Camara n. 328.
 2.328. Sergio Francisco Rodrigues, 30 annos, operario, rua Santa Luzia n. 83.
 2.329. Lindo Bernardino Moreira, 30 annos, operarios, rua Chile n. 61.
 2.330. Sabino Ignacio Nogueira da Gama, 63 annos, funcionario publico, rua General Camara n. 234.
 2.331. Irineo Xavier de Brito, 50 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 18.
 2.332. Bento Francisco da Silva, 27 annos, negociante, rua Buenos Ayres numero 328.

- 2.333. Leoncio de Souza Camillo, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 333.
 2.334. Antonio Dias Villar, 37 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 61.
 2.335. Alfredo Rodolpho Araujo, 34 annos, funcionario publico, rua Barão do S. Gonçalo n. 18.
 2.336. Antonio Gomes de Azevedo Filho, 28 annos, empregado publico, rua Chile n. 61.
 2.337. Manoel Taveira da Costa, 36 annos, operario, rua Treze de Maio n. 11.
 2.338. Dionysio do Couto Garcia, 23 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 302.
 2.339. Joaquim Augusto da Costa, 34 annos, operario, rua da Alfandega numero 380.
 2.340. Nicolau José Ribeiro, 49 annos, commercio, rua S. Pedro n. 321.
 2.341. Armando Varella de Almeida, 31 annos, commercio, rua General Camara n. 328.
 2.342. Leoncio de Souza Camillo (2ª via), 21 annos, commercio, rua da Alfandega n. 333.
 2.343. Pedro Marcellino Ribeiro, 56 annos, commercio, rua Buenos Ayres numero 185.
 2.344. José Maria Augusto, 26 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 380.
 2.345. Vicente Abreu Costa, 33 annos, artista, rua Senhor dos Passos n. 174.
 2.346. Maciel Bento da Silva Nery, 31 annos, typographo, rua Luiz de Camões n. 112.
 2.347. Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada, 43 annos, operario, rua da Alfandega n. 262.
 2.348. Francisco Paulo das Neves, 44 annos, typographo, rua Luiz Gama n. 45.
 2.349. Henrique Cebreiros, 31 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 176.
 2.350. Antonio Augusto de Carvalho, 47 annos, operario, rua da Alfandega n. 274.
 2.351. Felix Franco de Albuquerque, 22 annos, commercio, rua Buenos Ayres n. 232.
 2.352. Manoel da Costa Mattos, 42 annos, commercio, rua Marechal Floriano n. 147.

Rio, 15 de junho de 1917. — O escrivão,
Manoel Estanislau Cruz Galeão.

Indeferidos

Alfredo Antonio Corrêa.
 Alfredo Pereira de Aragão.
 Arthur Fernandes Gonzaga.
 Alvaro Teixeira.
 Horacio da Silva Duarte.
 José Pereira Guimarães Filho.
 José Marcellino dos Santos.
 João Ferreira dos Santos.
 Luiz Rodrigues Corrêa.
 Ladislau de Almeida.
 Manoel Ignacio de Amorim.
 Vicente Antonio Bernardino da Silva.
 Miguel Senna de Oliveira.
 Octavio Lopes da Silva.
 Victor de Gusmão.
 Waldemar Ferreira dos Santos.
 Sebastião da Silva Duarte.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917. — O
 escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galeão.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Edital de inclusão dos eleitores no alistamento durante a primeira quinzena de junho do corrente anno, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal e da 6ª Circumscrição de Alistamento:

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8º da mesma lei os eleitores abaixo declarados:

Nomes — Idade — Profissão — Residencia

José Justiniano Cardoso de Carvalho, 62 annos, funcionario municipal, estrada Santa Cruz n. 339, Campo Grande.
 Joaquim Francisco Salles, 23 annos, lavrador, estrada da Pedra, Guaratiba.
 Manoel Mendes da Fonseca, 61 annos, empregado publico, logar Lameirão Pequeno, Campo Grande.
 João Vicente de Sant'Anna, 35 annos, operario, rua Tenente-coronel Agostinho n. 127, Campo Grande.
 João Antonio Soares, 24 annos, empregado no commercio, Estrada Real Santa Cruz n. 253, Campo Grande.
 Antonio Francisco da Silva, 49 annos, empregado publico, rua da Alegria n. 139, Guaratiba.
 Sebastião Leão Soares, 24 annos, operario, rua Silva Cardoso n. 36, Campo Grande.
 Miguel Francisco da Silva, 23 annos, operario, estrada da Pedra, Guaratiba.
 Heitor Lauro Pereira, 29 annos, cacheiro, Estrada Real Santa Cruz n. 472, Campo Grande.
 Antonio da Rosa Fialho, 39 annos, trabalhador, travessa Moraes n. 57, Campo Grande.
 Ubaldino Gomes de Azevedo, 39 annos, operario, Catruz, Guaratiba.
 Domingos Accacio de Oliveira, 33 annos, empregado no commercio, avenida Isabel n. 232, Santa Cruz.
 Francisco José Afonso, 53 annos, empregado no commercio, rua Dr. Lessa n. 113, Campo Grande.
 José Teixeira da Paixão, 39 annos, operario, logar Juary, Campo Grande.
 Felipe Antonio Damazio, 30 annos, funcionario publico, Estrada Real Santa Cruz n. 386, Campo Grande.
 Segismundo Victorino dos Santos, 32 annos, lavrador, logar Cachoeira do Rio O Cabocão, Campo Grande.
 Ernesto Ferreira Salles, 60 annos, lavrador, Lameirão, Campo Grande.

Diamantino Antonio Gomes, 27 annos, operario, travessa da Fabrica sem numero, Campo Grande.

Manoel Ricardo de Souza, 24 annos, operario, avenida Carmen, sem numero, Santa Cruz.

Foram indeferidos os processos eleitoraes seguintes:

Afonso da Silva Gomes.
 Arlindo de Carvalho.
 Raymundo Augusto Maranhão.
 Christalino Bastos.
 José Duarte Nogueira da Silva.
 João Henrique da Costa.

Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.
 — Cesario da Silva Pereira.

Tribunal do Jury

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com os arts. 277 e 278 da lei n. 9.203, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia de julho proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 7ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Inválidos n. 153, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

1. Dr. José Alves Maurity Santos.
2. Dr. Victor Guizard.
3. Miguel Pinto Vieira.
4. Alfredo José dos Santos.
5. Alberto José de Sampaio.
6. Cesar de Mesquita Serra.
7. Isaac Elbas.
8. Leopoldo Meira.
9. Octavio Galvão.
10. Antonio Camillo de Hollanda.
11. Dr. João de Barros Barreto Junior.
12. Gabriel Luiz Ferreira.
13. Casemiro de Barros Vasconcellos.
14. Dr. Americo M. Oliveira Castro.
15. Dr. Manoel Ribeiro do Almeida.
16. Dr. Sylvio M. Teixeira.
17. Augusto Henrique de Almeida Junior.
18. Nôe Marcial.
19. Dr. Ernesto Thibau Junior.
20. Olavo Ferreira da Silva.
21. Dr. Mala Barreto.
22. Agripino Xavier Pereira de Brito.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei.

Outrosim, faz saber que no mesma sessão será julgado o processo em quo é réo affiançado Carlos Bittig, processado pelo crime previsto no art. 224 combinado com o art. 66, § 2º do Codigo Penal, ao qual se intima a comparecer neste tribunal a partir do referido dia 5 do julho proximo futuro em deante até ser julgado, sob as penas da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 do junho do 1917. Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido todos os candidatos inscriptos ao concurso para proenhecimento das vagas de ajudante do medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, a comparecerem na sala do Museu de Hygiene da Directoria Geral, no proximo sabbado, 16 do corrente, ás 12 e meia horas, para realização da prova escripta.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de junho do 1917.—Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Parochia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS

Serviço activo

O Conselho de Qualificação do Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, instalado no edificio do quartel do 10º batalhão

de infantaria, á praça 7 de março n. 24 Villa Izabel, faz publico aos que o presente edital virem ou delle tiverem sciencia, que, de accordo com o capitulo 1º, art. 8º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1839, foram qualificados guardas nacionais os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para a apresentação das reclamações a que se julguem com direito, de accordo com os dispositivos da lei n. 602, de 19 de setembro de 1839.

1. Hilibrando Filgueiras Chaves.
2. Antonio Silva.
3. José Raymundo Mendes.
4. Honorato José de Miranda.
5. Evaristo Ferreira.
6. Affonso José da Costa.
7. Julio Avelino de Moraes.
8. Oscar Braga de São Sabbas.
9. Eugenio do Espirito Santo.
10. Geraldo Machado da Silveira.
11. Manoel Augusto Corrêa.
12. Gastão dos Santos Bias.
13. Octavio Guimarães.
14. Gabriel Luiz Ferreira.
15. Amphilquio de Azevedo Coutinho.
16. João de Araripe Macedo.
17. Juvencal de Araujo Rodrigues.
18. Manoel Sebastião da Silva.
19. Antonio Ramos Affonso.
20. Antonio Francisco dos Santos.
21. Renato Burlamaqui.
22. Manoel Carlos Magalhães.
23. Florentino Maciel.
24. Affonso Rodrigues da Silva.
25. Domingos Pereira da Silva.
26. Raul Carvalho Monteiro.
27. Americo da Rocha Pinto.
28. Octavio José dos Santos.
29. Antonio Cardoso Nunes.
30. Francisco do Fabio.
31. Gastão Candido Alves.
32. Francisco dos Santos Junior.
33. Gregorio Cid.
34. Arthur Joaquim de Azevedo.
35. Paulo Aguiar Neiva.
36. Manoel Pereira do Carvalho.
37. Gustavo José de Araujo.
38. Paulo Nunes.
39. Orlando Cavalcante Silva.
40. Oscar Meira do Oliveira.
41. Augusto Bernardo do Mello Primo.
42. Bento Campos Ferraz.
43. Augusto Francisco de Albuquerque.
44. Gaspar Gigante.
45. Sudario Antonio Galdino.
46. João Gualberto dos Santos.
47. Eugenio Chaves.
48. João Braz Martins.
49. Jeronymo da Costa Baptista.
50. Oscar Gomes Ferreira.
51. Alvaro do Figueiredo.
52. Antonio Narcizo de Mello.
53. Pedro de Araujo Rangel Junior.
54. Fernando José dos Santos.
55. Arnaldo Ferreira da Silva.
56. Luiz Picrons.
57. Gustavo José de Lima.
58. Alfredo Teixeira da Silva.
59. José Dias Lopes de Almeida.
60. João de Souza.
61. Rufino Gomes Junior.
62. Domingos Canoso.
63. Oscar da Motta Carneiro.
64. Albertino Joaquim Rangel.
65. Leão Norte Fernandes.
66. Arthur Aureliano de Salles.
67. Enéas Pennafort de Araujo.
68. Francisco José de Araujo.
69. Benedicto da Costa.
70. Cesar Luiz Leitão.
71. Luiz da Silva Carneiro.
72. Arthur da Silva Pinto Filho.
73. Benedicto de Campos Cardoso.

74. Luiz de Souza Campello.
75. João Baptista dos Santos.
76. Herculano Maciel.
77. Luiz Melciades Caldeira de Souza.
78. Paulino José da Silva.
79. Heitor Costa.
80. Ernesto Alves de Paula.
81. Octavio José da Fonseca.
82. José Dias de Oliveira.
83. Rogerio da Silveira Mattos.
84. Alcides Gomes Calaza.
85. Silverio Augusto da Costa.
86. Manoel José Pereira.
87. Avelino José da Silva.
88. José Domingos Gomes.
89. José Teixeira da Silva (1º).
90. Manoel José Teixeira.
91. José Teixeira da Silva (2º).
92. José Pereira Bastos.
93. Alberto Baptista de Moura.
94. José Fernandes Telles.
95. Heitor Haydt.
96. Florentino da Camara Coelho.
97. Julio Cesar da Fonseca Vaz.
98. Cypriano Fortuna Rodrigues dos Santos.
99. Zacharias Remburg.
100. Angelo Quaresma.
101. José dos Santos Barroso.
102. Herminio Quaresma.
103. Alcibiades Cabral.
104. Hygino de Abreu.
105. Protostato de Abreu.
106. Protostato Corrêa.
107. José Fernandes da Silveira.
108. Alvaro da Costa Bastos.
109. Milléo de Araujo Barreto.
110. José Domingos.
111. Domingos Vassalo Caruzo.
112. Horacio Cesar de Lima.
113. Roberto Cardoso.
114. José do Bomfim.
115. Ayres Gomes da Costa.
116. Joaquim da Silva Faria.
117. João de Almeida.
118. Raphael Jeronymo da Costa.
119. Mario Dias Rogufo.
120. João Manoel de Oliveira Gomes.
121. José Francisco Cardoso.
122. João Corrêa Picanco.
123. José Francisco de Riveira.
124. Justino da Silva Lopes.
125. Adão Ferreira.
126. Augusto Fernandes Coelho.
127. Pedro Valerio da Silva Junior.
128. Abilio de Azevedo Mattos.
129. Luiz Antonio da Silva.
130. Octavio Legand Rocha.
131. Joaquim Salles Soares.
132. Benedicto Pereira.
133. Antonio Villela.
134. Anselmo Antonio da Silva.
135. Horacio Pinto da Fonseca Porto.
136. Albertino Pedro da Rocha.
137. Nilo Ferreira Reis.
138. Manoel Corrêa de Aguiar.
139. Orlando de Oliveira.
140. Eduardo Francisco da Rocha.
141. Nelson Pereira Passos.
142. Arlindo da Silva Moura.
143. Luiz Rodolpho Gomes.
144. José Dias Martins.
145. Dyonisio Bento da Silva.
146. Alexandre Barbosa.
147. Pedro Joaquim Jesus.
148. Carlos Pinto Monteiro.
149. Antonio Alves de Carvalho.
150. Eurico Linhares Sorpa.
151. Alfredo da Silva.
152. Eugenio Maximiliano.
153. Alberto Pacheco.
154. Alfredo Henrique Magalhães.
155. Ignacio Pereira Braga.
156. José Soares Coutinho.
157. Carlos Sequoira Pinto.
158. Sebastião José Maria.

150. Honório do Oliveira.
160. Veridiano José da Motta.
161. Francisco Pereira Pinto Galvão.
162. José Symphronio dos Santos.
163. Galdino Pereira da Silva.
164. Francisco José Laurindo.
165. Manoel Nogueira.
166. Manoel Monteiro.
167. José Francisco de Oliveira.
168. Onofre José dos Santos.
169. Daniel Pereira.
170. João dos Santos.
171. Euzébio Alves Nogueira.
172. Alvaro José de Souza.
173. Francisco Ferreira de Oliveira.
174. Gílson Pedrosa.
175. Annibal Gomes de Almeida.
176. Bartholomeu Cezar Brazil.
177. Paulo da Cruz Peixoto.
178. Eduardo Rodrigues Peixoto.
179. Eduardo Rodrigues Cardoso.
180. Orlando Alves.
181. Idalino Gonçalves de Araújo.
182. Joaquim Paulo de Oliveira.
183. Antonio Pedro dos Santos.
184. Benjamin Ferreira Marques.
185. Carlos Balbino Ferreira.
186. Antonio Rodrigues Soares.
187. Eduardo Manoel da Silva.
188. Dyogenes Tavares da Silva.
189. Alcino Barroso Pereira.
190. Maximiliano Baldesarini.
191. Ernesto Pereira Macedo.
192. Godofredo Chaides dos Santos.
193. Ernani Lopes Vieira.
194. Bernardino Pillar Peixoto Guimarães.
195. Manoel do Souza Marques.
196. Luiz de Almeida Pinto.
197. Waldomiro Freire de Carvalho.
198. Antonio Luiz Zamith.
199. Manoel Gomes Corrêa Junior.
200. Ascendino Cyro Pereira Machado.
201. Jayme Pereira Guimarães.
202. Octavio José da Fonseca.
203. Manoel Gomes Balthazar.
204. Antonio Francisco de Oliveira.
205. Cícero de Lima Mello.
206. Alcebiades Fontes Nery.
207. Francisco Gonçalves.
208. Nicolão Pereira Jardim.
209. Antonio Luiz Piston.
210. Oscar de Souza e Silva.
211. Guilherme de Almeida.
212. Simplicio Pereira de Souza.
213. Carlos de Freitas.
214. Alfredo Domingos da Silva Junior.
215. Hermenegildo dos Santos Amaral.
216. Elizeu Nunes da Silva.
217. Raul Hess.
218. Albertino Barbosa.
219. Pedro Antonio Rodrigues.
220. Manoel Lopes.
221. Francisco de Paula.
222. Alberto Gomes Pereira.
223. José Sebastião de Souza.
224. Euclides Paulino da Fonseca.
225. Manoel Moreira.
226. Aristides Ribeiro da Costa.
227. Manoel Nogueira Ramos.
228. Erostrato Freire de Andrada.
229. Thomaz José da Silva.
230. Alexandre Corrêa Picanço.
231. José Dias de Oliveira.
232. Eurico Chaves.
233. Annibal Pinto dos Santos.
234. Manoel Candido Pinto de Azeredo Sobrinho.
235. Gustavo Rodrigues Dias.
236. Antonio de Oliveira Coelho.
237. José Joaquim da Cunha.
238. José de Oliveira.
239. Victor Pinto Nunes.
240. José Augusto Teixeira.
241. José da Silva Neves.
242. Elizeu Linhares de Souza.
243. João Carlos Barbosa Silva Junior.
244. Benedicto Rocha de Souza.
245. David da Silveira Machado.
246. Otto de Azevedo Lima.
247. Genasio Bertram de Macedo Fernandes.
248. Mauricio de Medeiros.
249. Manoel Almeida da Silva.
250. Alfredo João da Silva.
251. Gaspar de Lima e Silva.
252. Antonio Santos Ribeiro.
253. José de Oliveira Maniz.
254. Manoel de Souza Carvalho.
255. Francisco Campello Moraes.
256. Francisco Luiz Figueiredo.
257. Romualdo Fernandes do Oliveira.
258. João de Andrade Filho.
259. Alcides Gomes Soares.
260. José Pereira Trindade.
261. Julio José da Motta.
262. David Joaquim Machado.
263. Benedicto Calisto.
264. Reinaldo Braga.
265. Lourival Corrêa de Souza Costa.
266. Luiz Victor Martins.
267. Honório dos Santos.
268. Gil Santiago.
269. Alberto Caldeira Freire.
270. Francisco Calheiros do Mello.
271. Targino da Costa Motta.
272. José Mauricio da Fonseca.
273. Joaquim Francisco da Costa.
274. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.
275. Jorge da Silva Gonçalves.
276. José de Araújo Carmo.
277. Manoel de Sá Ferreira.
278. Antonio Mendes Antas.
279. Felix Manoel da Costa.
280. Alfredo da Silva.
281. Manoel Targino de Souza.
282. Eduardo Augusto Teixeira.
283. Manoel da Silva Andrade.
284. Accacio Pegado Goulart.
285. Alvaro Rocha.
286. Leopoldo José Machado.
287. Annibal da Silveira.
288. Miguel Archanjó Lima.
289. Pedro Soares de Oliveira.
290. João Evangelista Machado.
291. Antonio da Silva Luzia.
292. José Marcolino.
293. Antonio de Souza Lima.
294. Carlos de Araújo Lima.
295. Francisco Martins Tosta.
296. Miguel dos Santos.
297. Arthur Ribeiro Barbosa.
298. Luiz Nobrega Junior.
299. Manoel Rodrigues Nobrega.
300. Antonio Gonçalves de Moraes.
301. Francisco de Paula Pereira Nunes.
302. Felipe Moraes de Aranjó.
303. Oscar Pereira da Silva.
304. Sosthenes da Fonseca.
305. Pedro Alberto Pires.
306. Eugenio Ferreira Lamarão.
307. Pedro dos Santos.
308. Euclides Dias Paes Leme.
309. Eurico Novaes.
310. Vicente de Paula Carneiro.
311. José de Sá Rego.
312. José Carlos de Miranda.
313. José dos Santos Pereira Botelho.
314. Antonor Miller.
315. Horacio dos Santos Simões.
316. Carlos Leopoldo de Souza.
317. Manoel Josuino Ferreira.
318. Daniel Marques Pires.
319. Izaltino de Sá Vieira.
320. Francisco Albano.
321. Agostinho de Sá Vieira.
322. José Anthero da Silva.
323. Domingos José Pereira.
324. Antonio Joaquim Frós.
325. Cleabulo Fernandes Baptista da Rocha.
326. João de Assumpção.
327. Jayme Pereira Barcellos.
328. Luiz de Almeida Fortuna.
329. Licinio Moreira Senna.
330. Aristoché Pacheco.
331. Antonio Costa.
332. Honório Pinto Pereira Magalhães.
333. Affonso Carvalhaes de Sant'Anna.
334. Antonor Soares da Silveira.
335. Eduardo de Jesus.
336. Joaquim dos Santos.
337. Antonio Carvalho Baptista.
338. Honorato Antonio dos Santos.
339. Hernani Fernandes Campos.
340. Pedro José Gonçalves.
341. Eduardo Perfeito Antonor.
342. Geneciano de Carvalho Lima.
343. Galdino Pereira da Silva.
344. Melchides Barbosa.
345. João Teixeira de Azevedo.
346. Francisco José Laurindo.
347. Manoel Nogueira.
348. Orlando Bittencourt de Oliveira.
349. Manoel Martins.
350. Pedro Chagas.
351. José Francisco de Oliveira.
352. Fernando Montenegro.
353. Augusto José Duarte.
354. Edgard de Castro Ribeiro Duarte.
355. Alberto Baptista de Moura.
356. Antonio Bueno de Oliveira.
357. Waldemar da Silva.
358. Lupercínio Cavalcante.
359. Manuel Simões de Avila.
360. Carlos Severino.
361. Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.
362. Eugenio Alves Ferreira.
363. Antonio Ferreira Guimarães.
364. Horacio dos Santos.
365. Pedro Juliao de Oliveira.
366. Americo Teixeira.
367. Alberto José de Lima.
368. Djahna Vicente do Carmo.
369. Carlos Agapito da Paciencia.
370. Alvaro Rorinho.
371. Polonio José da Silva.
372. Manoel Vicente do Carmo.
373. Avelino Guimarães.
374. Rodrigo Oliveira.
375. Eugenio Ferreira.
376. Benedicto Manoel Sacramento.
377. Januario Martins Oliveira.
378. Pedro Alexandrino.
379. Oscar Martins.
380. Deodoro Machado Mendes.
381. Baptista Costa Bastos.
382. Adalberto Machado Mendes.
383. Manoel Amaro das Chagas.
384. João Pereira da Rosa.
385. Luiz Gonzaga Gonçalves.
386. Americo Loureiro.
387. Durval da Costa.
388. José Delphino.
389. Floriano Silva.
390. Jovino Alves.
391. Ascendino Pereira Machado.
392. Anselmo dos Santos.
393. Octavio Silva.
394. Guilherme Corrêa de Jesus.
395. Balbino Pedro Maria.
396. Aulicínio Rocha.
397. Manoel Soares dos Santos.
398. André Ferreira.
399. Sylvio Antonio Mesquita.
400. João Baptista Ribeiro.
401. Abilio José Alves.
402. Mario Pinto.
403. Manoel Soares dos Santos.
404. Demarco Ferreira Mattos.
405. Francisco Rodrigues.
406. Octavio Silva Gomes.
407. Leopoldo Ferreira da Silva.
408. Abel Francisco Almeida.
409. Arlindo Francisco Santiago.
410. Theophilo Games da Silva.
411. Laurentino de Souza.

412. Laurentino Izaias.
 413. Bernardo Pereira da Silva.
 414. José dos Santos.
 415. Braz Esposito.
 416. Luiz Mattos de Arango.
 417. Alvaro dos Santos.
 418. Manoel Pinho.
 419. Antenor Quaresma.
 420. José Leite Sampaio.
 421. Nestor Antonio da Silva.
 422. Antonio Machado Dias.
 423. Victorino de Almeida Vasconcellos.
 424. Leopoldo Silva.
 425. Antonio dos Santos.
 426. Dyonisio Gomes.
 427. Francisco Lopes.
 428. Belmiro Dias de Assis.
 429. Manoel Francisco de Castro.
 430. Francisco de Castro.
 431. Francisco Bianque.
 432. Manoel de Sá e Oliveira.
 433. Antenor Martins Corrêa.
 434. Alfredo da Silva.
 435. Francisco de Souza Netto.
 436. Luiz Pecanha.
 437. Mario José da Silva.
 438. Francisco da Silva.
 439. Antonio José Gonçalves.
 440. Julio Gonçalves.
 441. Alexandre José dos Santos.
 442. Eurico Morado.
 443. Carlos Abilio Gomes.
 444. André Teixeira Pinto.
 445. Francisco Pereira Menezes.
 446. Manoel José Soares.
 447. José Luiz Borges.
 448. Agrilo Francisco.
 449. David da Silva.
 450. Edgard Canedo.
 451. José Manoel dos Santos.
 452. Deodoro Lima.
 453. João Ribeiro.
 454. Dyonisio dos Santos.
 455. Antenor do Monte.
 456. Antonio Francisco de Oliveira.
 457. Abdias de Almeida e Silva.
 458. Fernandes Alves da Cunha.
 459. Pedro Alfeld.
 460. Joaquim Cyriaco da Silva.
 461. Francisco Rebelo.
 462. Souza Claudio.
 463. Cid Monteiro.
 464. Nilo dos Santos.
 465. João de Sá.
 466. Antonio Aroias.
 467. João Coentro.
 468. Armando Pereira e Souza.
 469. Mario Januario Nolasco.
 470. Francisco Donterville.
 471. Herculano do Albuquerque.
 472. Norberto Antonio da Silva.
 473. João Antonio da Silva.
 474. João Antonio dos Santos.
 475. Paulo França de Toledo.
 476. Raul Velloso.
 477. Sabino José Maurell.
 478. Anatolio Barbosa.
 479. Mario Carvalho Bastos.
 480. Joaquim Antonio Tinoco.
 481. Arthur João de Deus Tinoco.
 482. Nero Lopes Simas.
 483. Manoel Ferreira do Nascimento.
 484. Joaquim Ferreira do Nascimento.
 485. Horacio Faria.
 486. José de Paula Madureira.
 487. José Jacintho Arruda.
 488. Alvaro Barbosa.
 489. Clarindo Dutra Pizão.
 490. Raymundo de Brito.
 491. Candido José da Silva.
 492. José Pedro.
 493. Mario Gonçalves.
 494. Benedicto Rosas.
 495. Chrispim Alves.
 496. Joaquim Ribeiro.

497. Vicente de Almeida Bispo.
 498. Maximo de Albuquerque Sarmiento.
 499. Virgilio José Rodrigues.
 500. João Targino Gonçalves.
 501. Manoel Ferreira.
 502. Bernardino Rocha.
 503. Accacio Vieira Junior.
 504. Durval Gomes da Silva.
 505. João Orestes Xavier.
 506. Jorge Eugenio Avellez Filho.
 507. Paulibrino Carlos Lopes.
 508. José Alves de Brito.
 509. Arthur Isaac Filho.
 510. Ernesto Alvarenga Filho.
 511. José Pedro Damião da Silva.
 512. Jayme José de Brito.
 513. Miguel Spona.

Serviço da reserva

1. Luiz Marques de Gouvêa.
2. Honorio Pereira Pinto de Magalhães.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação do Guardas Nacionais da parochia do Engenho Velho, à praça Sete de Março n. 24, em 3 de junho de 1917. — Tenente-coronel Israel Vieira Ferreira. — Major Manoel da Rocha Corrêa. — Capitão Raul Gomes Vieira. — Capitão Henrique Dias Paes Leme. — Tenente Trajano Augusto de Almeida Costa, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico que se acham abertas nesta secretaria as inscrições para o concurso á vaga de professor substituto da oitava secção: «Resistencia dos materiaes. Graphostatica, estabilidade das construcções, tecnologia do constructor mecanico. Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Tecnologia das profissões elementares, processos geraes de construcções. Architectura civil, hygiene dos edificios, saneamento das cidades», pelo prazo de 120 dias, a terminar em 30 de junho proximo futuro, ás 14 horas.

Para inscripção o candidato deve satisfazer o disposto no art. 44 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

No acto do encerramento das inscrições deverão ser apresentados pelos concorrentes cincoenta exemplares do trabalho de valor a que se refere o art. 45, letra a, do citado decreto n. 11.530, de accordo com o art. 23 do regimento interno da escola.

No concurso serão cumpridas as disposições sobre concursos do decreto n. 11.530 e as dos arts. 23 a 30 do regimento interno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Fica reservado o direito do actual professor substituto da quinta secção ao preenchimento da vaga de professor cathedratico da cadeira de resistencia dos materiaes, graphostatica, estabilidade das construcções, tecnologia do constructor mecanico, si na occasião dessa vaga ainda não tiver sido provido cathedratico em outra cadeira, a qual tenha igualmente direito.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 2 de março de 1917. — Cancio Poroa, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 23 a 31 de maio proximo findo:

Motoristas:

Approvados: Pierre Joseph Caron, João Sanches, Oscar Moreira Barbosa, Cesar Cas-

tellão, Jacintho Paes da Costa. José Pinto do Andrade, João José Almendra e Americo Lage.

Motorneiros:

Approvados: José Alves dos Santos, José Val Passos, Izaias Rodrigues da Silva, Francisco de Barros, José da Silva e Antonio Machado Lemos.

Exame de motorneiros

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Companhia Light, rua Visconde de Itaboraite.

João Baptista da Cunha, Joaquim Carrullo, Manoel dos Santos, Antonio Pereira da Conceição, José Maria, Francisco Amaral e José de Magalhães.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de junho de 1917. — O inspector, D. Bernardes.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 26 de junho corrente, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento durante o 2º semestre deste anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º—Accessorios do automovel preço do unidade;

Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo;

Grupo 3º—Tintas e vernizes, preço de kilo;

Grupo 6º—Arreioamento e outros artigos, preço do unidade;

Grupo 8º—Artigos de limpeza, preço do unidade;

Grupo 17—Carvão do pedra nacional, preço do tonelada;

Grupo 25—Gasolina, preço de litro.

CONDIÇÕES

Primeira—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda—As propostas serão feitas em quatro vias em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceira—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 13 horas do dia 25 do citado mez, os documentos necessarios e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado na referido dia ou antes a quantia de 500\$, para cada grupo.

Quarta—Para os artigos acceitos de cada grupo, lavrar-se-ha oportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Quinta—As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 26 do corrente mez.

Sexta—Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro de 48

prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a condição terceira, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Setima—A Brigada escolherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessários.

Quartel-General á rua Evaristo da Veiga, em 13 de junho de 1917.—Na ausencia do Sr. tenente-coronel chefe, major *Sebastião de Almeida Cardal*, intendente.

Casa de Correção d. Capital Federal

CONCURSO PARA ESCRITURARIO

Do ordem do Sr. Dr. Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de se submeterem á prova de francez, inglez e arithmetica, os seguintes candidatos:

Carlos Borges Monteiro Junior.
José Velloso Pereira Borba.
Nelson Gonçalves Coutinho.
Paulo Ferreira da Costa Pires.

Turma suplementar:
Luiz Nunes Rodrigues.
José de Castello Branco.

O secretario do concurso, *Sylvio e Silva*.

Colônia Correccional

COLÔNIA CORRECCIONAL DOS DOIS RIOS

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 20 de junho corrente, ás 11 horas, serão recebidas e abertas, neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne verde de vacca á esta colonia, durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da colonia, até á vespera do dia do recebimento da abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrada do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta — Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas.

Sexta — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

Setima — No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava — As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento que correrá pela sub-consignação — Alimentação, medicamentos, dieta, calçado e vestuario dos correccionaes, do material desta colonia.

Nona — Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$000), de que trata a clausula primeira (1ª) e sujeito ainda á todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima — O contracto será reincidido quando si se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dois Rios, 2 de junho de 1917. — O escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA MESA

Aditamento ao edital n. 64

De ordem do Sr. inspector se faz publico que no dia 22 de junho corrente, serão vendidas em hasta publica no armazem n. 6 do Cães do Porto, em praça unica, de accordo com as disposições do titulo VI capitulo V da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres, de direitos a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham as seguintes mercadorias:

ARMAZEM N. 6

Lote n. 53

Alpha: Uma caixa n. 87 contendo papel chloruretado para photographia pesando bruto 17 kilos e 300 grammas; films virgens para cinematographos, pesando bruto 44 kilos e machinas photographicas com seus accessorios, pesando liquido 8.760 grammas, tudo completamente inutilizado por acção d'agua, procedente do Nova York vindo no vapor *Pacific*, entrado em 20 de abril do corrente anno.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917.—O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma do Peculios União Mineira, com sede na cidade de Passos, Estado do Minas Gerães, autorizada pelo decreto n. 10.081, de 19 de fevereiro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado do funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas e ntra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 2 de maio de 1917. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubri-

cadada a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente e sua residencia;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diário Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia ou na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os involucros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917.— *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previne-se ás senhoras costureiras que no sabbado, 16 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, sómente ás senhoras costur iras matriculadas na Sem Categoria de ns. 101 ao fim, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem do numero da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.— *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 21 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, do carvão nacional em «briquetes» e «in natura», entregue na Intendencia da Guerra.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra até ás 14 horas do dia 19 do corrente mez, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes e especialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento

dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpriam fielmente o contracto que for lastrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas na lettra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 19.

Intendencia da Guerra, 15 de junho de 1917.— *Dirceu Caetano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA A 8 DE JUNHO DE 1917 (*)

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Julio Cesar n. 53, propõem vender ao conselho de compras da Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo designados pelos preços seguintes, a saber:

Quantidade—Designação—Preço

Arreamento para montaria de official

174 pares de bolsas de frente a....	33\$000
174 alforjes a.....	32\$000
174 rêdes para condução de bursal e baldo a.....	4\$800
174 pares de estribos de metal branco a.....	18\$000
174 mantas de feltro marron com listras garance a.....	49\$400
174 maletas de compostura a.....	21\$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Arreamento para montaria de praça

2.436 porta-lanças de couro a.....	8\$000
2.436 mantas de feltro com listras a	41\$400
225 pares de estribos de metal branco a.....	18\$000
3.436 marmitas a.....	8\$000
600 rêdes para condução de baldo e bursal a.....	4\$800
600 maletas de compostura a.....	18\$300
1.836 cantis a.....	4\$800
209 mecos de sola do Rio Grande de 1ª qualidade a.....	32\$000
400 pelles de peço nacional, de cor havana, a.....	18\$000

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917.— *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao conselho de compras da Intendencia da Guerra os artigos que se seguem, sujeitando-se a todas as condições determinadas nos editaes publicados no *Diário Official*:

174 mantas de feltro marron com listras de panno garance, uma	30\$000
2.436 mantas de feltro com listras, uma.....	45\$000
2.436 marmitas, uma.....	7\$600
1.836 cantis, um.....	4\$000

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917.— *Ferreira Passarello & Comp.*

Intendencia da Guerra, 8 de junho de 1917.— *Dirceu Caetano de Oliveira*, 3º official secretario interino do Conselho de Compras.

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCURRENCIA

Edital para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, iluminação, ferragens, forragens, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, o Conselho receberá propostas para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, iluminação, ferragens, forragens, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

Para a habilitação a esta concorrência os interessados deverão requerer a sua inscrição até ás 15 horas do dia 29 do referido mez, juntando requerimento, certificados de pagamentos de impostos de industria e profissão e de licença o que provem se acharem quitos com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Discriminação

Por kilogrammo—Alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, alhos, arroz nacional de primeira, assucar refinado de segunda, banha derretida, batatas nacionaes, carne socoa de primeira, carne fresca do porco com osso, cabolas, café em grão typo sote, chá preto, favello de trigo, farinha do mandicão de primeira, feijão preto, goiabada de primeira, marmellada de primeira, manteiga mineira, massa branca para sopa, milho vormalho, potassa, queijo de minas, sabão virgem, sal grosso e sal fino.—Em litro—Azeite de Lisboa, vinagre branco nacional.—Em caixa—Palitos lixados e kerozene «Brilhante».—Em duzia—Ferraduras para cavallo, ferraduras para muarões.—Em cento—Cravos ns. 6 e 7 para ferraduras.—Em unidade—Queijo Palmyra «Borboleta», gallinhas, tijolo de arcar.—Em pacote—Velas brasileiras e velas para carros.

As propostas serão feitas em duas vias, uma das quaes estampilhada, datadas e assignadas e nellas especificados, sem accrescimos, emendas, emendas, borões, razuras ou resalvas, os algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$ na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será accolta sem as declarações seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de caucionar, no acto da assignatura do contracto 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior para garantir em todas as suas partes as disposições do termo do respectivo contracto.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigar-se-hão ás seguintes clausulas: 1ª) fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado; 2ª) fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista, aos officiaes empregados civis e militares do collegio, bem como a qualquer militar ou força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto; 3ª) apresentar até o dia 5 de cada mez afim do serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao seillo proporcional; 4ª) quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevando-se a multa de 50 %, na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e no caso de terceira reincidencia a multa será do 25 % sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concorrentes não podem offercer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas sinão do referido dia 30. Collegio Militar da Barbacena. 14 de junho de 1917. — Aristoteles Maximiano Estanislau, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contém valores, cahidos em refugio no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- 2.344—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Guidre—Bicas.
43.455—7ª secção—Albino Costa Souza—Vinhos—Lindolpho—Bahia.
39.593—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.
4.110—7ª secção—Anna Azambuja—F. Augusto—Porto Alegre.

231—Rua da Passagem—Carlota M. de Souza—Olympia—Maceió.

21.557—7ª secção—Casemiro D. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.

27.752—7ª secção—José Saudí—José Lathario, Rio Negro—Manãos.

8.656—Praça 15 do Novembro—Manoel da Costa Panferro—Heraclito Souza—Bahia.

1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.

531 C—Cascadura—Maria Menozes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.

21.414—7ª secção—Nonhô Calixto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.

8.800—7ª secção—Petronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.

8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.

5.223—Rua do Cattete—Antonio Beigido—Antonio Bezerra—Colônia C. de Dous Rios.

8—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.

256—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus—Romeo Victor dos Santos—Estado do Rio.

3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Uba.

3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.

9.625—Districto Federal—Firmão Augusto—Abílio Ayres—Pará.

6.916—Districto Federal—Luiza Maria de Freitas—Luiz da França—Parahyba do Norte.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 5 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio de Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos, Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.052. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christowão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhá-sinhá Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

15.310—7ª secção—Antonio Ayres, José Ayres Junior, S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.401 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184—Arsenal de Marinha—Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.839 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Fibres, Manãos.

122—Corumbá—Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.337—Arsenal de Marinha—Hedonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917.—Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado, por seus herdeiros e successores, o ex-agente do Correio de Mendes, neste Estado, Francisco Fernandes de Mattos, a allegar, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, o que tiver a bem de seu direito, e produzir documentos relativamente ao alcance de um conto noventa e um mil trescentos e noventa réis (1:091\$390), verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de abril de 1911 a 8 de novembro de 1911, sob pena de revella, na conformidade do art. 155 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1906.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 31 de maio de 1917.—O administrador, Octavio Tarquinio de Souza.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCES-

SORIOS PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez do julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para

O seguinte fornecimento de accessorios para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos, que se acham na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

Tirefonds C.....	750.000
Parafusos com arruellas tipo C....	200.000
Parafusos a.....	25.000
Parafusos b.....	10.000
Parafusos A.....	10.000
Parafusos f.....	5.000
Parafusos 3ª secção.....	10.000
Parafusos Leopoldina com arruellas	1.000
Talas C (3 furos), pares.....	100
Talas C (6 furos), pares.....	4.000
Talas A, pares.....	5.000
Cruzamento C 1/10.....	20
Cruzamento C 1/8.....	20
Cruzamento B 1/10.....	10
Cruzamento B 1/8.....	10

O fornecimento deverá começar no prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluído em 31 de dezembro da corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade, em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em invólucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesm. estrada, si o proponente preferir lo recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão tambem apresentar a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser accepta não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e da acceptação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos, acima dos quacs não accepta nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantidade de accessorios pedidos, caso a despesa total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por unidade, em libras esterlinas, que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quacsquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabo a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 23 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

O proponente accepto, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de junho de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

Tendo-se encerrado no dia 9 do corrente a inscrição para o concurso para preenchimento de uma vaga de assistente de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo, inscreveram-se os seguintes candidatos:

Lelio Itapuanbyra Gama.
Francisco Xavier Rodrigues de Souza,
Gualter de Macedo Soares.
Eudoro Lincoln Berlinsk.
Carlos Lacombe.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 13 de junho de 1917.—O secretario, Laurindo Mucelo.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA E DA EXTINGTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que nesta Directoria do Serviço do Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos coloniaes, emancipados Visconde de Mauá e Itatiaya, e da extincta, Inspectoria deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em invólucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do invólucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem compare-

cer ao acto, rubricando cada um dellos as propostas dos demais;

3ª, a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offeras de vantagens não previstas neste edital, e nem acceptas as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4ª as segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diário Official*, e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerer maior vantagem nos respectivos preços. Essas nova offeras serão feitas em documentos sellados como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas neste edital;

6ª, as offeras deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7ª, correrão por conta exclusiva do compradoras despesas que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos materiaes e moveis;

8ª, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, afim de recolherem ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes e moveis somente entregues á vista do competente recibo;

9ª, o proponente accepto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de 20 dias, a contar do convite, perderá o direito á preferencia;

10ª, para a venda dos materiaes dos nucleos serão acceptas quacsquer propostas, por não terem os mesmos encontrado licitantes nas praças publicas a que foram submettidos nos referidos nucleos. Para a venda dos moveis da extincta inspectorie deste serviço no Estado do Rio de Janeiro só serão acceptas propostas superiores aos preços por que foram avaliados e que constam da relação abaixo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917.—Dulce Pinheiro Machado, director.

NUCLEO VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos materiaes a que se refere o edital desta data

Dois grades de discos, novas.
Um destocador, novo.
Um enxugador de animaes.
Sete cavalletes, velhos.
Um caminhão em máo estado.
Um banco para carroça.
Dois caxilhos de abrir.
Tres camas de madeira para solteiro.
Oito aparelhos de observatório, quebrados.

Uma mesa para prensa.
Um relógio de parede.
Tres chaves grandes.
Quatro cangas velhas.
Tres camas de ferro pequenas.
Uma almofada.
Uma mesa do meia esquadria.
Cento e setenta e oito folhas de zinco, nove portas e cinco janellas existentes no lote n. 114.

NUCLEO ITATIAYA

Cem kilos do arame zincado, sessenta kilos de arame liso e seis isoladores.

EXTINGTA INSPECTORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Moveis existentes nesta directoria)

Um lustre com tres arandelas de vidro, avaliado por 30\$000.

Dois abajours de côr, avaliados por 4\$000.
Um lustre de gaz, de tres arandellas, avaliado por 2\$5000.

Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 1\$5000.

Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$000.

Duas arandellas do parode com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.

Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.

Seis ditos simples, avaliadas a 2\$ cada uma.

Dois ascendedores de gaz, avaliados por 2\$5000.

Um lavatorio commola, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.

Um aparelho de lavatorio incompleto, avaliado por 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de maio de 1917. — C. V. Zamith, 1º official.

Visto. — E. M. Limoeiro, chefe da 2ª secção.

Escola de Minas

EDITAL N. 82

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 53 do Código de Ensino, fica aberta a presente inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção da mesma Escola, devendo a inscripção se encerrar no dia 28 de julho futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia das materias; estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, technologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1º do primeiro e 1º do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas peratrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2º do primeiro e 3º do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento da Escola, approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 23 de abril de 1917. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 88

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de agosto futuro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e do ferro (2º cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1º do 3º anno do curso especial); navegação interior, portos de mar e pharões (2º do 3º anno do curso especial); architectura, hygieno dos edificios e saneamento das cidades (3º do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 17 de maio de 1917. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do 1º, 3º de 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental) de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 21 de maio de 1917. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de junho vigente, archivou-se nesta repartição sob n. 4.629, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, realizada em 11 de maio expirante, referente a sua organização e, bem assim, o documento comprobatorio referente ao pagamento do sello sobre a elevação de seu capital. E eu, Horacio Pestana do Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei o presente.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Companhia Internacional Commercio e Industria

EM LIQUIDAÇÃO

Convocam-se os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 62, 1º andar, afim de deliberarem sobre a vaga de um liquidante.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — O liquidante.

Companhia do Porto da Victoria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Fica adlada para o dia 30 do corrente a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 16 deste mez.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917. — A directoria.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para, reunidos em assembleia geral, no dia 16 de junho proximo á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua da Candelaria, n. 4, deliberarem a respeito das contas do anno de 1916 e elegerem o conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, naquello escriptorio, a cópia do balanço e mais documentos de que trata o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, Antonio Martins Lage Filho.

Comunicação

Alfredo Schwarzenberger, director-suprintendente das fabricas da Companhia de Industrias Textis, em S. Paulo, Salto o Rio de Janeiro, director-presidente da Companhia Manufactora Algodoeira Itatiba e proprietario da Fabrica do Casemiras na Mooca, S. Paulo, communica aos seus amigos e vizinhos que, preenchidas todas as formalidades da lei e conforme os documentos comprovantes em seu poder, passa a assignar-se de hoje em diante — Alfredo Montenegro.

S. Paulo, 4 de junho de 1917.

Fallencia de João dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos desta fallencia, avisam aos interessados que estarão, diariamente, á sua disposição, das 16 ás 17 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Berquii Coelho, á rua do Rosario n. 154, sobrado. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 2 de julho, e a primeira assembleia dos credores deverá realizar-se no dia 9 de julho, ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 132.

Todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — Por procuração dos syndicos Fernandes, Moreira & Comp., o advogado, Berquii Coelho.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tercera e ultima convocação

Não se tendo reunido numero legal dos Srs. accionistas, convidou-se novamente a comparecerem á assembleia geral extraordinaria que terá lugar no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do banco, á rua Primeiro de Março n. 85, para tratar do assumpto para quo foram feitas a primeira e segunda convocações, isto é, para resolverem sobre uma proposta de reforma de alguns artigos dos estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia deliberará, na forma da lei, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1917. — José A. Silva, director-presidente.